

Dossiê



ENP!

Trabalho Escravo e
Migração Internacional

#1

DOSSIÊ ENP! #1

Trabalho Escravo e Migração Internacional

TEXTO E PESQUISA:

Natália Suzuki;
Tatiana Chang Waldman;
Rodrigo Teruel.

EDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE TEXTO:

Natália Suzuki

REVISÃO DE TEXTO:

Lucia Nascimento,
Diego Lopes,
Fernanda Banyan

TRATAMENTO DE DADOS:

Hellen Guicheney e Rodrigo Teruel

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E INFOGRAFIA:

Clarice Fukunari

REALIZAÇÃO:

Programa Escravo, nem pensar! -
Repórter Brasil
Leonardo Sakamoto (presidente)
Natália Suzuki (gerente de Educação
e Políticas Públicas), Rodrigo Teruel
(assessor de projetos), Vitor Camargo
(analista de projetos), Tatiana Chang
Waldman (analista de projetos) e
Fernanda Banyan (assistente de projetos)

PARCERIA:

Secretaria de Inspeção do Trabalho do
Ministério do Trabalho e Emprego

APOIO:

Ministério Público do Trabalho – PRT 15
e Sindicato Nacional dos Auditores
Fiscais do Trabalho

IMPRESSÃO: Pifferprint

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

As produções didáticas do programa Escravo, nem pensar! estão protegidas pelos artigos 29 e 46 da lei n.º 9.610/1998, que dispõe sobre os direitos autorais no país.

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

REPÓRTER BRASIL

DOSSIÊ ESCRAVO, NEM PENSAR! - TRABALHO ESCRAVO E
MIGRAÇÃO INTERNACIONAL/ REPÓRTER BRASIL - SÃO PAULO, SP, 2024
165 P. - 21X29 IL

ISBN 978-65-87690-16-2

1. TRABALHO ESCRAVO 2. MIGRAÇÃO 3. POLÍTICA PÚBLICA

CDD 370

ÍNDICE PARA O CATÁLOGO SISTEMÁTICO:

1. TRABALHO ESCRAVO 2. MIGRAÇÃO 3. POLÍTICA PÚBLICA 370

*El derecho de viajar, huir, escapar
No es solo una actitud de quien teme
Es un desafío de quien mas no puede sostener su realidad,
Es la dignidad de quien decide cambiar.*

O direito de viajar, fugir, escapar
Não é apenas uma atitude de quem teme
É um desafio de quem não pode mais sustentar sua realidade,
É a dignidade de quem decide mudar.

No me dejaran – Krudas Cubensi



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1		P.09
Introdução	Quem são os trabalhadores e as trabalhadoras migrantes resgatados do trabalho escravo?	P.10
CAPÍTULO 2		P.15
Preparando o terreno	2.1 Metodologia	P.16
	2.2 Conceitos	P.18
	Opinião – Da indisponibilidade de informações à violação de direitos de migrantes internacionais	P.20
CAPÍTULO 3		P.25
Trabalho escravo e Migração Internacional	3.1 Nacionalidade – De onde são os trabalhadores e as trabalhadoras?	P.28
	3.2 Faixa etária – Qual a idade dos trabalhadores e das trabalhadoras?	P.34
	3.3 Escolaridade – Qual é o nível educacional de trabalhadoras e os trabalhadores?	P.37
	3.4 Local e atividade econômica – Onde os trabalhadores e as trabalhadoras são resgatados do trabalho escravo?	P.39

SUMÁRIO

CAPÍTULO 4		P.51
A Política Pública Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e o direito de migrar	4.1 A mudança de perspectiva do Estado brasileiro	P.53
	Paraguaias e paraguaios	P.55
	Opinião – Assistência jurídica a pessoas migrantes: desafios em tempos de crise	P.60
CAPÍTULO 5		P.63
Trabalho escravo urbano: escravizados da moda	5.1 Cadeia produtiva da moda	P.68
	Bolivianas e bolivianos	P.70
	Opinião – A contribuição da Inspeção do Trabalho para a mudança de paradigmas acerca da proteção dos imigrantes resgatados do trabalho escravo	P.76
CAPÍTULO 6		P.81
Regularização migratória: Legislação e documentação	Haitianas e haitianos	P.86
	Opinião – Legislações migratórias no Brasil: o desafio para consolidação do paradigma dos direitos humanos	P.93
CAPÍTULO 7		P.99
Gênero – trabalhadora migrante escravizada: sobreposição de identidades e vulnerabilidades	7.1 Especificidades de gênero	P.102
	7.2 Trabalho escravo doméstico	P.107
	7.3 Nota sobre o trabalho escravo doméstico no Brasil	P.109

	Entrevista – A primeira migrante internacional indígena sindicalizada no Brasil	P.111
CAPÍTULO 8		P.119
Acolhimento de trabalhadores e trabalhadoras migrantes internacionais no Brasil	Programa Escravo, nem pensar!: migração como direito humano e a prevenção ao trabalho escravo	P.125
	Chinesas e chineses	P.126
	Opinião – Reflexões sobre o pós-resgate: as experiências do Projeto Ação Integrada – Resgatando a Cidadania do Rio de Janeiro	P.131
CAPÍTULO 9		P.135
Avanços e desafios da política pública de erradicação do trabalho escravo para migrantes internacionais	Venezuelanas e venezuelanos	P.138
CAPÍTULO 10		P.147
Visibilidade: Novas vítimas, novos beneficiários	Opinião – Quando a vítima de trabalho escravo é migrante: reflexões para a implementação do direito à reparação	P.152
CAPÍTULO 11		P.157
Considerações finais		P.158
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		P.161

INTRODUÇÃO

Quem são os trabalhadores e as trabalhadoras migrantes resgatados do trabalho escravo?



1 INTRODUÇÃO | QUEM SÃO OS TRABALHADORES E AS TRABALHADORAS MIGRANTES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO?

Desde as primeiras denúncias sobre casos de trabalho escravo¹, a sociedade civil e os órgãos do Estado identificaram que as vítimas eram migrantes internos, em sua maioria provenientes de estados nordestinos que seguiam para a fronteira agrícola na Amazônia. Com o tempo, esse perfil tem se tornado cada vez mais heterogêneo, e isso se deve também ao fato de muitos trabalhadores escravizados não serem brasileiros.

O primeiro registro do Ministério do Trabalho e Emprego de não brasileiros escravizados foi feito em 2006². Na ocasião, 21 paraguaios foram explorados em uma fazenda de pecuária em Campo Grande (MS). Por estarem em situação irregular no país, a Polícia Federal emitiu uma notificação para que retornassem ao Paraguai, sob pena de deportação e multa. Assim, mesmo tendo sofrido uma grave violação de direitos humanos, foram criminalizados e deixaram de receber as verbas e os benefícios³ garantidos a todas as vítimas de trabalho escravo no Brasil.

A escravização de migrantes internacionais não é fato inédito, mas é relativamente recente a compreensão acerca dessas pessoas como um grupo vulnerável, suscetível a casos de exploração laboral. Foram necessárias quase três décadas para que paulatinamente a agenda de combate ao trabalho escravo no país incluísse as questões migratórias internacionais.

¹ No início da implementação da política de erradicação do trabalho escravo, entre a década de 1990 e o começo dos anos 2000, o trabalho escravo no país era frequentemente associado aos trabalhadores brasileiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recrutados em municípios de estados nordestinos – sobretudo do Maranhão, Piauí e Bahia – e levados para a região da fronteira agropecuária – o chamado Arco do Desmatamento – na floresta amazônica. Eram, portanto, migrantes internos.

² Nesse mesmo período, já havia denúncias de trabalhadores bolivianos explorados em oficinas de costura em São Paulo, mas à época não foram categorizadas como casos de trabalho escravo. Mais recentemente, haitianos, chineses e venezuelanos têm sido vítimas frequentes da exploração laboral.

³ No momento do resgate, os auditores fiscais realizam os cálculos para que os trabalhadores recebam retroativamente todos os seus direitos trabalhistas que não foram pagos pelo empregador, como salários, férias e 13º salário, além das verbas rescisórias. Os trabalhadores também são cadastrados para receber o seguro-desemprego durante três meses, o benefício garantido pelo Estado desde 2003, como um direito do trabalhador resgatado.



Nesse contexto, o dossiê “Trabalho escravo e migração internacional”⁴ tem dois objetivos principais. O primeiro é disponibilizar informações inéditas referentes a esse grupo. Hoje, não existe um banco de dados público que disponibilize informações sobre migrantes internacionais resgatados do trabalho escravo.

Diante disso, a Repórter Brasil cruzou e sistematizou dados disponíveis de três fontes do Ministério do Trabalho e Emprego⁵ para transformá-los em informação acessível e útil ao público⁶. O levantamento apresenta os principais países de origem dos trabalhadores, o seu gênero, a faixa etária e a escolaridade. Também foi possível identificar os setores produtivos que se beneficiam do uso de mão de obra escravizada e os locais do país em que isso é mais frequente.

Nesse ponto, vale adiantarmos que não é possível definirmos um perfil geral e único de trabalhadores internacionais escravizados. Eles vêm de diferentes países, são empregados e explorados em inúmeras atividades econômicas em diversas localidades no Brasil. Por outro lado, é possível identificar padrões de exploração. Por exemplo, trabalhadores bolivianos costumam ser explorados em oficinas de costura, e a sua situação migratória irregular, articulada com a cobrança de dívidas fraudulentas, é um instrumento para coagi-los e mantê-los sob regimes de exploração. Já os haitianos foram resgatados majoritariamente em atividades no

⁴ Dados preliminares contidos neste dossiê foram apresentados pela primeira vez em novembro de 2022, na XV reunião científica do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo, por meio do artigo “Trabalho escravo e imigração: quem é o trabalhador imigrante escravizado?”, de autoria de Natália Suzuki e Rodrigo Teruel, da ONG Repórter Brasil, e Maurício Fagundes, auditor fiscal do trabalho.

⁵ Agradecemos à Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas (CGTRAE) do Ministério do Trabalho e Emprego, pela disponibilização dos dados e, em especial, ao auditor fiscal do trabalho Maurício Krepsky Fagundes, chefe da área e coordenador do Grupo Especial de Fiscalização Móvel entre outubro de 2017 a junho 2023, que identificou, juntamente com Natália Suzuki e Rodrigo Teruel, um dos problemas que deu origem a este dossiê: a ausência de informações disponíveis e sistematizadas e os desafios para traçar os diferentes perfis de trabalhadoras e trabalhadores migrantes internacionais categorizados como “escravizados” pelo Estado brasileiro.

⁶ Vide a seção de metodologia desta publicação.

1 INTRODUÇÃO | QUEM SÃO OS TRABALHADORES E AS TRABALHADORAS MIGRANTES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO?

setor da construção civil. Nos últimos anos, registramos um aumento progressivo de trabalhadores venezuelanos escravizados. O que essas informações dizem sobre a relação entre fluxos migratórios e o trabalho escravo no Brasil?

O segundo objetivo desta publicação, relacionado ao primeiro, é produzir insumos para o aprimoramento da política pública de erradicação do trabalho escravo. Para cumpri-lo, além de disponibilizar essa pesquisa inédita, a equipe executiva deste dossiê se preocupou em apresentá-la por meio de uma abordagem analítica, trazendo os resultados quantitativos contextualizados ao desenvolvimento dessa política. Assim, é possível acompanhar como o tema da migração internacional é incorporado progressivamente na agenda do trabalho escravo no Brasil ao longo do tempo. Compreende-se, então, como e quando o Estado passa a perceber o migrante internacional enquanto sujeito de direito, e as implicações disso para o desfecho dos casos de trabalho escravo, principalmente no que se refere às vítimas.

Acompanhar esse movimento nos permite ter mais clareza sobre as conquistas alcançadas, mas também evidencia as lacunas e deficiências de um sistema que não consegue garantir perfeitamente os direitos de trabalhadores explorados justamente porque são migrantes internacionais. Essa ciência nos dá subsídios para indicarmos possíveis caminhos e soluções para avançarmos no desenvolvimento não apenas das ações dedicadas ao combate ao trabalho escravo, mas na garantia de direitos humanos de grupos vulneráveis.

Para aprofundar essa análise, trazemos a experiência e a avaliação de especialistas da sociedade civil e do poder público por meio de artigos que explicitam as boas práticas para erradicação do trabalho escravo e os gargalos a serem superados.

Na seção de metodologia, Maurício Krepsky, auditor-fiscal do trabalho, tece explicações sobre os bancos de dados utilizados nesta pesquisa. Ao fazer isso, aponta os obstáculos para acessar informações sobre trabalhadores resgatados e como isso impacta na produção de políticas que favoreçam egressos do trabalho escravo.

Na sequência, João Chaves, defensor público federal, enfatiza a equidade de direitos entre brasileiros e cidadãos de outros países, garantida pela Constituição



Federal. Nesse sentido, ele destaca a assessoria jurídica gratuita como um dos serviços a que a população migrante deve ter acesso por ser um instrumento determinante para a garantia de outros direitos.

Lívia Ferreira, auditora fiscal do trabalho, que coordenou o Programa de Erradicação do Trabalho Escravo na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo entre 2016 e 2021, resgata o processo de implementação da política de combate ao trabalho escravo em oficinas de costura na capital paulista. A autora narra como o posicionamento do Estado mudou em relação ao migrante internacional em situação irregular. Se antes ele era criminalizado como o “estrangeiro”, um potencial risco à segurança pública do país, hoje se compreende que a sua condição migratória, aliada à vulnerabilidade socioeconômica, faz com que ele seja suscetível a uma série de violações, dentre elas, o trabalho escravo.

Essa mudança de paradigma é também informada por Letícia Carvalho. A coordenadora de *advocacy* da Missão Paz⁷ apresenta a trajetória da legislação migratória no Brasil na última década, com especial atenção à Lei de Migração. A sua narrativa evidencia a relevância da inclusão dos debates sobre os direitos da população migrante internacional na agenda do combate ao trabalho escravo no país.

Os dois últimos textos tratam do cenário atual da política pública. Nesse sentido, as autoras dos artigos demonstram a maturidade de ações repressivas contra o trabalho escravo, institucionalizadas no bojo do Estado brasileiro, ao mesmo tempo em que apontam para o esgotamento do modelo dessa política para os desafios atuais. No primeiro, Guadalupe Louro Tuross Couto, procuradora do Ministério Público do Trabalho, e gerente do Projeto Ação Integrada, e Ludmila Paiva, assessora de *advocacy* do mesmo projeto, discorrem sobre a necessidade de articular as ações de repressão ao trabalho escravo àquelas de prevenção e

⁷ A Missão Paz é uma instituição filantrópica e religiosa dedicada ao acolhimento de migrantes e pessoas em situação de refúgio na cidade de São Paulo.

1 INTRODUÇÃO | QUEM SÃO OS TRABALHADORES E AS TRABALHADORAS MIGRANTES RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO?

assistência a vítimas. Elas ilustram caminhos possíveis a partir do relato da experiência do “Projeto Ação Integrada – resgatando cidadania”, dedicado ao atendimento de pessoas resgatadas no estado do Rio de Janeiro. Apesar de bem-sucedido, o alcance do projeto é limitado pela falta de capilarização e ampliação de ações como essa no restante do país.

A coletânea de artigos do dossiê se encerra com a reflexão da defensora pública federal Fabiana Galera Severo sobre as possibilidades e limitações para a reparação das vítimas de trabalho escravo. Ela observa que os processos judiciais nas esferas trabalhista e criminal ainda carecem de considerar a condição do indivíduo que sofreu a violação, atentando-se para procedimentos que contribuem para o trauma e a revitimização. No caso de trabalhadores migrantes internacionais, questões culturais e linguísticas – além da situação migratória irregular – enfatizam ainda mais os problemas relacionados ao acolhimento das vítimas após o resgate.

Por fim, o dossiê entrevista Diana Soliz, ativista indígena boliviana e integrante do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do município de São Paulo. Ela conta sua história como a primeira migrante internacional indígena sindicalizada no Brasil. O seu relato personifica muitos pontos abordados pelos textos mencionados anteriormente, evidenciando o trabalho doméstico como uma atividade produtiva na qual a exploração é ainda presente. A sua experiência demonstra como as identidades – ser mulher e migrante – se sobrepõem e podem ser determinantes para tornar a trabalhadora suscetível a violações, também dispostas em camadas, muitas vezes, invisíveis.

Esperamos que as informações presentes neste dossiê sejam úteis e contemplem os objetivos a que se propõe.

Boa leitura!

NATÁLIA SUZUKI

Gerente de Educação e Políticas Públicas
Repórter Brasil

Preparando o terreno



2.1 Metodologia

As informações sobre os migrantes internacionais submetidos a trabalho escravo no Brasil apresentadas neste dossiê são inéditas. A equipe do Escravo, nem pensar!, programa de educação da ONG Repórter Brasil, com o apoio de uma pesquisadora externa, foi responsável pela coleta, cruzamento e sistematização de três bases de dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): (i.) o Radar SIT – painel virtual que disponibiliza ao público informações sobre os resgates de trabalho escravo no Brasil; (ii.) o banco de dados gerado pelo cadastro das guias de Seguro-Desemprego Trabalhador Resgatado; e (iii.) os relatórios das operações de fiscalização de casos de trabalho escravo, produzido pelos auditores fiscais do trabalho.

No entanto, é importante destacar que, até 2014, não havia, nas guias de Seguro-Desemprego, um campo destinado a informar a nacionalidade da vítima, porque existia o pressuposto de que apenas brasileiros acessariam o benefício. Assim, por meio delas, não era possível distinguir se o beneficiário era uma pessoa de outro país e, como decorrência, este acabava registrado como natural do município em que foi explorado. Em 2014, um modelo de formulário oficial com a inserção do campo “nacionalidade” foi definido pela Resolução n. 737 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat). Mas a iniciativa não resolveu o problema, já que, antes deste cruzamento inédito das bases de dados, o poder público seguia enfrentando obstáculos para acessar informações sobre a nacionalidade das pessoas resgatadas⁸.

A partir do tratamento dos dados feito pela Repórter Brasil, foi possível identificar o registro de 1.212 pessoas migrantes internacionais resgatadas em 138 estabelecimentos inspecionados pelo Ministério do Trabalho e Emprego entre

⁸ A base é gerenciada pela Dataprev, empresa pública que fornece soluções de tecnologia da informação e comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.



2006 e 2023. Desse total, havia dados válidos sobre 902 migrantes internacionais, resgatados em 107 propriedades entre 2010 e 2023⁹. Esse período se refere ao primeiro ano (2010) em que foi concedido o Seguro-Desemprego a uma pessoa migrante internacional escravizada e o último ano (2023) em que os relatórios de fiscalização estavam disponíveis para o acesso desta pesquisa.

O universo de 902 pessoas se refere aos migrantes internacionais que preencheram as guias do Seguro-Desemprego. Não foram incluídos no levantamento trabalhadores e trabalhadoras resgatados que não preencheram a mencionada guia e, portanto, não tiveram acesso ao benefício. Nesses casos, isso pode ter ocorrido por diferentes motivos: (i.) a pessoa retornou ao país de origem após o resgate, não havendo tempo hábil para a concessão do benefício; (ii.) a vítima estava em situação migratória indocumentada e, portanto, as autoridades equivocadamente consideraram que ela não tinha o direito ao benefício; (iii.) a pessoa tinha idade inferior à legal para o trabalho¹⁰, entre outros.

Todas as tabelas e infográficos deste dossiê são de elaboração da Repórter Brasil, a partir dos dados do Ministério do Trabalho e Emprego, com exceção daqueles cuja autoria estiver distintamente indicada.

A seguir, destacamos os principais resultados decorrentes da pesquisa, apresentando as características dos trabalhadores e trabalhadoras migrantes internacionais resgatados da situação de trabalho escravo no Brasil.

⁹ Os dados e informações advindos dos procedimentos de pesquisa serão observados a partir da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

¹⁰ O entendimento de que o Seguro-Desemprego deve ser concedido a trabalhadores crianças e adolescentes resgatados foi consolidado somente em 2017 por meio de regulamentação da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Fagundes; Castro, 2022).

2.2 Conceitos



Migrante internacional? Imigrante? Emigrante?

O processo migratório é marcado pelo deslocamento de um indivíduo, ou seja, deixar seu local de origem ou de residência habitual com a pretensão de residir em outra cidade, região ou país.

O verbo “migrar” e os substantivos “migrante” e “migração”, nas situações em que envolve o cruzamento de fronteiras entre países, podem vir acompanhados de prefixos “i” e “e”, que dizem respeito ao referencial do Estado no qual a pessoa ingressa ou do qual ela sai. “Imigração” observa a chegada de uma pessoa de outro país, enquanto “emigração” se refere à saída de uma pessoa com cidadania nacional.

Por se tratar de uma mesma pessoa que sai de um país e chega a outro, para esta publicação dispensamos tais prefixos, colocando em evidência a perspectiva da pessoa que se movimenta (e não do Estado de origem ou de destino).

Optamos por utilizar os termos migração interna ou migrante interno para designar o deslocamento dentro de um mesmo país e o indivíduo que empreende esse movimento.

Para a discussão de trabalho escravo no Brasil, é particularmente importante marcar a diferença de nomenclatura entre migração interna e internacional em razão dos diferentes fluxos e perfis de trabalhadores.

O que é trabalho escravo?

No Brasil, o “trabalho análogo ao de escravo”, como definido pelo artigo 149 do Código Penal, não é caracterizado apenas por meras infrações à legislação trabalhista. Ele é principalmente um crime contra a dignidade humana. Qualquer um dos quatro elementos a seguir é suficiente para configurar a exploração de trabalho escravo:



TRABALHO FORÇADO

A pessoa é submetida à exploração, sem possibilidade de deixar o local por causa de dívidas ou de ameaças. Em alguns casos, o trabalhador se encontra em local de difícil acesso, isolado.



SERVIDÃO POR DÍVIDA

Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel e ferramentas de trabalho para “prender” o trabalhador ao local de trabalho.



JORNADA EXAUSTIVA

Expediente desgastante que vai além de horas extras e coloca em risco a integridade física do trabalhador.



CONDIÇÕES DEGRADANTES

Um conjunto de elementos irregulares, que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida do trabalhador, como alojamento precário, péssima alimentação, maus tratos, falta de assistência médica, ausência de saneamento básico e água potável.

Da indisponibilidade de informações à violação de direitos de migrantes internacionais

O início da política pública de combate ao trabalho escravo ocorreu com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), que atua em todo país desde 1995 e é coordenado pela Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Parcerias institucionais foram formadas ao longo do tempo e formalizadas em dois planos nacionais para erradicação do trabalho análogo à escravidão. Atualmente, além dos auditores-fiscais do trabalho, também participam das operações do GEFM a Polícia Federal (PF), a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público Federal (MPF).

Desde a criação do GEFM foram mais de 63 mil trabalhadores e trabalhadoras resgatados dessa condição; a eles foram pagos mais de 148 milhões de reais a títulos de verbas salariais e rescisórias durante as operações, conforme dados oficiais disponíveis no Radar do Trabalho Escravo da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do MTE.

Os dados do Radar SIT são oriundos do Sistema COE-TE, criado em 2011 na então Divisão de Fiscalização para

★ Maurício Krepsky
é auditor-fiscal do
trabalho e mestrando
em Direitos Humanos
Aplicados pela
Universidade de York



Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (Detrae¹) do MTE, para consolidar dados dos relatórios das fiscalizações de combate ao trabalho escravo desde 1995. Em 2011, o sistema foi alimentado com dados retroativos e, então, passou a ser atualizado permanentemente, compondo um banco de dados sobre as ações fiscais administrativo-trabalhistas conduzidas pelo Estado brasileiro.

Já o perfil social das vítimas resgatadas de escravidão contemporânea pode ser extraído do banco de dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR). Conforme o previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90, alterada em 2003, os trabalhadores resgatados passaram a ter o direito ao recebimento de três parcelas de um salário-mínimo cada, independentemente do tempo que passaram trabalhando em condições de escravidão ou da formalização dos contratos de trabalho pelos exploradores. Para receber esse benefício, os trabalhadores resgatados preenchem as guias de Seguro-Desemprego Especial emitidas por auditores-fiscais do trabalho. Ao longo do tempo, essas informações deram origem ao referido banco de dados.

A Resolução nº 737 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), de 8 de outubro de 2014, define atualmente o modelo de formulário oficial dessas guias. Tal ato inovou o documento ao inserir campos para informações anteriormente inexistentes, como a “nacionalidade” do trabalhador.

Historicamente, o fato de as guias de Seguro-Desemprego Especial não distinguirem resgatados não-nacionais dos brasileiros oculta não apenas o perfil de uma parcela relevante de trabalhadores, mas impede a realização de direitos a migrantes internacionais em território brasileiro. O trabalhador não-nacional indocumentado ou sem permissão de trabalho no Brasil, quando encontrado em condições de escravidão contemporânea ou vítima de tráfico de pessoas, pode solicitar a residência no país e tem direito ao Seguro-Desemprego, por não haver exceção legal.

¹ A partir de 2023, a área passou a ser denominada Coordenadoria Geral de Fiscalização do Trabalho em Condições Análogas ao de Escravizados e Tráfico de Pessoas (CGTRAE)

Contudo, apesar da implementação desse formulário e da inserção de novos dados no sistema em 2014, ainda não é possível a extração deles pelos acessos comuns do MTE. Da mesma forma, os campos criados para se evitar fraudes ao benefício especial, como “Número da Ordem de Serviço”, também não podem ser acessados para uma simples conferência das guias lançadas e pagas. O motivo disso se deve ao fato de a gestão do sistema estar sob a responsabilidade da Dataprev, empresa pública que fornece soluções de tecnologia da informação e comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro. Atualmente, não existe um canal ou procedimentos formais entre o MTE e essa instituição para o compartilhamento e intercâmbio de informações.

Um acesso simples a essa base de dados tornaria a informação mais acessível e pública, mas hoje não há uma rotina de extração de dados acessível. Assim, toda informação deve ser solicitada, e ela pode ser negada sob a justificativa de se exigir trabalhos adicionais de consolidação de dados e informação.

O primeiro caso registrado como resgate de trabalhadores não-nacionais, conforme a base de dados do MTE, ocorreu em 2006 no Mato Grosso do Sul, em uma fazenda de criação de bovinos, onde 21 paraguaios foram resgatados de condição de escravidão contemporânea. Apesar de terem recebido os direitos devidos, por ocasião da ação fiscal trabalhista, nenhum recebeu o Seguro-Desemprego pela condição irregular no país.

No relatório de fiscalização, consta que os trabalhadores eram ameaçados de serem entregues à polícia pelo ex-empregador, caso eles quisessem deixar o local de trabalho, situação na qual a condição migratória irregular era motivo para ameaça, cerceamento de liberdade e manutenção dos trabalhadores na condição de exploração no Brasil. Nos termos de depoimento prestados pelos trabalhadores à Polícia Federal, anexado ao relatório da Inspeção do Trabalho, os trabalhadores foram qualificados como “clandestinos” e, por fim, após o resgate, foram notificados pela Polícia Federal a deixarem o país, sob pena de deportação.



Um dos trabalhadores paraguaios dessa operação de 2006, curiosamente, veio a ser resgatado por auditores-fiscais do trabalho mais duas vezes, em 2019 e em 2021, ambas no Mato Grosso do Sul. Nas duas últimas ocasiões, o trabalhador recebeu também o benefício do Seguro-Desemprego e seus dados constam nessa base, mas a sua nacionalidade e seu histórico de reincidência como vítima de trabalho escravo em solo brasileiro só são possíveis de serem conhecidos pela análise dos relatórios de fiscalização da Inspeção do Trabalho.

Se a base de dados fosse acessível ao público, principalmente às instituições do próprio Estado, situações como essa poderiam ser evitadas. A identificação de recorrência ou de desrespeito a direitos dos trabalhadores por autoridades fiscalizatórias poderia gerar procedimentos para mitigar prejuízos às vítimas, evitando que violações de direitos humanos - como o trabalho escravo - não ocorressem repetidamente com nenhum trabalhador brasileiro ou migrante.

Trabalho escravo e Migração Internacional



Raio-X

Entre 2010 e 2023

Quantidade de resgatados:



902

trabalhadoras e
os trabalhadores
migrantes
internacionais

Gênero:

masculino

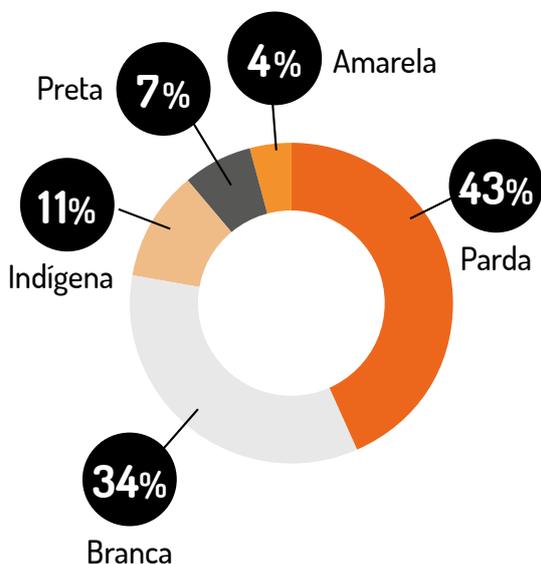
78%



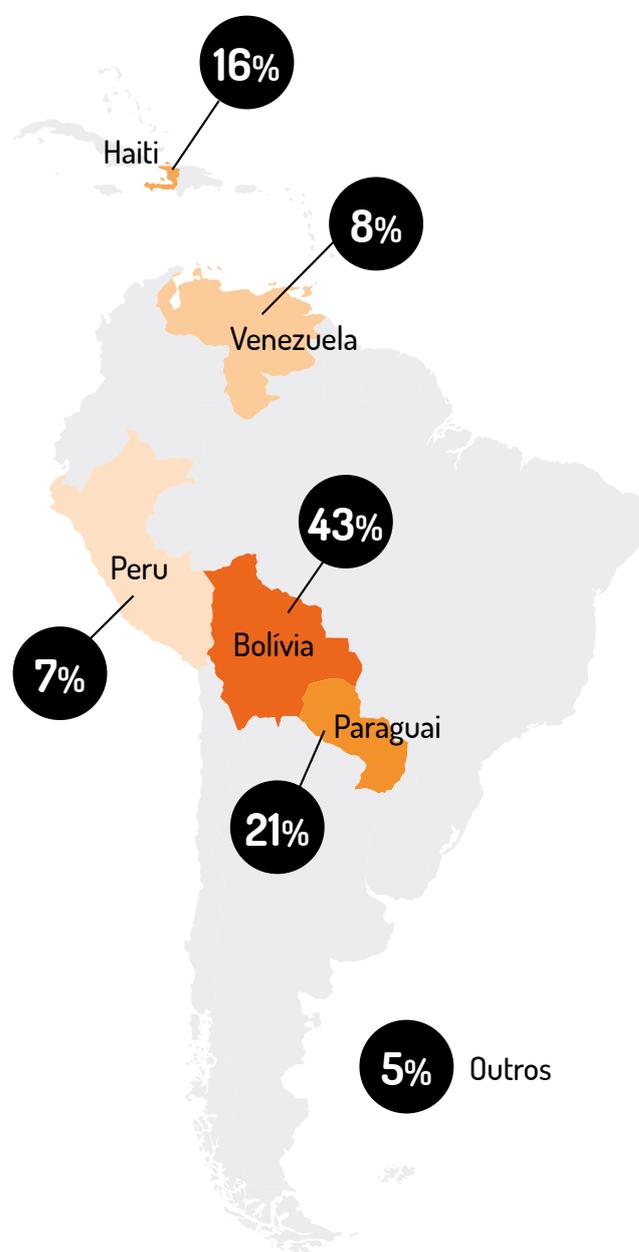
feminino

22%

Raça:



Países de origem:



Principais atividades econômicas:



52%
Confeção



17%
Construção Civil



7%
Lavouras



7%
Fabricação ilegal de cigarros



5%
Pecuária

Faixa etária:

85%

tem entre 18 a 39 anos

Escolaridade:

43% 5º ano incompleto

19% Ensino médio completo

3% Analfabetos

35% Outros

Principais estados de resgates:

São Paulo
56%

Minas Gerais
14%

Mato Grosso do Sul
10%

Rio de Janeiro
8%

Mato Grosso
2%

3.1 Nacionalidade – De onde são os trabalhadores e as trabalhadoras?

Os trabalhadores migrantes internacionais resgatados no Brasil são nascidos sobretudo em países latino-americanos cujos índices socioeconômicos são baixos. A desigualdade social, a falta de oportunidades de trabalho no país de origem e a crise política e socioeconômica costumam ser algumas das principais motivações migratórias.

Se considerarmos o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que avalia questões relacionadas a expectativa de vida, educação e indicadores de renda per capita, entre os cinco países de origem com maior número de trabalhadores resgatados do trabalho escravo no Brasil, três estão entre os piores IDHs da América Latina: Bolívia, Venezuela e Haiti. Apenas o IDH do Peru é melhor do que o do Brasil, ficando na 84ª posição, enquanto o Brasil ocupa a 87ª posição¹¹.

Na América Latina, entre os países que ocupam melhor posição nesse índice estão Chile (42ª) e Argentina (47ª). Ambos são países com uma presença significativa de migrantes internacionais. No Chile, em 2019, o total de migrantes em situação documentada representava 6,3% da população do país; na Argentina, 5,1%, enquanto no Brasil, nesse mesmo período, esse grupo representava 0,5%¹².

O Brasil é um destino atrativo para migrantes latino-americanos em situação de vulnerabilidade por ser um país economicamente dinâmico e dividir

¹¹ PNUD. The Human Development Report 2021/2022. Nova Iorque: PNUD, 2022. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22reportenglish_0.pdf>. Acesso em: 24 jun 2024.

¹² ONU Migrações - OIM. Tendencias Migratorias En América Del Sur. Informe Migratorio Sudamericano, n. 3, mar. 2020. Disponível em: <https://robuenosaires.iom.int/sites/g/files/tmzbdl626/files/documents/Tendencias_Migratorias_en_America_del_Sur_Marzo_Final.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

País de origem de migrantes internacionais resgatados do trabalho escravo no Brasil	Posição na classificação do IDH do PNUD/ONU	Posição na classificação por quantidade de trabalhadores e trabalhadoras resgatados no Brasil
Peru	84 ^a	5º
Brasil	87^a	
Paraguai	105 ^a	2º
Bolívia	118 ^a	1º
Venezuela	120 ^a	4º
Haiti	163 ^a	3º

Fonte: PNUD, 2022

fronteiras terrestres com diversos países, além de estabelecer pontos de contato culturais com seus vizinhos. Ademais, a legislação migratória brasileira dispõe de marcos normativos que possibilitam a residência de cidadãos da maioria dos países da América do Sul.

Desde 2009, o *Acordo sobre Residência para os Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile*¹³ está vigente e hoje beneficia cidadãos da Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Peru, Colômbia e Equador. Esse acordo permite que nacionais desses Estados solicitem mutuamente a residência temporária. O processo para obtenção de autorização conta com facilitação da regularização migratória, sendo exigidas dos solicitantes somente a apresentação de um documento de identificação e do comprovante de ausência de antecedentes criminais. Além de acordos de integração regional,

¹³ Brasil. Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 out. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/46UdBzZ>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

3 TRABALHO ESCRAVO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL | NACIONALIDADE

há normativas direcionadas a grupos específicos, como a Portaria Interministerial MJSP/MRE n. 37¹⁴, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de visto e autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais do Haiti e apátridas afetados por calamidade de grande proporção, desastre ambiental ou situação de instabilidade institucional na República do Haiti. Outro exemplo é a Portaria Interministerial n. 9¹⁵, de 14 de março de 2018, que trata da autorização de residência para migrantes de países fronteiriços, não contemplados pelo acordo sobre residência do Mercosul, e que já estejam em território brasileiro.

¹⁴ Brasil. Portaria Interministerial MJSP/MRE, nº 37, de 30 de março de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/4eu1T2m>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

¹⁵ Brasil. Portaria Interministerial, nº 9, de 14 de março de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/45HYXeK>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

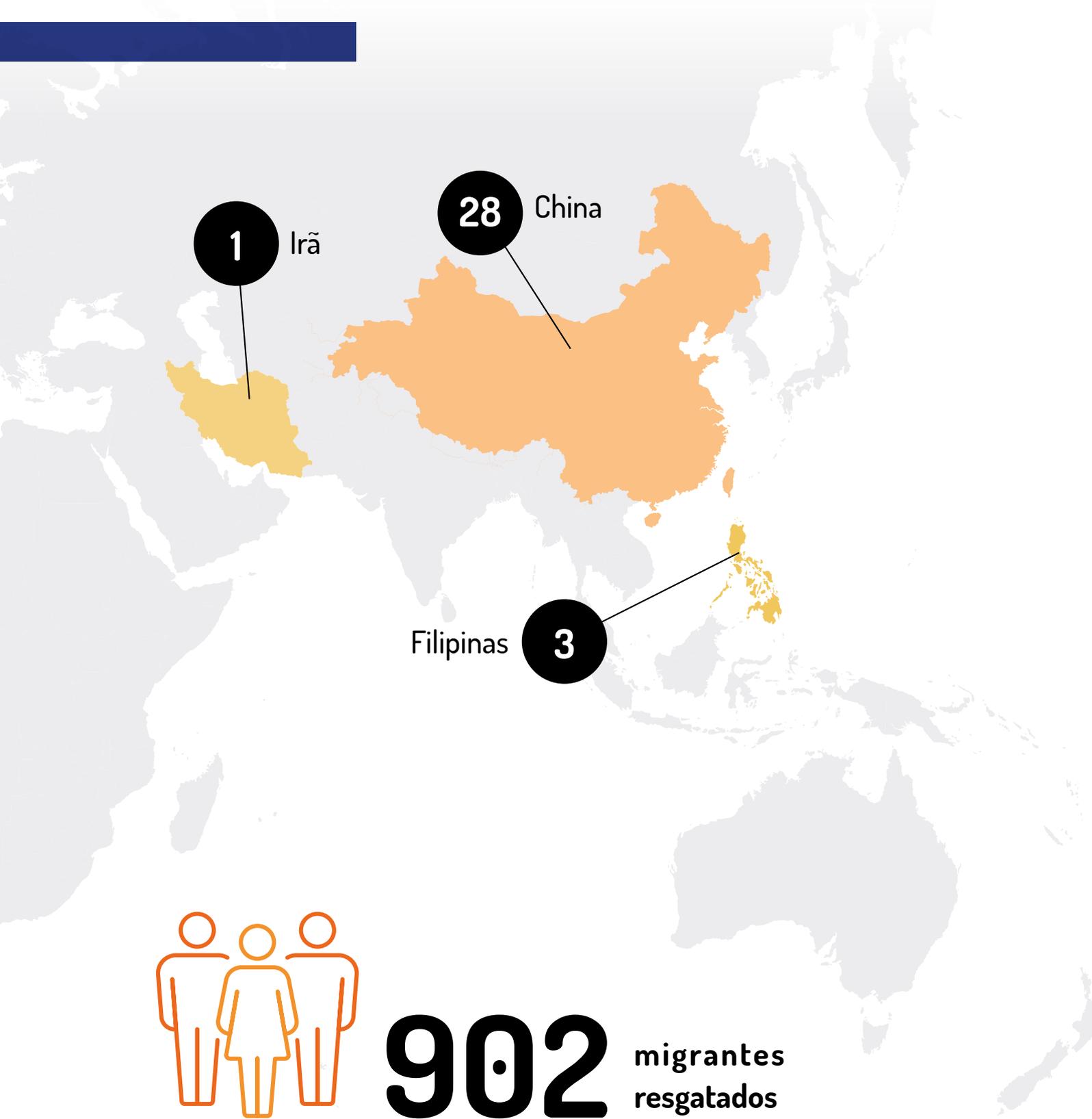
QUANTIDADE DE TRABALHADORES RESGATADOS NO BRASIL POR NACIONALIDADE E ANO

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Argentina		4											4	4
Bolívia	2	64	39	93	72	25	32	15	28	11	3			
China					1	10	17							
Cuba								2						
Filipinas											1	2		
Haiti				121	18	3							3	
Irã												1		
Paraguai		11	7	39	1	17		12		4	1	14	30	56
Peru				6	22					23	10			
Portugal									1					
Uruguai							1							
Venezuela								4	12	10	8	19	2	16

**Nacionalidades dos migrantes resgatados
entre 2010 e 2023***



*A somatória das nacionalidades indicadas no mapa contabiliza 901 migrantes internacionais resgatados porque há uma vítima cuja nacionalidade é desconhecida.



902 migrantes resgatados

3.2 Faixa etária – Qual a idade dos trabalhadores e das trabalhadoras?

Os migrantes internacionais em situação de trabalho escravo são mais jovens do que os brasileiros nessa condição. Enquanto 41% do total de trabalhadores e trabalhadoras resgatados brasileiros têm entre 18 e 29 anos, esse dado é de 55% para a população migrante internacional resgatada. Há uma diferença expressiva também em relação a idosos: trabalhadores brasileiros entre 50 e 64 anos são 11% dos resgatados; enquanto migrantes internacionais resgatados dessa mesma faixa representam apenas 3%. Esses dados são coerentes com o fato de os residentes internacionais no Brasil serem majoritariamente jovens, uma vez que 58% têm entre 20 e 39 anos¹⁶.

Entre 2010 e 2023, 19 migrantes com menos de 18 anos estavam em situação de trabalho escravo no país, ou seja, segundo as normas trabalhistas brasileiras, esses indivíduos também são considerados vítimas de trabalho infantil.

Nos últimos anos, houve crescimento expressivo de migrantes residentes no Brasil com menos de 15 anos (12%)¹⁷. Nesse sentido, é preciso atenção à vulnerabilidade de crianças e adolescentes, principalmente daqueles

¹⁶ Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Silva, S. L. Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023, p. 28. Disponível em: <<https://bit.ly/3VUF13v>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

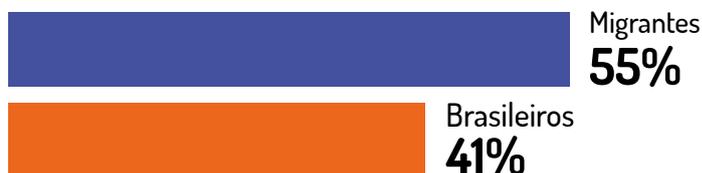
¹⁷ Cavalcanti, L.; Oliveira, T.; Silva, S. L. Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023, p. 28. Disponível em: <<https://bit.ly/3VUF13v>>. Acesso em: 24 jun. 2024.



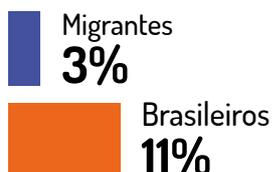
que chegam ao país desacompanhados ou separados de sua família ou responsáveis legais.

Essa realidade se tornou bastante frequente no contexto de migração da população venezuelana. Segundo a Defensoria Pública da União (DPU), do total de 8.502 pessoas com até 17 anos de idade atendidas entre janeiro de 2022 e dezembro de 2023¹⁸ pela instituição na Operação Acolhida¹⁹, 54% eram separadas, ou seja, estavam acompanhadas por pessoa maior de idade, que não era seu responsável legal nem detinha poder familiar comprovado; e 13% eram desacompanhadas, o que significa que não tinham acompanhante maior de idade no momento do ingresso em território brasileiro (DPU, 2018).

18 A 29 ANOS



50 A 64 ANOS



¹⁸ DPU. Painel de Atendimento da Missão Pacaraima. Microsoft Power BI, 2018. Dataset. Disponível em: <<https://bit.ly/3XDofbD>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

¹⁹ A Operação Acolhida é uma resposta humanitária do governo federal brasileiro diante do crescimento do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil. Ela tem como objetivo garantir o atendimento à população de origem venezuelana que chega ao Brasil e organizar a sua interiorização no país.

**TRABALHADORES E TRABALHADORAS RESGATADOS POR FAIXA ETÁRIA
 (2010-2023)**

Faixa etária	Migrantes	%	Brasileiros	%
Até 14 anos	2	0,2%	42	0,2%
15 a 17 anos	17	2%	492	2%
18 a 24 anos	294	33%	5.258	24%
25 a 29 anos	202	22%	3.735	17%
30 a 39 anos	229	25%	6.099	28%
40 a 49 anos	127	14%	3.980	18%
50 a 64 anos	28	3%	2.383	11%
65 anos ou mais	3	0,3%	152	1%
TOTAL	902	100%	22.141	100%

3.3 Escolaridade – Qual é o nível educacional de trabalhadores e trabalhadoras?

Os migrantes internacionais submetidos ao trabalho escravo são, em média, mais escolarizados do que os brasileiros na mesma condição.

Dentre migrantes internacionais escravizados, 3% eram analfabetos; entre os brasileiros explorados o analfabetismo alcança 13%. Há também diferença na faixa do Ensino Médio: 27% dos migrantes escravizados chegaram a esse ciclo de estudo, enquanto 17% dos brasileiros escravizados tiveram acesso a esse nível. O mesmo ocorre no Ensino Superior: 2% da população migrante chegou à faculdade, enquanto apenas 0,3% dos brasileiros tiveram acesso à graduação.

Ainda que tenham tido mais acesso à educação, os migrantes internacionais enfrentam desafios para acessar boas condições de emprego. A xenofobia, o racismo e a discriminação por diferentes razões, como religião e origem, são algumas razões disso. Ademais, a dificuldade para regularizar a condição migratória e ter acesso à carteira de trabalho faz com que os trabalhos sejam informais e, muitas vezes, precários, expondo os trabalhadores a situações de exploração.

As diferenças linguísticas dificultam o acesso à informação sobre direitos trabalhistas no Brasil. Muitos trabalhadores chegam ao país sem o domínio da língua portuguesa e desconhecem os canais pelos quais podem se informar e denunciar violações.

Por fim, os entraves burocráticos e os altos custos para a revalidação e reconhecimento de seus títulos e diplomas impedem a atuação dessas pessoas na sua área de formação.

3 TRABALHO ESCRAVO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL | ESCOLARIDADE

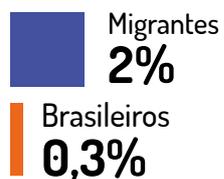
ANALFABETOS



ACESSO AO ENSINO MÉDIO



ACESSO AO ENSINO SUPERIOR



TRABALHADORES E TRABALHADORAS RESGATADOS POR ESCOLARIDADE (2010-2023)

Grau de instrução	Migrantes	%	Brasileiros	%
Analfabeto	27	3%	2.926	13%
Até o 5º ano	450	50%	9.334	42%
Até o 9º ano	167	18%	6.104	28%
Até o Ensino Médio	240	27%	3.695	17%
Até o Ensino Superior	18	2%	80	0,3%
TOTAL	902	100%	22.139	100%

3.4 Local e atividade econômica – Onde os trabalhadores e as trabalhadoras são resgatados do trabalho escravo?

• ESTADOS DE RESGATE

São Paulo é o estado com o maior número de trabalhadores migrantes internacionais resgatados em situação de trabalho escravo; já Minas Gerais, Goiás e Pará são os principais estados onde foram escravizados brasileiros nos últimos 13 anos.

Do total de 902 trabalhadores migrantes, 56% (508 trabalhadores) foram explorados em São Paulo, sobretudo na capital paulista. O município concentra 72% do total de casos no estado, sendo a maioria dos registros em oficinas de costura, as *sweatshops*, envolvendo vítimas de origem boliviana, peruana e paraguaia. No setor têxtil, foram flagrados 99% dos casos do município. A atividade representa mais da metade (52%) do total de ocorrências com migrantes em todo o Brasil. Outras dez cidades do estado também tiveram casos de exploração, em atividades têxteis, agrícolas, construção civil, transporte rodoviário e trabalho doméstico.

São Paulo também tem a maior diversidade de nacionalidades resgatadas. Muitas comunidades se constituíram e se consolidaram principalmente na capital. Por conta disso, existe uma rede de apoio local que inclui equipamentos do município com atendimento voltado à população migrante, como o Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI Oriana Jara) e organizações da sociedade civil, dentre as quais se destacam o Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI), a Missão Paz, o Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante (CDHIC) e a Caritas Arquidiocesana de São Paulo. As redes familiares e de sociabilização são grandes motivadores para a escolha do destino do indivíduo que decide deixar o seu país. Também funcionam como fatores atrativos a disponibilidade de meios de transporte aéreo e rodoviário para alcançar a cidade. E, sobretudo, ela é frequentemente escolhida como destino pela diversidade do mercado de trabalho, elevando a possibilidade de empregabilidade, mas também de exposição a situações de exploração.

Entre 2013 e 2014, a cidade viu crescer a quantidade de migrantes haitianos que chegavam ao país desde 2010 em busca de trabalho²⁰. Segundo dados da Polícia Federal, ao longo de 2012, 2.318 haitianos migraram pela fronteira do Brasil com o Peru, no Acre. Já em 2013, o número triplicou para 6 mil migrantes²¹.

Na mesma época, a quantidade de denúncias e casos de trabalhadores haitianos explorados também aumentou, ao mesmo tempo em que era crescente a busca desses migrantes pela regularização migratória e por postos de trabalho formais. Comunidades desses nacionais se estabeleceram na capital paulistana, mas também em outros estados, como Mato Grosso e Rio Grande do Sul.

Nessa mesma toada, tem sido crescente a quantidade de trabalhadores venezuelanos resgatados em diversos estados brasileiros. Desde 2018, o governo brasileiro organiza um processo de interiorização desses migrantes. A partir do momento em que chegam a Roraima e são recepcionados pela Operação Acolhida²², há um esforço por parte do Estado de enviá-los a locais que possam acolhê-los mediante a ocupação de postos de trabalho formalizados.

Ainda que, em muitos casos, a Operação Acolhida tenha tido sucesso nesse propósito, em outros, os trabalhadores acabaram ludibriados com promessas enganosas a partir do momento em que a intermediação da Operação se encerrou²³.

²⁰ Repórter Brasil. Migração – O Brasil em movimento. São Paulo, 2024. Disponível em <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/migracao-o-brasil-em-movimento-2a-edicao/>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

²¹ Stochero, Tahiane. Entrada diária de haitianos triplica e quadro preocupa, diz governo do Acre. G1, São Paulo, 15 jan. 2014. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/01/em-7-dias-entrada-de-haitianos-triplica-e-acre-teme-tragedia.html>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

²² O processo de interiorização implementado pela Operação Acolhida envolve o governo federal, estados, municípios, as Forças Armadas, órgãos do sistema de Justiça, organizações internacionais e mais de 100 organizações da sociedade civil (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2018).

²³ Mantovani, Flávia. Após 1 ano, interiorização de venezuelanos alivia Roraima, mas falha na integração local. Folha de S. Paulo, São Paulo, 3 abr. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/04/interiorizacao-de-venezuelanos-alivia-roraima-mas-falha-na-integracao-local.shtml>>. Acesso em: 24 jun. 2024.



Houve situações também em que a triagem da Operação falhou, e os trabalhadores acabaram explorados. Há ainda casos de venezuelanos que ingressaram no Brasil e não foram recepcionados pela Operação Acolhida. Não tinham informações ou referências sobre o trabalho no país e acabaram expostos à exploração.²⁴ Diante disso, desde 2017, houve registros de venezuelanos em situação de trabalho escravo em São Paulo, Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Sul, Goiás, Rondônia, além de Roraima.

VENEZUELANOS RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO POR ANO

Ano de resgate	Nº Resgatados	% Resgatados
2017	4	6%
2018	12	17%
2019	10	14%
2020	8	11%
2021	19	27%
2022	2	3%
2023	16	22%

²⁴ G1, 2022. Venezuelanos são resgatados de trabalho análogo ao de escravo no interior de SP. G1, Bauru e Marília, 27 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/06/27/venezuelanos-sao-resgatados-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-no-interior-de-sp.ghtml>

TRABALHADORES E TRABALHADORAS RESGATADOS POR LOCAL (ESTADO) DE RESGATE (2010-2023)

UF de resgate	Migrantes	%	Brasileiros	%
São Paulo	508	56%	1.759	7%
Minas Gerais	129	14%	7.883	30%
Mato Grosso do Sul	92	10%	968	4%
Rio de Janeiro	71	8%	602	2%
Mato Grosso	21	2%	609	2%
Santa Catarina	20	2%	780	3%
Rio Grande do Sul	19	2%	765	3%
Roraima	19	2%	105	0,4%
Bahia	9	1%	996	4%
Paraná	7	1%	681	3%
Rondônia	6	1%	290	1%
Goiás	1	0,1%	2.761	11%
Pará	0	0%	2.418	9%
Piauí	0	0%	1.047	4%
Maranhão	0	0%	1.026	4%
Tocantins	0	0%	850	3%
Demais estados	0	0	2.394	10%
TOTAL	902	100%	25.934	100%

QUANTIDADE DE MIGRANTES INTERNACIONAIS POR NACIONALIDADE E ESTADO DE RESGATE

Países	SP	MG	MS	RJ	MT	RR	BA	RS	PR	RO	SC	GO
Argentina								8			4	
Bolívia	384											
China				28								
Cuba						2						
Filipinas	3											
Haiti	16	108			21							
Irã	1											
Paraguai	23	20	92	43				7	7			
Peru	61											
Portugal		1										
Uruguai								1				
Venezuela	19					17	9	3		6	16	1

• ATIVIDADES ECONÔMICAS

Quase 70% dos trabalhadores e trabalhadoras migrantes internacionais em situação de trabalho escravo no Brasil foram resgatados em dois setores: confecção têxtil (52%) e construção civil (17%). Mas há também registro de exploração laboral na agropecuária, fabricação ilegal de cigarros, em comércio, restaurantes, transporte de cargas e no trabalho doméstico.



SETOR TÊXTIL

Na confecção têxtil há prevalência de trabalhadores de origem boliviana: 375 pessoas do total de 472 migrantes resgatados no setor. No contexto paulistano, os migrantes bolivianos constituem um grupo frequentemente recrutado para trabalhar no setor têxtil em condições degradantes. A trajetória desses indivíduos é relevante para compreensão da relação da migração boliviana com o trabalho escravo, porque ela explica como e por que esses migrantes acabam submetidos a relações de exploração no âmbito do trabalho.

A Bolívia é um dos países com um dos piores IDHs na América Latina, e muitos trabalhadores deixam suas províncias aliciados por falsas promessas de empregos no Brasil que, muitas vezes, são feitas por pessoas da sua própria rede comunitária, por exemplo, parentes e amigos. Quando aceitam a proposta, os gastos com passagens, somados àqueles da alimentação e aluguel, dentre outros, compõem uma dívida fraudulenta, criada pelo empregador para retê-los no trabalho, já que no final do mês, em vez de receber o pagamento pelo seu labor, são obrigados a pagar o débito com a sua força de trabalho. O fato de ingressarem no país de forma irregular, desconhecerem a língua portuguesa e, sobretudo, não terem acesso a uma rede de proteção, contribui para a sua permanência em condições de exploração, sem denunciar o assédio²⁵.

²⁵ No artigo “Bolivianos em cortiços? Onde e como vivem os imigrantes submetidos ao trabalho escravo na cidade de São Paulo” (Suzuki, 2016), a autora explica o processo e os mecanismos de aliciamento e exploração de trabalhadores bolivianos em oficinas de costura, submetidos a situação de trabalho escravo.

No setor têxtil, há também registros de 10 migrantes resgatados, entre 15 e 17 anos de idade, que representam 53% do total de casos de trabalho infantil para essa faixa etária²⁶.



CONSTRUÇÃO CIVIL

Na construção civil, todos os migrantes internacionais resgatados eram homens, cuja maioria era haitiana²⁷, num total de 124 trabalhadores²⁸. Contudo, há uma intersecção entre o fato de o fluxo migratório Brasil–Haiti ter se intensificado e o aquecimento do setor da construção civil devido aos incentivos do governo federal, no começo dos anos 2010.

Os grandes projetos de infraestrutura, desenvolvidos no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC)²⁹ e dos megaeventos, como a Copa do Mundo de Futebol e os Jogos Olímpicos, ampliaram a quantidade de vagas nos canteiros de obras, e parte delas absorveu a mão de obra disponível do Haiti³⁰ (Repórter Brasil, 2012). Muitos eram trabalhadores qualificados, com nível superior avançado, mas aqui não conseguiram alocação na área da sua formação por dificuldades com a validação do diploma e não domínio da língua portuguesa, mas também

²⁶ Os demais foram resgatados em lavouras (4 pessoas), pecuária (2), desmatamento (1), reflorestamento (1) e lanchonete (1).

²⁷ Foram também resgatados na construção civil trabalhadores de origem boliviana (9), venezuelana (7), paraguaia (7) e cubana (2).

²⁸ Esse número se refere principalmente ao caso de 100 trabalhadores haitianos escravizados no município de Conceição do Mato Dentro, em Minas Gerais, em 2013 (Wroblewski, 2014).

²⁹ Lançado em 2007, o plano consiste em uma série de medidas para incentivar o investimento privado e público em projetos de infraestrutura no Brasil. O objetivo é a aceleração do crescimento econômico, aumento do emprego e melhoria das condições de vida da população brasileira (Brasil, 2007).

³⁰ Repórter Brasil. Trabalho Escravo Urbano. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-urbano/>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

3 TRABALHO ESCRAVO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL | LOCAL E ATIVIDADE ECONÔMICA

por discriminação e xenofobia. Foram empregados, então, em trabalhos braçais, como os de pedreiro ou na linha de produção de frigoríficos. Ainda que casos de trabalho escravo com haitianos na construção civil não sejam numericamente muitos, a quantidade de denúncias acerca de infrações trabalhistas e situações de racismo e xenofobia são frequentes³¹.



AGROPECUÁRIA

Diferentemente dos resgates envolvendo brasileiros, as atividades agropecuárias são menos expressivas e representam 12% dos resgates envolvendo migrantes internacionais, observados em lavouras diversas, como o cultivo de mandioca, maracujá, milho e café, além da pecuária. No caso dos brasileiros, quase 80% das ocorrências de trabalho escravo se dão nesse setor.

Trabalhadores paraguaios, além de terem sido resgatados em oficinas de costura, também foram explorados em atividades agropecuárias, de reflorestamento e desmatamento, especialmente em estados brasileiros que fazem fronteira ou são próximos ao seu país de origem, como Mato Grosso do Sul e Paraná. Foram 82 pessoas dessa nacionalidade resgatadas em fazendas de gado e em lavouras.

³¹ O Joio e o Trigo. Em Santa Catarina, um terço dos casos de discriminação no trabalho são contra haitianos e africanos. Carta Capital, São Paulo, 05 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-santa-catarina-um-terco-dos-casos-de-discriminacao-no-trabalho-sao-contrahaitianos-e-africanos/>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

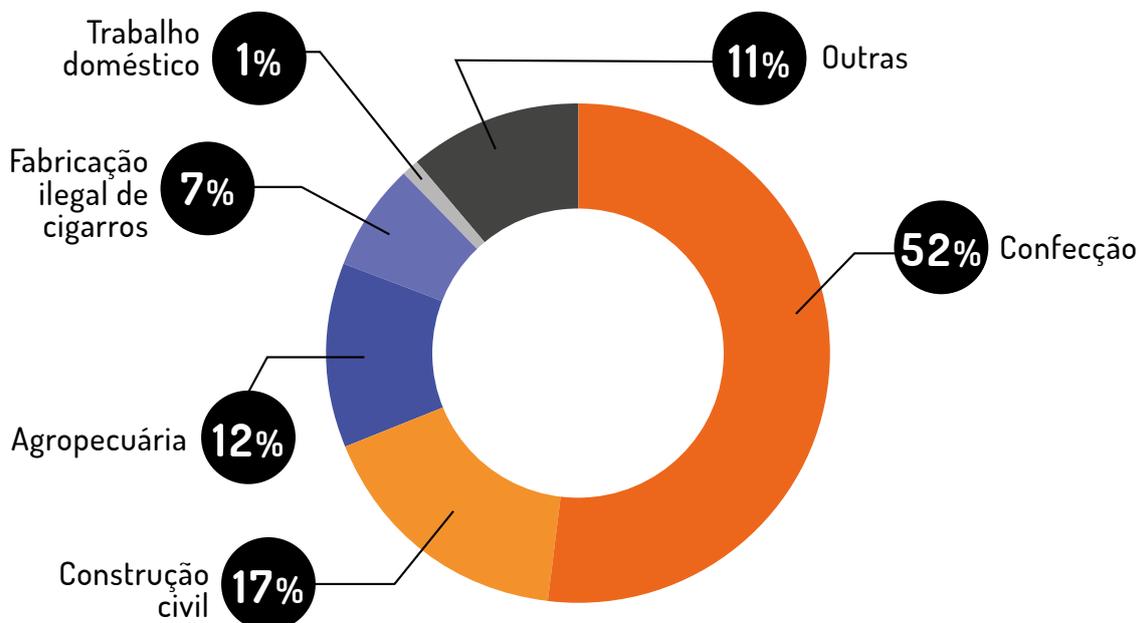
TRABALHADORES E TRABALHADORAS RESGATADOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA³² (2010-2023)

Atividade Econômica	Migrantes	%	Brasileiros	%
Confecção têxtil	472	52%	205	1%
Construção civil	149	17%	3.686	14%
Lavouras	63	7%	9.698	37%
Fabricação ilegal de cigarros	63	7%	103	0,40%
Pecuária	45	5%	3.747	14%
Serviços de alimentação	26	3%	834	3%
Transporte rodoviário	24	3%	56	0,20%
Desmatamento	17	2%	771	3%
Reflorestamento	9	1%	666	3%
Trabalho doméstico	5	0,5%	120	0,50%
Outras	29	3%	1.480	6%
Carvão vegetal	0	0%	2.215	9%
Mineração	0	0%	1.277	5%
Extrativismo vegetal	0	0%	1.076	4%
Total	902	100%	25.934	100%

³² As categorias de atividade econômica exercida pelo empregador utilizadas para este levantamento tiveram como base a classificação realizada pela Comissão Pastoral da Terra a partir da análise de relatórios de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) atribuída a cada empregador. A CPT também possui longo histórico de sistematização de dados de trabalho escravo, que são organizados em seu banco de dados *Panorama Atualizado do Trabalho Escravo*.

3 TRABALHO ESCRAVO E MIGRAÇÃO INTERNACIONAL | LOCAL E ATIVIDADE ECONÔMICA

TRABALHADORES MIGRANTES RESGATADOS



CONFECÇÃO
 Bolívia 375
 Peru 60
 Paraguai 23
 Haiti 13
 Outro 1

CONSTRUÇÃO CIVIL
 Haiti 124
 Bolívia 9
 Venezuela 7
 Paraguai 7
 Cuba 2

LAVOURAS
 Paraguai 41
 Venezuela 14
 Argentina 4
 Haiti 3
 Portugal 1

FABRICAÇÃO ILEGAL DE CIGARROS
 Paraguai 63

SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
 China 26

PECUÁRIA
 Paraguai 41
 Venezuela 4

TRANSPORTE RODOVIÁRIO
 Venezuela 19
 Haiti 5

DESMATAMENTO
 Paraguai 12
 Argentina 4
 Venezuela 1

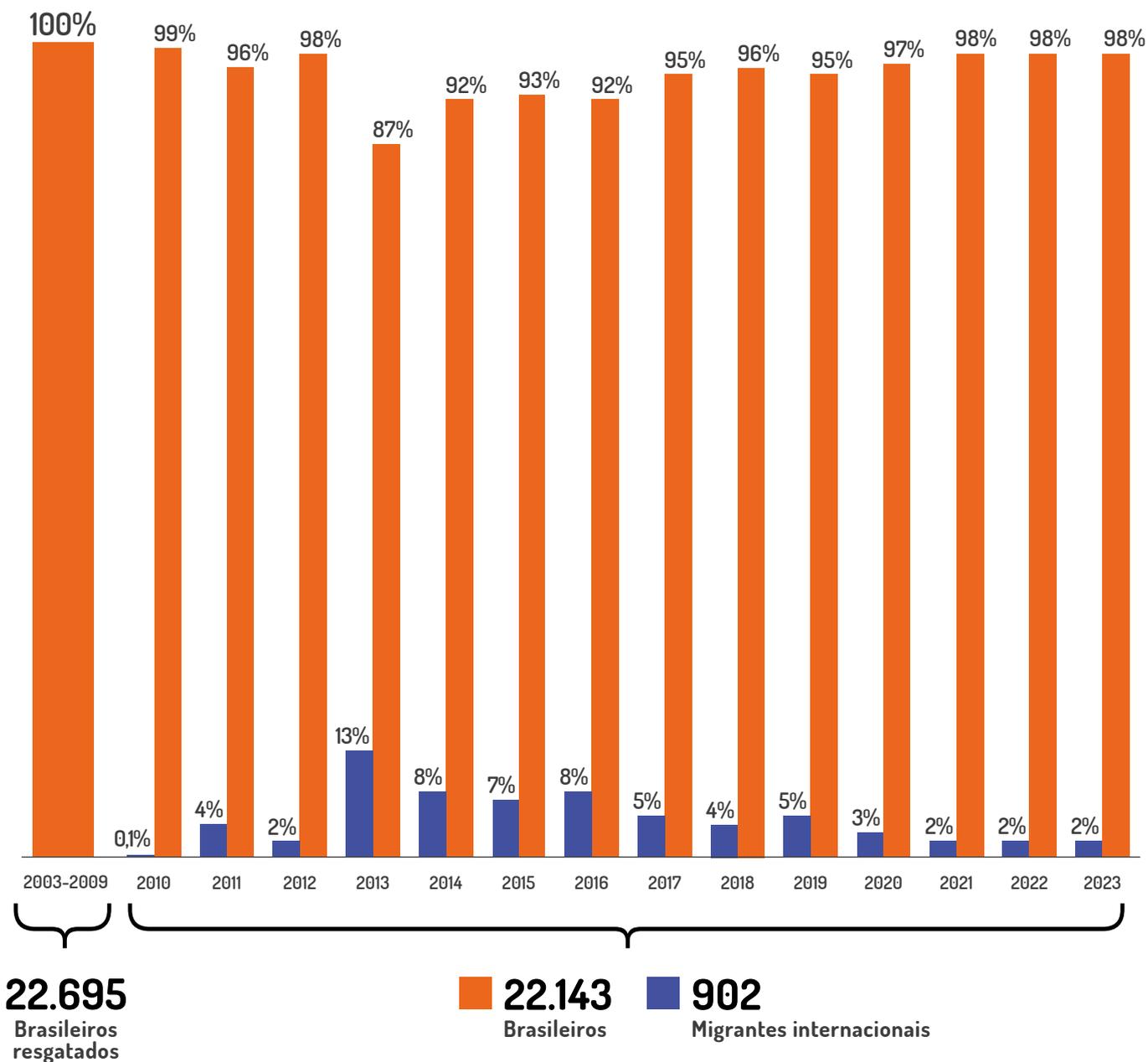
REFLORESTAMENTO
 Paraguai 5
 Argentina 4

TRABALHO DOMÉSTICO
 Filipinas 3
 Irã 1
 Venezuela 1

OUTRAS: Venezuela 25, China 2, Peru 1, Uruguai 1

Nº DE RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO POR ANO (2003-2023)

% em relação ao total do ano



A Política Pública Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e o direito de migrar



4 A POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E O DIREITO DE MIGRAR

Os movimentos migratórios são, muitas vezes, dinâmicas correlatas ao trabalho escravo. Nessa perspectiva, identificar o perfil de trabalhadores e trabalhadoras migrantes internacionais submetidos ao trabalho escravo é fundamental para construir e aprimorar políticas públicas que garantam, de forma plena, o exercício de direitos por parte dessa população no Brasil.

Durante a década de 1990, as entidades engajadas com o combate ao trabalho escravo constataram que os trabalhadores escravizados eram provenientes de lugares distantes das frentes de trabalho onde eram explorados. Isso motivou a inclusão do tema da migração interna na agenda de enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil desde os momentos iniciais da formulação da política pública.

Compreendeu-se que o deslocamento e a manutenção de pessoas em locais de difícil acesso, distantes de sua terra natal, seus vínculos afetivos e suas redes sociais, são estratégias adotadas por quem se vale do trabalho escravo. O desterro, marcado pela ausência de rede de apoio e temor das autoridades locais, reforça a submissão do trabalhador e sua dependência em relação aos próprios exploradores.

No entanto, a percepção de que migrantes internacionais também estavam incluídos nessa dinâmica é mais recente. Essa questão passou a fazer parte da agenda do combate ao trabalho escravo a partir dos anos 2000.

4.1 A mudança de perspectiva do Estado brasileiro

A incorporação do tema da migração internacional na política nacional de combate ao trabalho escravo no Brasil passou por uma evolução significativa a partir de 2006, quando foi registrado o primeiro caso de migrantes internacionais nessa situação. Foram resgatados 21 paraguaios, incluindo nove jovens com menos de 18 anos, em uma fazenda de pecuária em Campo Grande (MS). Na época, os empregadores usaram a situação migratória irregular dessas vítimas como meio de coerção. Já as autoridades compreendiam que essa condição impedia o acesso a direitos, como o acesso ao Seguro-Desemprego. Após o resgate, os migrantes foram notificados a deixar o país sob pena de deportação e multados pela situação irregular, mas receberam verbas rescisórias.

A legislação migratória vigente na época, regida pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6.815/1980), estabelecia mais deveres do que direitos para migrantes internacionais, tratando-os como ameaça à segurança nacional. Isso resultou em uma abordagem punitivista e excludente.

Entretanto, a compreensão do Estado sobre a garantia de direitos à população migrante em situação irregular começou a mudar progressivamente. Em 2007, quando quatro paraguaios foram resgatados extraíndo madeira em Cacequi (RS), o Estado tentou garantir algum direito aos trabalhadores com um pagamento suplementar, equivalente a três parcelas do Seguro-Desemprego. Na época, os auditores fiscais do trabalho determinaram o retorno seguro das vítimas ao Paraguai também custeado pelo empregador.

A partir de 2008, o Brasil começou a se atentar para a necessidade de estabelecer medidas para proteger a população migrante internacional, como criação de estruturas de atendimento jurídico e social, apoio com documentação e ações de prevenção ao trabalho escravo. No 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, foi incluída a demanda de alterações no Estatuto do

4 A POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E O DIREITO DE MIGRAR | A MUDANÇA DE PERSPECTIVA DO ESTADO BRASILEIRO

Estrangeiro para garantir a regularização gratuita de trabalhadores migrantes em condições análogas à escravidão³³. Nesse mesmo ano, houve um caso com trabalhadores paraguaios explorados no cultivo de milho em Campo Grande (MS). Dessa vez, não houve notificação para que os trabalhadores deixassem o país, sob pena de deportação.

Esses avanços indicam uma mudança gradual, mas significativa, na forma como o Brasil aborda a questão da migração internacional e dos direitos dos trabalhadores. Essa evolução reflete o reconhecimento de que a irregularidade migratória está frequentemente ligada à vulnerabilidade socioeconômica e à exploração laboral. Ao longo dos anos, as autoridades fiscalizatórias têm compreendido a responsabilidade dos empregadores em relação à situação dos trabalhadores migrantes e a importância de proteger os direitos fundamentais dessa população, independentemente de sua nacionalidade e situação migratória. No entanto, há ainda casos em que os migrantes têm seus direitos violados por parte das autoridades migratórias e fiscalizatórias.

³³ A regularização da situação migratória de trabalhadores migrantes resgatados passou a ser garantida a partir de 2010, por meio da Resolução Normativa n. 93/2010 e, posteriormente, pela Resolução Normativa n. 122/2016, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), ainda sob a vigência do Estatuto do Estrangeiro. Em 2017, tal regularização passou a constar no artigo 30 da Lei de Migração, que estabelece a autorização de residência às vítimas de trabalho escravo, tráfico de pessoas ou outra violação agravada por sua condição migratória. Em 2020, é publicada a Portaria n. 87/2020 para regulamentar a concessão da autorização de residência. Em 2024, a Portaria Interministerial n. 46/2024 rege a autorização de residência para vítimas de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.

Paraguaias e paraguaios

A ida e vinda de brasileiros e paraguaios entre os dois países é uma dinâmica historicamente presente nas áreas de fronteira. A migração paraguaia para o Brasil é um fenômeno com raízes profundas, datando de várias décadas atrás. Entretanto, o movimento migratório se intensificou a partir dos anos 1950, quando muitos paraguaios migraram para o Brasil, atraídos pela expansão agrícola e pelas oportunidades de trabalho no Mato Grosso do Sul e Paraná.

Na década de 1970, quando a Hidrelétrica Binacional de Itaipu estava em construção, essa migração foi impulsionada pelo Tratado de Itaipu³⁴, que facilitou o movimento de pessoas entre os dois países. Esse período marcou também um aumento significativo na migração de brasileiros para o Paraguai. A

partir dos anos 1990, o acordo do Mercosul, cujo objetivo é promover a livre circulação de bens, serviços, capital e pessoas também reforçou esse movimento. Por meio dele, desde 2009, há a possibilidade de concessão de direito à residência e ao trabalho para os cidadãos, com base na nacionalidade.

Nos anos 2000, a migração paraguaia continuou se concentrando em áreas de fronteira do Mato Grosso do Sul e Paraná. Nessas regiões, além da migração definitiva, existe um fluxo pendular de migrantes. Muitos atravessam regularmente a fronteira para trabalhar em fazendas de pecuária, retornando às suas residências no Paraguai após períodos de trabalho. Esse movimento é facilitado pela infraestrutura de transporte e pelas conexões familiares e comunitárias estabelecidas

³⁴ Souchaud, Sylvain. A visão do Paraguai no Brasil. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 33, n. 1, janeiro/junho 2011, p. 131-153. p. 144.

ao longo do tempo. Esses trabalhadores frequentemente se encontram em condições precárias e, em alguns casos, são vítimas de trabalho análogo à escravidão.

Nas últimas duas décadas, também houve um aumento significativo de paraguaios na Região Metropolitana de São Paulo. A proximidade e a acessibilidade, especialmente por meio de transporte rodoviário, atraem muitos migrantes para a localidade, onde encontram oportunidades de trabalho em oficinas têxteis, trabalho doméstico e serviços em bares e restaurantes³⁵. Eles costumam dominar a língua portuguesa, além do espanhol e guarani; é um grupo cultural e socialmente diverso.

Os paraguaios foram os primeiros migrantes internacionais resgatados em situação de trabalho

escravo no Brasil, seja na pecuária, seja no setor têxtil, respectivamente no Mato Grosso do Sul e em São Paulo, estados onde a maior parte dos residentes no Brasil está concentrada.

Entre 2022 e 2023, um novo fenômeno foi identificado: paraguaios são aliciados e explorados para a produção ilegal de cigarros em fábricas clandestinas nos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Atualmente, esse é o setor que mais tem submetido paraguaios em situação de trabalho escravo: 32% das vítimas foram resgatadas realizando essa atividade em quatro casos.

³⁵ Souchaud, Sylvain. A visão do Paraguai no Brasil. Contexto Internacional, Rio de Janeiro, vol. 33, n. 1, janeiro/junho 2011, p. 131-153. p. 144.

Raio-X

Quantidade de resgatados:



192

Faixa etária:

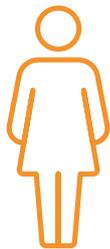
70%

tem entre 18 a 39 anos

Gênero:

masculino

95%



feminino

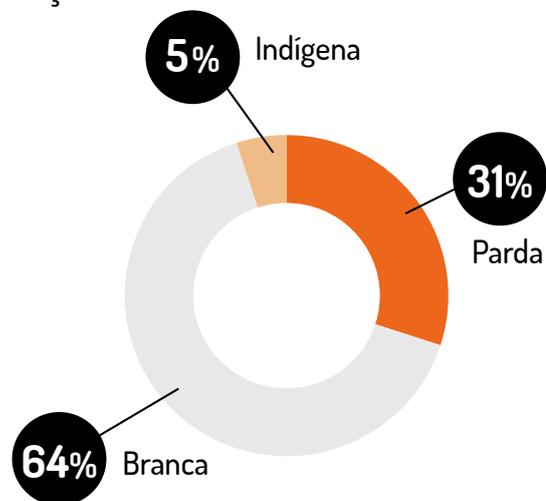
5%

Escolaridade:

2%

Até o Ensino Superior

Raça:



31%

Até o Ensino Médio

18%

Até o 9º ano

44%

Até o 5º ano

5%

Analfabetos

Estados de resgates:

Mato Grosso
do Sul

47%



Rio de
Janeiro

22%



São Paulo

13%



Minas
Gerais

10%



Paraná

4%



Rio Grande
do Sul

4%



Atividades Econômicas:



33%

Fabricação ilegal
de cigarros



21%

Lavouras



21%

Pecuária



12%

Confeção



6%

Desmatamento



4%

Construção
Civil



3%

Reflorestamento

Após libertação, paraguaios escravizados são obrigados a deixar o país



Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

POR DANIEL SANTINI E GUILHERME ZOCCHIO | 4/03/13

Trabalhadores estrangeiros submetidos a trabalho escravo viviam em alojamento adaptado em chiqueiro. Eles foram notificados a deixar o Brasil e multados por estarem em situação irregular

A Polícia Federal notificou 13 trabalhadores paraguaios resgatados da escravidão em Mercedes, no Paraná, em 8 de fevereiro, a deixar o país em três dias sob ameaça de deportação. A medida contraria a Resolução Normativa número 93 do Conselho Nacional de Imigração, que prevê a concessão de vistos para “estrangeiros que estejam no país em situação de vulnerabilidade”. Tal resolução foi criada em 2010 com o objetivo de fortalecer as denúncias e garantir direitos básicos a imigrantes em situação irregular. Muitos dos que são submetidos à escravidão contemporânea e ao tráfico de pessoas deixam de denunciar seus exploradores por temerem ser forçados a deixar o país ao contactar autoridades brasileiras.

De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT), os trabalhadores estavam “expostos a atividade extremamente penosa, notadamente quebrar pedras que estão sendo retiradas em trecho da Rodovia 163”. Segundo relatório da procuradora Sueli Bessa, que acom-

panhou o caso, o grupo foi aliciado no Paraguai e acabou escravizado.

[...] Além de notificados a deixar o país, os 13 trabalhadores escravizados também foram multados por estarem em situação migratória irregular. Procurado pela Repórter Brasil, o cônsul do Paraguai no Paraná, Juan José Veron, afirmou que a nenhum deles foi apresentada a possibilidade de permanecer. Todos tinham interesse em ficar, mas foram orientados a sair para, só então, tentar obter visto de trabalho no Brasil. Nenhum auditor fiscal participou da ação para assegurar direitos trabalhistas dos resgatados e demais providências. A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná (SRTE/PR) disse que não foi informada e afirmou que o chefe de fiscalização pretende apurar o ocorrido.

[...] Desde agosto de 2012, os agentes e delegados da Polícia Federal têm sido orientados a amparar trabalhadores estrangeiros resgatados, mesmo que eles estejam em situação irregular [...].

Assistência jurídica a pessoas migrantes: desafios em tempos de crise

Entre as muitas virtudes da Constituição de 1988, uma das menos lembradas é a equiparação de direitos fundamentais entre pessoas brasileiras e não brasileiras. Seu artigo 5º fala em “estrangeiros residentes”, expressão que felizmente tem sido interpretada de forma ampla nas últimas três décadas, sem discriminação contra pessoas migrantes em situação irregular ou indocumentadas. A Lei de Migração, em vigor desde 2017 (Lei nº 13.445), seguiu no mesmo caminho e consagra a ideia de pessoas migrantes como sujeitos de direito no Brasil.

Nesse sentido, é importante garantir direitos básicos como vida, liberdade, saúde, trabalho e educação, mas também outras dimensões dos direitos. Entre elas, a assistência jurídica, reconhecida como um direito fundamental.

Essa forma de assistência como direito não se refere apenas à concessão de advogado/a pelo Estado em processos criminais ou à atuação perante o sistema de justiça. O direito à assistência jurídica previsto na Constituição é integral, ou seja, abrange não só a representação judicial, mas também a orientação prévia, a participação em acordos extrajudiciais, o direito à educação em matéria de direitos, à informação adequada e à tutela coletiva desses direitos. A Constituição consagra a advocacia privada

* João Chaves é defensor público federal e doutorando do Programa de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Federal do ABC (UFABC).



como função essencial da Justiça e, para pessoas com dificuldades econômicas ou grupos vulneráveis, criou a Defensoria Pública da União (DPU), uma instituição especializada em assistência jurídica gratuita.

Essa breve explicação é importante para lembrar o óbvio: a atuação da Defensoria em favor de pessoas migrantes não é um favor, mas um direito garantido pela Constituição e pela Lei de Migração. Isso afasta qualquer acusação xenofóbica de que o Brasil privilegia os não brasileiros, pois a regra é clara ao garantir aos que aqui residem o direito fundamental à assistência jurídica gratuita quando dela necessitarem e não puderem pagar pelo serviço de advocacia privada. A Defensoria Pública seria, em outras palavras, o SUS da justiça, com seus êxitos e limitações.

De fato, a Defensoria Pública da União, especialmente na última década, fortaleceu o atendimento a pessoas migrantes em todo o país. Além de contar com um setor especializado em direito migratório em São Paulo, conta com um grupo especial de atuação em favor de pessoas migrantes presas ou em conflito com a lei, desenvolve projetos em cooperação com agências das Nações Unidas, dialoga com a sociedade civil, promove a tutela coletiva de direitos por meio de recomendações e ações civis públicas, acompanha as sessões mensais de julgamento do Comitê Nacional dos Refugiados (Conare) e mantém desde 2018 um escritório de campo em Pacaraima (RR), para garantia de representação legal a crianças e adolescentes venezuelanas desacompanhadas. Além disso, a DPU tem uma atuação consistente em *advocacy* nacional e internacional e produz periodicamente informes e materiais didáticos multilíngues direcionados ao público migrante.

Oferecer serviços adequados, no entanto, não é uma missão fácil. A experiência revela que há grande dificuldade nesse sentido, e muitas vezes as comunidades migrantes não são atingidas por estratégias de comunicação tradicionais. Isso porque as pessoas não necessariamente acompanham veículos de mídia brasileiros nem conhecem os principais locais de referenciamento, como a rede de assistência social. Por isso, é importante fortalecer meios alternativos de co-

municação, como a feita por redes sociais, o uso de *cards* de fácil circulação por aplicativos de mensagem e, além disso, a circulação boca a boca de informação. A adaptação é complexa, as rotinas de regularização migratória são burocráticas, e o preço alto para a obtenção de documentos nos países de origem ou mesmo o custo de deslocamento até as unidades da Defensoria e da Polícia Federal podem ser inviabilizantes. Ainda mais grave é a situação de migrantes vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas, que têm direito à regularização documental e permanência no país garantidos por lei, mas não conseguem acessar os serviços de assistência por medo de violência e perseguição dos exploradores ou de prisão para deportação.

A pandemia de covid-19 acentuou esse impasse, ao atingir de modo mais intenso pessoas migrantes em todo o mundo. Apesar dos esforços, nem a DPU nem os órgãos públicos como um todo conseguiram dar conta da demanda. As iniciativas de virtualização do atendimento para diminuir o contato presencial são importantes, mas em alguns casos aumentam a barreira invisível que separa os migrantes dos serviços de atendimento, por falta de informação ou mesmo por falta de acesso à internet, *smartphones* e meios de contato. Nesse jogo entre o presencial e o remoto, o que facilita em alguns casos pode, em outros, impedir a prestação da assistência jurídica e aumentar a vulnerabilidade.

A assistência jurídica, portanto, é um direito, mas também um desafio constante. Iniciativas recentes como a criação da Rede Nacional de Assistência Jurídica a Pessoas Migrantes e Refugiadas (Remir), formada por entidades da sociedade civil e pela DPU, ou a criação de protocolos comuns de atendimento e referenciamento, são passos relevantes. A prioridade à assistência jurídica a vítimas de trabalho escravo, em especial às resgatadas e em situação de altíssima vulnerabilidade, deve ser a regra. Mas, acima de tudo, deve-se ter em mente que se trata de um direito fundamental que abre as portas para outros direitos, e por essa razão não pode ser sonegado a pessoas migrantes em nenhuma hipótese.

Trabalho escravo urbano: escravizados da moda



A inclusão da questão migratória na agenda do combate ao trabalho escravo no Brasil foi um processo gradativo e multifacetado, impulsionado por eventos-chave e mudanças nas políticas públicas, empreendidos por atores da sociedade civil e do Estado.

Desde a década de 1980, auditores fiscais do trabalho recebiam denúncias e fiscalizavam o trabalho forçado de bolivianos em oficinas de costura. Eles estavam submetidos a servidão por dívida, maus-tratos e violência física, condições precárias de segurança e saúde, assédio moral e sexual, jornadas exaustivas que ultrapassavam 12 horas de trabalho, entre outras violações de direitos. Organizações da sociedade civil especializadas no atendimento a migrantes em situação de vulnerabilidade há décadas acolhiam trabalhadores denunciando e fugitivos dessas situações. Entretanto, a percepção de que se tratava de casos de trabalho escravo se deu a partir da década de 2000³⁶.

A instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de São Paulo (2005)³⁷, para investigar casos de trabalho escravo, e a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em

³⁶ Suzuki, Natalia Sayuri. Trabalho escravo contemporâneo: institucionalizações e representações no desenvolvimento da política pública de erradicação. 2023. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22082023-173707/publico/2023_NataliaSayuriSuzuki_VCorr.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

³⁷ Em 2005, a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de São Paulo foi um marco significativo. Destinada a investigar a exploração do trabalho análogo ao de escravo nas empresas instaladas em São Paulo, a CPI trouxe à tona a gravidade das condições enfrentadas por trabalhadores, especialmente migrantes internacionais, no setor têxtil. O relatório final, apresentado em 2006, sublinhou a “necessidade de estabelecer algum liame de responsabilidade jurídica entre as empresas que comercializem itens de vestuário e suas fornecedoras”. Essa conclusão foi crucial para responsabilizar não apenas os empregadores diretos, mas também as grandes marcas que se beneficiavam das práticas exploratórias em suas cadeias de produção.



São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções (2009)³⁸ chamaram a atenção da opinião pública sobre a gravidade do trabalho escravo no setor têxtil e incitaram o Estado a se comprometer com o combate do problema.

Os atores estatais e da sociedade civil envolvidos com as agendas de trabalho escravo e da migração internacional passaram a desenvolver estratégias de forma conjunta: o Estado empreendia a ação fiscalizatória e demandava a responsabilização dos empregadores, e a sociedade civil se dedicava principalmente ao acolhimento das vítimas³⁹.

Essas ações coletivas não apenas destacaram a vulnerabilidade dos trabalhadores migrantes, mas também incentivaram uma mudança de paradigma na política de combate ao trabalho escravo.

O primeiro registro dessa mudança se refere ao resgate de duas trabalhadoras bolivianas em situação migratória irregular em 2010⁴⁰. Elas eram discriminadas por não serem brasileiras, pois enquanto os trabalhadores brasileiros tinham o seu vínculo trabalhista formalizado, segundo as disposições da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), elas se encontravam em condições degradantes, submetidas a jornadas exaustivas e sem a garantia de seus

³⁸ Em 2009, o Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes foi ratificado em São Paulo, especificamente na Cadeia Produtiva das Confecções. O pacto foi um compromisso coletivo envolvendo entidades públicas, privadas e do terceiro setor. Seu objetivo era intensificar as ações para aumentar a proteção de trabalhadores migrantes internacionais, reconhecendo suas vulnerabilidades e a necessidade de assegurar condições de trabalho decentes. O pacto marcou um avanço significativo na articulação de esforços para combater o trabalho escravo e melhorar as condições laborais no setor têxtil.

³⁹ No livro “Trabalho Escravo na Indústria da Moda”, a Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo apresenta o histórico das ações contra trabalho escravo no setor têxtil e as suas estratégias de ação em São Paulo (Ferreira, L.; Bignami, R., 2021).

⁴⁰ Pyl, B.; Hashizume, M. Costureiras são resgatadas de escravidão em ação inédita. Repórter Brasil, São Paulo, 17 nov. 2010. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2010/11/costureiras-sao-resgatadas-de-escravidao-em-acao-inedita/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

5 TRABALHO ESCRAVO URBANO: ESCRAVIZADOS DA MODA

direitos trabalhistas e previdenciários. Havia também denúncia de violência sexual e tráfico de pessoas.

Nesse caso, as autoridades responsáveis pelo resgate corroboraram os direitos da vítima a partir do acolhimento humanizado. As trabalhadoras foram entrevistadas de forma isolada por auditoras-fiscais do trabalho do sexo feminino, no idioma espanhol e sob proteção. Sob a tutela da Defensoria Pública da União, foram realizados os trâmites para a regularização migratória com base no *Acordo sobre Residência para os Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile*. Foram, também, emitidas as guias de Seguro-Desemprego, benefício concedido de forma inédita a não brasileiros.

A combinação de acolhimento humanizado, regularização migratória e concessão de benefícios trabalhistas indica uma abordagem mais inclusiva e abrangente por parte do Estado.

Esse caso destaca a importância da colaboração entre diferentes órgãos governamentais e organizações da sociedade civil para a proteção efetiva dos direitos dos migrantes.

O episódio também chama atenção pelo fato de uma situação de trabalho escravo ser identificada em uma atividade em ambiente urbano. Não era mais o barraco de lona que fazia as vezes de alojamento, mas uma casa de alvenaria com fiação exposta e risco de incêndio. As frentes de trabalho não estavam mais em locais afastados de centros urbanos, mas em bairros centrais da maior metrópole do país.

A mudança desse contexto se dá principalmente com a percepção das autoridades responsáveis pelo combate ao trabalho escravo no estado de São Paulo de que o uso de trabalho escravo e o tráfico de pessoas migrantes internacionais eram – e continuam sendo – parte constitutiva do modelo de produção do setor têxtil.

A partir daquele ano, houve crescimento substancial nos registros de trabalho escravo em que as vítimas eram migrantes internacionais, sobretudo bolivianas – mas também paraguaias e peruanas – em oficinas de costura no



estado de São Paulo, principalmente na capital paulista. É possível identificar registros de migrantes internacionais escravizados no setor têxtil em todos os anos entre 2010 e 2020.

MIGRANTES INTERNACIONAIS RESGATADOS POR ANO E NACIONALIDADE NO SETOR TÊXTIL

Ano Resgate	Nº Resgatados	Nacionalidade
2010	2	Bolívia (2)
2011	75	Bolívia (64) e Paraguai (11)
2012	30	Bolívia (30)
2013	101	Bolívia (93), Peru (6) e Paraguai (1)*
2014	108	Bolívia (72), Peru (22), Haiti (13) e Paraguai (1)
2015	25	Bolívia (25)
2016	32	Bolívia (32)
2017	25	Bolívia (15) e Paraguai (10)
2018	28	Bolívia (28)
2019	33	Peru (22) e Bolívia (11)
2020	13	Peru (10) e Bolívia (3)

* Há uma vítima cuja nacionalidade é desconhecida.

5.1 Cadeia produtiva da moda

As autoridades estatais compreenderam que grandes marcas populares e de grife contratam e subcontratam uma cadeia de fornecedores para a produção das roupas que são vendidas no varejo. Nesse processo de terceirização, as marcas deixam de pagar direitos trabalhistas e encargos fiscais, que ficam sob responsabilidade das terceirizadas ou até das quarteirizadas, que frequentemente estabelecem vínculos informais com os trabalhadores. É comum esse *modus operandi* resultar em graves infrações trabalhistas e casos de trabalho escravo⁴¹.

Durante os anos 2010, os casos de trabalho escravo ganharam grande repercussão, pois marcas famosas foram flagradas cometendo esse crime⁴², tendo um impacto profundo na opinião pública. Em 2011, por exemplo, a Zara foi exposta mundialmente por escravizar trabalhadores bolivianos em três oficinas terceirizadas, localizadas em São Paulo. O escândalo foi tão grande que a Inditex, multinacional espanhola e proprietária da marca, teve queda de 4% das suas ações na bolsa de valores da Espanha. Outras confecções foram flagradas cometendo o mesmo crime em sua cadeia produtiva⁴³. A intensificação da fiscalização no setor fez com que recordes de casos de trabalho escravo em oficinas, cujas vítimas eram migrantes, fossem registrados em 2013 e 2014.

A responsabilidade das grandes marcas em relação às suas cadeias produtivas se tornou um ponto fulcral para a responsabilização de casos de trabalho

⁴¹ Repórter Brasil. Trabalho escravo nas oficinas de costura. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-nas-oficinas-de-costura-2/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁴² Repórter Brasil. As marcas da moda flagradas com trabalho escravo. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

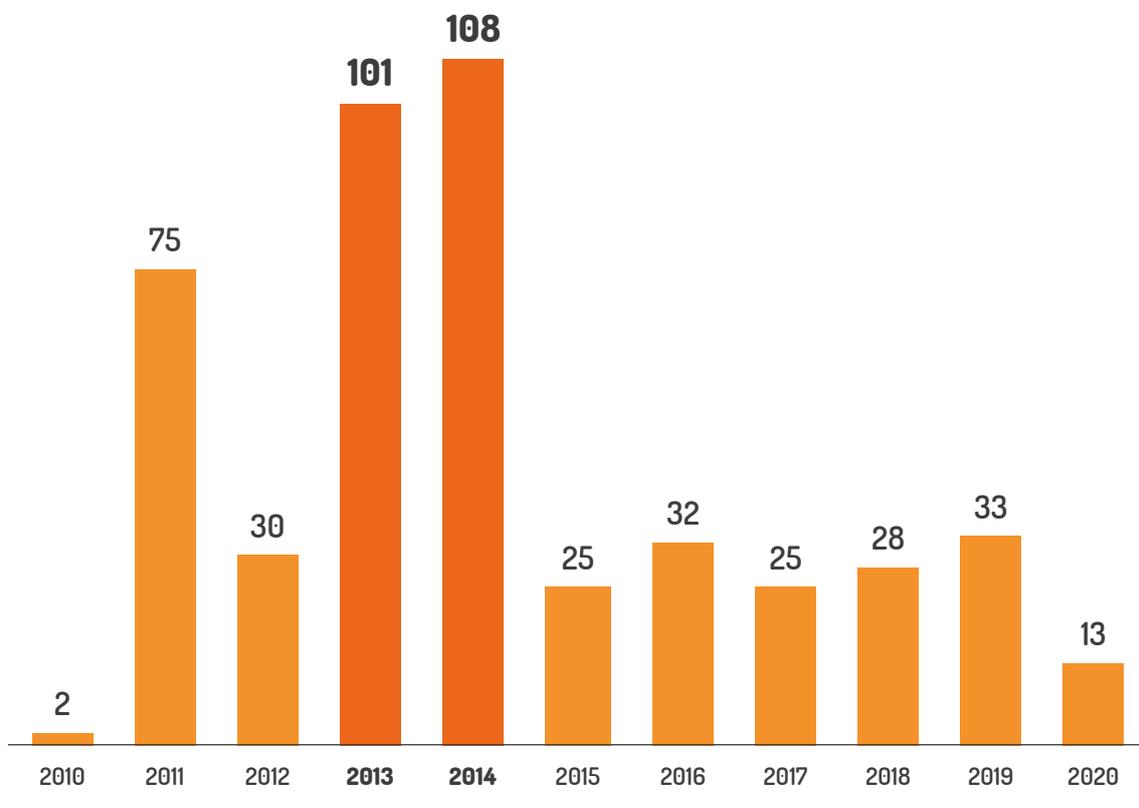
⁴³ Suzuki, Natalia Sayuri. Trabalho escravo contemporâneo: institucionalizações e representações no desenvolvimento da política pública de erradicação. 2023. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22082023-173707/publico/2023_NataliaSayuriSuzuki_VCorr.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

escravo. Processos administrativos e judiciais foram instaurados contra grandes empresas, demandando maior transparência e *accountability* nos processos produtivos e que também decorreram em condenações⁴⁴.

Isso contribuiu também para que os órgãos de fiscalização percebessem de forma mais recorrente o problema do trabalho escravo em centros urbanos, estendendo o foco para outras atividades, como a construção civil e serviços.

De forma inédita no país, em 2013, o número de vítimas de trabalho escravo nos centros urbanos foi superior ao das áreas rurais, com destaque para a construção civil em Minas Gerais e o setor têxtil em São Paulo. De 2010 a 2020, todos os casos de trabalho escravo de migrantes internacionais no setor têxtil foram registrados no estado de São Paulo.

MIGRANTES INTERNACIONAIS RESGATADOS POR ANO NO SETOR TÊXTIL



⁴⁴ Justiça do Trabalho. Loja de roupas é condenada a pagar multa milionária por trabalho escravo. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/loja-de-roupas-e-condenada-a-pagar-multa-milionaria-por-trabalho-escravo>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Bolivianas e bolivianos

A migração boliviana para o Brasil, particularmente para o município de São Paulo, intensifica-se a partir da segunda metade da década de 1980. Inicialmente, esse movimento era composto majoritariamente por homens, na faixa dos 15 aos 35 anos, que vinham sozinhos em busca de trabalho⁴⁵. Hoje, o grupo é um dos mais numerosos de migrantes na capital paulista, e o percentual de mulheres e homens é muito próximo: 54,13% são do sexo masculino e 45,97% do feminino. Ambos estão majoritariamente na faixa etária dos 15 aos 40 anos⁴⁶.

A chegada de migrantes da Bolívia e sua permanência no município de São Paulo tem forte relação com as oportunidades de

trabalho no setor têxtil, caracterizado sobretudo pela informalidade, jornadas exaustivas, ganho por produção, baixa remuneração e ambiente de trabalho em condições degradantes.

Nesse contexto, a condição migratória indocumentada se apresenta como um elemento importante na dinâmica de exploração. Muitos empregadores ameaçam entregar trabalhadores às autoridades migratórias se deixarem o local de trabalho ou denunciarem as condições de exploração a que estavam submetidos. Em geral, comprometidos a pagar dívidas fraudulentas decorrentes de gastos com a passagem de seu país de origem,

⁴⁵ Em pesquisa realizada por Sidney Antônio da Silva a partir de dados levantados na Pastoral do Migrante, foram consultadas 332 fichas de atendimento de 1985 a julho de 1994, e notou-se que a maioria, 74,2%, era do sexo masculino e 25,8% do sexo feminino (Silva, 1997).

⁴⁶ Observatório das Migrações em São Paulo. Banco Interativo – Números da imigração internacional para o Brasil, 2000-2024. Campinas, SP: Observatório das Migrações em São Paulo – NEPO/UNICAMP. Disponível em: <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

alimentação e aluguel, e com seus documentos retidos, eles permanecem trabalhando nas oficinas de costura.

Por muitos anos, a autorização de residência no Brasil foi problemática para migrantes bolivianos. O Estatuto do Estrangeiro (1980–2017) não deixava opções para que essa população regularizasse sua situação no país: os poucos caminhos acessíveis eram o casamento com uma pessoa de origem brasileira ou a partir do nascimento de uma filha ou filho no Brasil. Ainda assim, exigia-se documentação de difícil alcance para grande parte dessa população⁴⁷ e com altos custos.

Em 2005, poucos meses depois da instalação da CPI do Trabalho Escravo em São Paulo e por causa da pres-

ção pela regularização migratória de migrantes bolivianos, foi celebrado o *Acordo sobre Regularização Migratória* entre Brasil e Bolívia com a proposta de regularizar a situação de migrantes dos dois países e promover sua integração socioeconômica. Por uma série de motivos, incluindo a falta de informação, a dificuldade de apresentar os documentos exigidos e de efetuar o pagamento de multas e taxas, o número de indivíduos que se beneficiaram com a residência no Brasil foi inexpressivo.

Em 2009, a população boliviana poderia se beneficiar também de outros instrumentos para sua regularização no Brasil: a anistia migratória para a população migrante⁴⁸

⁴⁷ Como, por exemplo, certidões de antecedentes criminais emitidas pela autoridade judicial competente de onde tenha residido nos últimos anos, documentação que comprove capacidade financeira, entre outras.

⁴⁸ A anistia migratória possibilitava a solicitação de autorização de residência, desde que cumpridos determinados requisitos, para a população migrante internacional que se encontrava, naquele momento, em situação migratória indocumentada em território brasileiro, sem a necessidade de pagamento de multa pelo período de permanência sem autorização no país. Ela foi concedida por meio da Lei n. 11.961/2009, regulamentada por meio do Decreto n. 6.893/2009.

e o *Acordo sobre Residência para os Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile*. No entanto, mesmo com o estabelecimento desses marcos, muitos trabalhadores de origem boliviana permaneciam em situação irregular e submetidos à exploração laboral. Novamente, a falta de informação sobre a possibilidade de regularização migratória, o desafio de reunir os documentos exigidos, ou mesmo a ideia de que sua passagem pelo Brasil seria transitória, são alguns dos fatores que motivam a indocumentação.

Muitas oficinas de costura são controladas por migrantes bolivianos que começaram sua vida no Brasil como costureiros e conseguiram comprar suas máquinas e constituir sua própria oficina. Parte considerável deles se mantém na informalidade, em condições precárias, empregando trabalha-

dores conterrâneos que, muitas vezes, são parentes ou amigos. Um discurso empreendedor e de superação acaba justificando relações abusivas em que prevalecem a informalidade e a ausência de direitos trabalhistas.

Os bolivianos lideram o ranking das nacionalidades resgatadas no setor têxtil. Dos 472 migrantes resgatados em oficinas, 80% eram da Bolívia, seguidos de peruanos (13%), paraguaios (5%) e haitianos (3%). Há um recorde de registros de resgatados desse país em 2013 e 2014 – 93 e 72, respectivamente –, anos em que ocorreram as maiores quantidades de operações de fiscalização no setor. Foram 11 fiscalizações em 2013 e oito em 2014.⁴⁹

⁴⁹ Dados do Ministério do Trabalho e Emprego, sistematizados pela Repórter Brasil.

Raio-X

Quantidade de resgatados:



Faixa etária:

89%

tem entre 18 a 39 anos

Gênero:

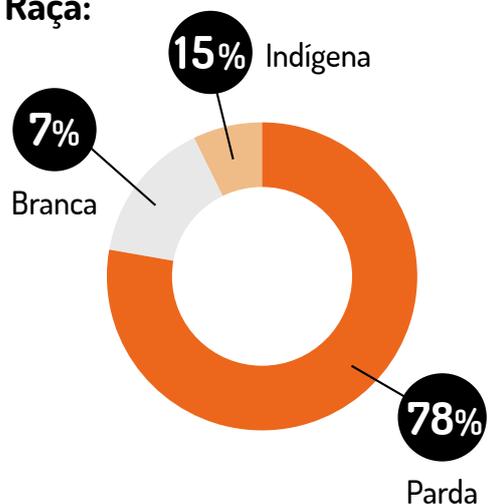


Escolaridade:

1%

Até o Ensino Superior

Raça:



14%

Até o Ensino Médio

13%

Até o 9º ano

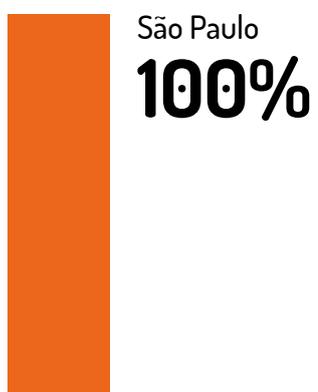
72%

Até o 5º ano

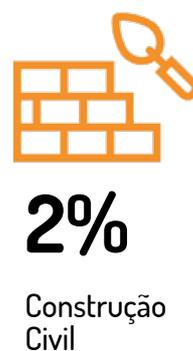
1%

Analfabetos

Estado de resgates:



Atividades Econômicas:



Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava

POR BIANCA PYL* E MAURÍCIO HASHIZUME | 16/08/11



Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

Em recente operação que fiscalizou oficinas subcontratadas de fabricante de roupas da Zara, 15 pessoas, incluindo uma adolescente de 14 anos, foram libertadas de trabalho escravo contemporâneo em plena capital paulista

São Paulo (SP) – Nem uma, nem duas. Por três vezes, equipes de fiscalização trabalhista flagraram trabalhadores estrangeiros submetidos a condições análogas à escravidão produzindo peças de roupa da badalada marca internacional Zara, do grupo espanhol Inditex.

Na mais recente operação que vasculhou subcontratadas de uma das principais “fornecedoras” da rede, 15 pessoas, incluindo uma adolescente de apenas 14 anos, foram libertadas de escravidão contemporânea de duas oficinas – uma localizada no Centro da capital paulista e outra na Zona Norte [...].

O quadro encontrado pelos agentes do poder público, e acompanhado pela Repórter Brasil, incluía contratações completamente ilegais, trabalho infantil, condições degradantes, jornadas exaustivas de até 16h diárias e cerceamento

de liberdade (seja pela cobrança e desconto irregular de dívidas dos salários, o *truck system*, seja pela proibição de deixar o local de trabalho sem prévia autorização) [...].

As vítimas libertadas pela fiscalização foram aliciadas na Bolívia e no Peru, país de origem de apenas uma das costureiras encontradas. Em busca de melhores condições de vida, deixam os seus países em busca do “sonho brasileiro”. Durante a operação, auditores fiscais apreenderam dois cadernos com anotações de dívidas referentes à “passagem” e a “documentos”, além de “vales” que faziam com que o empregado aumentasse ainda mais a sua dívida. Os cadernos mostram alguns dos salários recebidos pelos empregados: de R\$274 a R\$460, bem menos que o salário mínimo vigente no país, que é de R\$545 [...].

A contribuição da Inspeção do Trabalho para a mudança de paradigmas acerca da proteção dos imigrantes resgatados do trabalho escravo

Os casos de trabalho escravo no Brasil estão intrinsecamente associados aos processos migratórios, sejam eles internos ou internacionais, já que quase todos os trabalhadores resgatados no país são migrantes. Atualmente, a migração internacional é um dos fenômenos sociais mais importantes. Estima-se que 281 milhões de pessoas já cruzaram fronteiras e vivem como imigrantes fora de seus países de origem, segundo estimativas da Organização Internacional para as Migrações (OIM). As guerras, o recrudescimento da fome e da precariedade socioeconômica em nível mundial e o desejo de uma vida melhor em outra cultura são alguns dos motivos que levam pessoas a empreender um processo migratório.

O Brasil, quando comparado a regiões receptoras do Norte Global, possui poucos residentes de outros países. A população imigrante do país não ultrapassa 1% do total⁵⁰. Mesmo comparado a países da América Latina e Caribe, não chega a ter números expressivos. Na vizinha Argentina, por exemplo, quase 5% da população é de imigrantes⁵¹,

★ Livia Ferreira é auditora fiscal do trabalho e coordenou o Programa de Erradicação do Trabalho Escravo na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo. Tem formação em psicologia, com especialização em saúde mental, migração e interculturalidade. É mestre em saúde coletiva pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

⁵⁰ Dados extraídos do artigo: ESCUDERO, Camila. Os imigrantes e a cidade de São Paulo: modos de interação e sociabilidade. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 30, n. 64, abr. 2022, p. 191-208.

⁵¹ Idem.



o que representa cerca de 2 milhões de pessoas. Em números absolutos, a Colômbia possui o segundo maior número da região (quase 3 milhões, em 2019), seguida pelo Chile (cerca de 1,5 milhão, segundo dados oficiais de 2021)⁵².

A questão, por aqui, é que a dimensão continental do país e a dificuldade de deslocamento em algumas regiões, como na Amazônia e em localidades interiores, determinam ou pioram, nos casos de trabalho escravo, a restrição da liberdade e o trabalho forçado dos migrantes que aqui chegam.

A cidade de São Paulo, por sua vez, tem uma dinâmica que difere do restante do país, já que sua Região Metropolitana é constituída por cerca de 3% de pessoas provenientes de outros países, totalizando mais de 350.000 imigrantes em **regularidade migratória**⁵³, de aproximadamente 200 diferentes nacionalidades. Esse número pode ser ainda muito maior quando se consideram os residentes indocumentados e/ou que não constam das estatísticas oficiais. Devido à enorme extensão da fronteira seca brasileira, quantidade considerável de imigrantes viaja para o país de destino atravessando locais da América do Sul onde não há controle migratório.

A relevante presença de imigrantes na cidade de São Paulo impõe desafios aos gestores públicos locais para a criação de políticas de atendimento a essa população. No que diz respeito às políticas trabalhistas, a atuação da Inspeção do Trabalho (IT), em conjunto com outros atores, foi importante para a **inauguração** de ações voltadas para a proteção dos trabalhadores imigrantes, notadamente para a promoção de direitos fundamentais como resultado do combate ao trabalho análogo ao de escravo em São Paulo.

A indústria têxtil constitui um importante setor de inserção laboral dos imigrantes latino-americanos na grande São Paulo. Desde o início da década de 1990, vem concentrando graves denúncias de violências, como as que incluem casos de trabalho escravo, que exigem atuação urgente da IT. No entanto, muitas das medidas de prote-

⁵² McAuliffe, M. and A. Triandafyllidou (eds.), 2021. World Migration Report 2022. International Organization for Migration (IOM), Geneva.

⁵³ Organização Internacional para as Migrações (OIM). A cidade de São Paulo: Perfil 2019 – Indicadores da governança migratória local. Genebra: OIM, 2019.

ção trabalhista passíveis de serem implantadas pelos agentes de fiscalização não eram aplicáveis, até cerca de 2009, a situações envolvendo trabalhadores imigrantes, principalmente quando eram encontrados em condição migratória irregular. Isso porque, até esse momento, quando se iniciavam as ações de fiscalização nas oficinas de costura da grande São Paulo, ainda vigia o Estatuto do Estrangeiro, pautado pela lógica da segurança pública e da proteção do território nacional. Apesar de a “inviolabilidade do direito à igualdade aos estrangeiros residentes no país” estar prevista no artigo 5º da Constituição Federal, a igualdade material estava longe de ser alcançada. Para que os efeitos protetivos se estendessem aos imigrantes, fez-se necessário o fomento, em instâncias competentes, da alteração de instrumentos legais.

Só em 2010, quando o primeiro trabalhador imigrante resgatado do trabalho escravo na cidade de São Paulo obteve todos os direitos previstos para as vítimas nacionais, inclusive recebimento de seguro-desemprego, os direitos fundamentais do trabalho passaram a ser promovidos **independentemente da nacionalidade e da condição migratória de quem sofreu a violação**.

Outra importante medida que teve início com a IT foi a regularização migratória de trabalhadores encontrados indocumentados nas fiscalizações de combate ao trabalho escravo. Para isso, também foi necessário influenciar órgãos competentes para edição de legislação sobre o tema. Nessa direção, o Conselho Nacional de Imigração (CNIG) criou, em 2010, a primeira Resolução Normativa (RN) que possibilita a autoridades públicas solicitar a permissão de residência no país para as vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo resgatadas em território nacional. Em 2017, tal dispositivo da RN passou a constar da Lei de Migração, que revogou o Estatuto do Estrangeiro.

Em 2011, a própria IT editou a Instrução Normativa⁵⁴ que previa o encaminhamento de trabalhadores imigrantes resgatados do trabalho escravo para a

⁵⁴ Brasil. Instrução Normativa, nº 91, de 5 de outubro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 2011. Disponível em: <https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ORGAOS/MTE/In_Norm/IN_91_11.html>. Acesso em: 12 jul. 2024.



regularização migratória como medida a ser empreendida pelos próprios inspetores no curso das fiscalizações.

Todas essas iniciativas representam mudanças de paradigmas da IT no que diz respeito à atuação referente a **trabalho e migração**. Além de atender às boas práticas internacionais e promover os direitos fundamentais dessa população, o encaminhamento do imigrante para a regularização migratória também tem facultado à vítima de trabalho escravo a tomada de decisão sobre sua permanência ou não no Brasil. Essa ação promove um importante deslocamento subjetivo do resgatado, que sai do lugar de vitimizado e torna-se agente do processo, já que passa a ter a possibilidade de decidir onde deseja viver.

A atuação nas oficinas de costura também trouxe o viés de gênero para o combate ao trabalho escravo. Desde 1995, quase todos os trabalhadores resgatados são do gênero masculino, evidência de que os 27 anos da política pública ocorreram em setores do mundo do trabalho que arregimentam predominantemente homens. No estado de São Paulo, no entanto, devido à forte atuação da fiscalização trabalhista na indústria da moda, o número de mulheres resgatadas é consideravelmente maior. Dados sistematizados pela ONG Repórter Brasil, referentes ao período que vai de 1995 a 2018, apontam que, quando se considera os trabalhadores e trabalhadoras resgatados em todo o país, 94,7% são homens e 5,2% mulheres; mas quando se leva em conta apenas o município de São Paulo, são 69,5% de homens e 30,4% de mulheres⁵⁵.

A IT demonstra também estar sintonizada com importante e recente fenômeno migratório: a crescente feminização do deslocamento internacional de pessoas do Sul Global para realização de “trabalho de cuidado”⁵⁶ em casas de famílias

⁵⁵ Repórter Brasil. Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁵⁶ Trabalho de cuidado, categoria na qual se inclui o trabalho doméstico, e que pode ser remunerado ou não, é a atividade por meio da qual se desempenham tarefas necessárias ao cuidado da casa, da família, de entes que necessitam de atenção especial e outras que não são possíveis de serem realizadas durante o tempo despendido para as empresas, indústrias etc.

abastadas. Os resgates de trabalhadoras domésticas de nacionalidade filipina revelaram a presença de redes internacionais de tráfico de pessoas no Brasil; evidenciaram a lacuna legal na regulação da atividade de intermediação de mão de obra imigrante para o país; e denunciaram a falta de proteção a que estavam sujeitas as imigrantes solicitantes de visto de trabalho doméstico.

Possibilitar que a política pública de combate ao trabalho escravo alcance trabalhadores imigrantes, especialmente mulheres, significa atuar nos escombros do mundo do trabalho. Essa população está onde o trabalho é mais precário, com altos índices de informalidade e baixo acesso à proteção social. Dados da OIT do ano de 2016⁵⁷ apontam que o trabalho doméstico é exercido por 20% das mulheres imigrantes do mundo, e que cerca de 81,2% delas estão na informalidade. Portanto, os desafios para avançar no atendimento e na proteção dos trabalhadores e trabalhadoras imigrantes são grandes e dependem de amplo diálogo interinstitucional.

Assunto amplamente discutido nos colegiados de combate ao trabalho escravo, especialmente em São Paulo, é a não disponibilidade de alojamentos adequados às vítimas imigrantes, notadamente às famílias resgatadas. Eles têm se mostrado essenciais para restabelecer os direitos no procedimento de resgate e, para isso, devem proporcionar conforto e dignidade aos abrigados. Nessa direção, a IT sempre buscou colaborar com os demais poderes públicos, colocando-se à disposição para o diálogo, partindo da premissa de que a plena promoção de direitos dos trabalhadores imigrantes só é possível por meio de esforço conjunto. O objetivo final sempre foi, e continuará a ser, obter resultados cada vez mais efetivos e positivos na mudança da realidade social dessa população.

⁵⁷ Tayah, Marie-José. Decent Work for Migrant Domestic Workers: Moving the agenda forward. Geneva: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2016. Disponível em: <<https://www.ilo.org/publications/decent-work-migrant-domestic-workers-moving-agenda-forward>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Regularização migratória: Legislação e documentação



6 REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA: LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

A percepção sobre o direito dos migrantes internacionais é tardia no Brasil. Mesmo em casos de violações a que essas populações estão submetidas, como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, as autoridades brasileiras custaram a compreender que esses indivíduos eram titulares de direitos e não “ilegais”. Acabava prevalecendo a categorização de que essas pessoas eram infratoras, devido à sua situação migratória irregular, em detrimento da sua condição de vítimas.

Nesses contextos, a situação migratória é justamente um elemento fundamental na dinâmica de exploração⁵⁸, uma vez que ela é usada para coagir e obrigar o trabalhador a se manter submisso e desempenhar um trabalho forçadamente.

A irregularidade migratória acaba por atrair outras irregularidades: migrantes indocumentados não têm, por exemplo, acesso à carteira de trabalho, e isso os leva a aceitar os postos informais. A precarização e a informalidade dos trabalhos favorecem a exploração e marginalização dessa população.

Assim, quando as instituições do poder público atribuem aos trabalhadores a categoria de infratores, estabelecendo sanções, como multas e deportações, e desconsideram a sua condição de escravizados, o Estado reproduz e reforça a situação de vulnerabilidade desses grupos.

Muitos migrantes internacionais não conseguem se regularizar pelos mecanismos previstos na legislação migratória brasileira e acabam permanecendo no país em situação indocumentada⁵⁹. São diferentes os motivos que levam a isso, que incluem o desconhecimento das vias possíveis de

⁵⁸ Somente no ano de 2010 que o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) estabeleceu, por meio de uma resolução, a possibilidade de solicitação da autorização de residência no país para as vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo resgatadas em território nacional.

⁵⁹ Nesse cenário, observa-se a adoção, por parte de uma parcela dessa população, de diferentes estratégias para se manter, ainda que de forma provisória, no território de forma documentada, como a solicitação de refúgio.



regularização, as dificuldades de reunir os documentos exigidos e, por fim, situações de pessoas que não estão contempladas nas possibilidades de documentação previstas pela legislação nacional⁶⁰.

Essa dinâmica constrói uma categoria de pessoas que fica à margem do ordenamento jurídico, das políticas públicas e dos registros oficiais que contabilizam a população no país. Produz, portanto, padrões de exclusão e promove a negação de direitos fundamentais a um determinado grupo de pessoas, bem como a sua invisibilidade⁶¹.

Especialmente durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro, criado na década de 1980 e vigente até 2017, para grande parte da população migrante, as possibilidades de documentação chegavam por meio de medidas paliativas e temporárias, como as resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração, mas sem o respaldo de uma lei. O Estatuto estabelecia requisitos proibitivos de ingresso e permanência no Brasil, tendo como justificativa a proteção do interesse, da segurança e dos trabalhadores nacionais.

O Estado brasileiro, pressionado por demandas urgentes, dava respostas paliativas e pontuais. Por exemplo, para a população haitiana, que passou a chegar no Brasil a partir de 2010, a possibilidade de regularização veio em 2012 com a Resolução Normativa 97/2012, que determinava a emissão de vistos humanitários nos serviços consulares.

As cinco nacionalidades mais escravizadas no Brasil – boliviana, paraguaia, peruana, haitiana e venezuelana – são as mais representativas em

⁶⁰ O Estado brasileiro já concedeu em algumas ocasiões a anistia migratória que possibilitou a regularização mais ampla da população migrante: ao longo da vigência do Estatuto do Estrangeiro, o Brasil concedeu quatro anistias migratórias. Em 1981 (por meio da Lei n. 6.964, de 9 de dezembro de 1981 que modificou o Estatuto do Estrangeiro); 1988 (por meio da Lei n. 7.685, de 2 de dezembro de 1988); 1998 (por meio da Lei n. 9.675, de 29 de junho de 1998) e 2009 (por meio da Lei n. 11.961, de 02 de julho de 2009).

⁶¹ Waldman, Tatiana Chang. *Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil*. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Acesso em: 11 jul. 2024.

6 REGULARIZAÇÃO MIGRATÓRIA: LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

termos numéricos no país e contempladas com alguma possibilidade de regularização do status migratório a partir de marcos legais⁶².

Contudo, o fato de ter a possibilidade de regularizar a situação migratória não significa que os migrantes se regularizem. Muitos bolivianos⁶³ não estão documentados, e diversas razões podem explicar esse fato: desconhecimento da possibilidade de regularização migratória, dificuldade de acessar os documentos exigidos (há quem não tenha documentos do próprio país de origem), a perspectiva de que vão ficar pouco tempo e logo regressarão ao país de origem etc.

Por outro lado, muitas resoluções normativas deram subsídios para avanços incluídos na Lei de Migração, que substituiu o Estatuto do Estrangeiro. Este é o caso da acolhida humanitária, afirmada como um princípio norteador da política migratória brasileira⁶⁴. Outra iniciativa foi a inclusão da autorização de residência no Brasil para as vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo resgatadas em território nacional⁶⁵, estabelecida pela primeira vez em 2010 por meio de uma resolução normativa do Conselho Nacional de Imigração.

⁶² Nacionais da Bolívia, Paraguai e Peru podem se regularizar pelos Acordos sobre Residência para os Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile; haitianos podem fazer uso das determinações da Portaria Interministerial MJSP/MRE n. 37, de 30 de março de 2023; venezuelanos dispõem da Portaria Interministerial MJSP/MRE n. 19, de 23 de março de 2021.

⁶³ O movimento migratório de pessoas de origem boliviana para o Brasil exemplifica esse longo caminho até que medidas de acolhida sejam criadas. O fluxo de migrantes se intensifica a partir da segunda metade da década de 1980, mas é somente em 2005 que o Estado brasileiro adota medidas voltadas à regularização dessa população com a celebração do “Acordo sobre Regularização Migratória” entre Brasil e Bolívia, renovado diversas vezes, e posteriormente, em 2009, com a promulgação do Acordo sobre Residência para os Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile.

⁶⁴ Brasil. Lei, nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁶⁵ A Portaria Interministerial n. 46/2024 rege a autorização de residência para vítimas de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória.



O reconhecimento dos direitos dos migrantes internacionais tem sido um processo longo, e a regularização migratória é um dos elementos dessa lenta evolução. Embora avanços significativos tenham sido alcançados com a Lei de Migração, desafios persistem na implementação eficaz dessas políticas. A integração de princípios humanitários e a concessão de direitos fundamentais são passos fundamentais para combater a exploração e promover a inclusão social desses trabalhadores, garantindo que sejam tratados com dignidade e respeito, independentemente de sua origem ou situação migratória.

Haitianas e haitianos

Entre 2011 e 2017, o movimento migratório de haitianos para o Brasil se intensificou, como consequência do terremoto que devastou o país em 2010, matando mais de 200 mil pessoas e deixando 1,5 milhão de desabrigados. No início, entravam no Brasil pelo município de Brasiléia (AC), fronteiro ao Peru, depois de uma longa caminhada de país em país, muitas vezes pagando “coiotes” – que atuam no contrabando de migrantes – para fazer a travessia, principalmente na região amazônica. Os haitianos ficavam em abrigos superlotados, em condições desumanas, já que os pequenos municípios que os acolhiam não estavam preparados para receber um número expressivo de pessoas. O movimento é noticiado como “crise humanitária” pela mídia⁶⁶.

O Brasil se tornou um destino atrativo para os haitianos devido à participação brasileira na coordenação da Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (Minustah), a missão de paz, organizada pela ONU após a deposição e o exílio do presidente haitiano Jean-Bertrand Aristide. O Brasil enviou mais de mil soldados para conter a violência resultante da instabilidade política no país. Essa situação, que se prolongou entre 2004 e 2017, fez com que o país despontasse como alternativa aos destinos tradicionais dos haitianos, que historicamente se deslocavam para o México e os Estados Unidos.

A possibilidade de regularização dos haitianos no Brasil veio em 2012, com a Resolução Normativa 97/2012, na tentativa de

⁶⁶ Stochero, Tahiane. Entrada diária de haitianos triplica e quadro preocupa, diz governo do Acre. Disponível em <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/01/em-7-dias-entrada-de-haitianos-triplica-e-acre-teme-tragedia.html>> Acesso em 23 jul. 2024.

desarticular a rota de entrada pelo Acre, por meio da emissão de vistos humanitários nos serviços consulares. Em tese, tendo a sua entrada no Brasil autorizada previamente, não seria mais necessário o intermédio de coioetes, que os conduziam por rotas longas e custosas até chegarem aos municípios fronteiriços do Acre. No entanto, essa população enfrentou sérias dificuldades para conseguir a emissão dos vistos no Haiti, e o acesso à documentação era ainda um obstáculo para aqueles que já se encontravam em território brasileiro. A rota pelo Acre demorou a se desarticular.

Haitianas e haitianos começaram a se deslocar principalmente para São Paulo e também para estados da Região Sul do país, onde havia demanda para ocupação de postos formalizados na construção civil, indústria (principalmente nos frigoríficos para o

abate de aves e suínos) e setor de serviços (restaurantes, trabalho de limpeza etc.). O acesso à carteira de trabalho era um grande desafio, já que o Estado não tinha capacidade de fornecer o documento de forma célere.

Os casos de trabalho escravo com vítimas de origem haitiana se concentram em 2013 e 2014, período em que se constata o auge do fluxo migratório desse grupo. Naquele momento, muitos dos que chegavam ainda permaneciam em situação de vulnerabilidade, sem conhecimento sobre os seus direitos e com dificuldades de acesso a documentos e serviços públicos.

Na construção civil, 121 haitianos foram resgatados, representando 83% do total de 146 cidadãos de outros países explorados nesse setor. O maior resgate de haitianos aconteceu em 2013, em uma obra da mineradora Anglo American, no

município de Conceição do Mato Dentro (MG). Na ocasião, foram encontrados 172 trabalhadores em condições degradantes, dos quais 100 eram haitianos⁶⁷.

A RN 97/2012 foi prorrogada sucessivas vezes. Hoje os migrantes podem se regularizar por meio da Portaria Interministerial MJSP/MRE n. 37, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária para nacionais haitianos e apátridas afetados por calamidade de grande proporção, por desastre ambiental ou pela si-

tuação de instabilidade institucional na República do Haiti.

A população haitiana buscou, desde o início, a regularização da sua situação no Brasil, e isso incluía a sua condição migratória e as suas relações trabalhistas. Dados de 2022 indicam que essa foi a segunda nacionalidade mais inserida formalmente no mercado de trabalho, com 62 mil admissões e demissões, estando atrás somente da população venezuelana⁶⁸. No entanto, diferentemente dos venezuelanos, no ano de 2022 a parcela de haitianos demitidos foi maior que a de admitidos.

⁶⁷ Wroblewski, Stefano. Imigrantes haitianos são escravizados no Brasil. Repórter Brasil, 23 jan. 2014. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>>. Acesso: 11 jan. 2024.

⁶⁸ OBMigra. Infográfico Relatório Anual - Consolidado 2022. https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Dados_Consolidados/Infografico_Dados_Consolidados_2022.pdf

Raio-X

Quantidade de resgatados:



Faixa etária:

80%
tem entre 18 a 39 anos

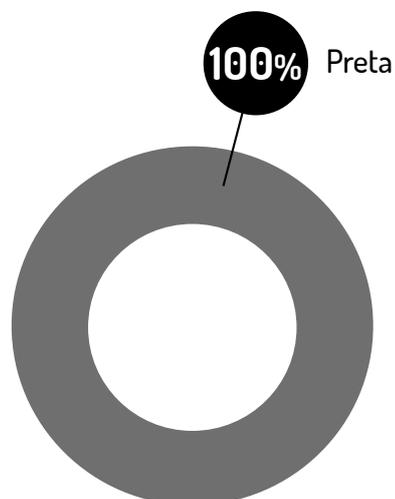
Gênero:



Escolaridade:

3%
Até o Ensino Superior

Raça:



19% Até o Ensino Médio

43% Até o 9º ano

31% Até o 5º ano

4% Analfabetos

Estados de resgates:

Minas
Gerais

75%



Mato
Grosso

14%



São Paulo

11%



Atividades Econômicas:



86%
Construção
Civil



9%
Confecção



3%
Transporte
rodoviário



2%
Lavouras

HAITIANOS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NO BRASIL (2022)⁶⁹



⁶⁹ Dados extraídos do Plano Tabular elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020 a 2022. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/dados-consolidados1>>. Acesso em: 18 jul. 2024.

Imigrantes haitianos são escravizados no Brasil

POR STEFANO WROBLESKI | 23/01/14

Em dois flagrantes diferentes, 121 haitianos foram resgatados. Grupo de migrantes vivia em alojamento que, segundo equipe de fiscalização, parecia uma senzala

Ao todo, 121 migrantes foram resgatados de condições análogas às de escravos em duas operações diferentes realizadas em 2013. Na maior delas, em que 100 pessoas foram resgatadas, o auditor fiscal Marcelo Gonçalves Campos, que acompanhou ação de fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, comparou a situação em que um grupo estava alojado com a da escravidão do passado [...].

[...] A exploração de migrantes no Brasil está relacionada à ausência de políticas públicas adequadas, que deixa milhares de pessoas em situação vulnerável. A estimativa é de que 22 mil haitianos migraram para o país desde 2010, ano em que aconteceu o mais intenso terremoto da história do país [...].

Os dois casos de trabalho escravo recentes são os que mais ganharam destaque e receberam atenção das autoridades. Movimentos sociais e organizações que trabalham em defesa de direitos de migrantes ouvidas pela reportagem alertam que os casos

se multiplicam no país e que há violações que não se tornam públicas.

[...] O principal caso envolvendo a libertação de haitianos no Brasil até hoje culminou no resgate de 172 trabalhadores – entre eles, os 100 haitianos que viviam em condições degradantes. O flagrante de escravidão aconteceu em uma obra da mineradora Anglo American no município mineiro de Conceição do Mato Dentro, que tem população de 18 mil habitantes e fica a 160 quilômetros de Belo Horizonte.

[...] As vítimas foram encontradas em diversos alojamentos [...] todos os resgatados viviam em condições degradantes. A comida fornecida era de baixa qualidade e alguns dos trabalhadores chegaram a ter hemorragia no estômago [...].

Os resgatados trabalhavam na construção de casas onde viverão os empregados da mineradora, que planeja a exploração de minério de ferro na região em um projeto de mais de US\$ 5 bilhões, conforme anunciado no site da empresa [...].



Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

Legislações migratórias no Brasil: o desafio para consolidação do paradigma dos direitos humanos

O Brasil é um país forjado por diversos fluxos migratórios desde a colonização. Por isso, para compreender as interfaces entre migração, trabalho e escravidão contemporânea, é importante considerar a perspectiva histórica das leis migratórias no país e observar como o Estado brasileiro conduziu essas políticas pautado pela atração de “perfis desejáveis” – brancos, europeus, cristãos –, reforçando o caráter discriminatório que, apesar da luta de migrantes e organizações da sociedade civil para combatê-lo, pode ser observado até os dias atuais.

A partir do século 19, com a aproximação do fim da escravidão, o governo brasileiro promoveu o fluxo migratório de trabalhadores europeus para substituir a mão de obra africana escravizada e também como instrumento de branqueamento da população brasileira⁷⁰.

Ao longo do século 20 essa política persistiu e, assim como a de outros países latino-americanos, a política migratória brasileira teve momentos de maior restrição, selecionando perfis “desejáveis” de imigrantes que pudessem se integrar à sociedade brasileira e

* Letícia Carvalho é graduada em Relações Internacionais pela Universidade Estadual Paulista e atua como coordenadora *advocacy* da Missão Paz, representando a instituição nas esferas municipal, estadual, federal e internacional. Participou ativamente da tramitação e aprovação da nova Lei de Migração e da elaboração e implementação da Política Municipal para População Imigrante de São Paulo. É conselheira do Conselho Municipal de Imigrantes desde 2018.

⁷⁰ Em “O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado”, Abdias Nascimento explicita como a orientação racista das políticas migratórias do país pós-abolicionista foi usada com esse objetivo.

desenvolver o país por meio de sua força de trabalho, a exemplo do que ocorreu durante a Era Vargas (1930-1945).

No início da ditadura militar (1964-1985), diversos decretos e leis foram promulgados. Em 1964, com a Lei nº 4.473, a polícia foi designada para fiscalizar a entrada de migrantes no país. Em 1967, a Lei de Segurança Nacional evidenciou a perseguição a alguns perfis de migrantes e, em 1980, foi promulgado o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815), que partia do pressuposto de que as migrações representavam risco à segurança nacional e ao trabalhador brasileiro, encarando o migrante como ameaça à sociedade, além de impor restrições e vedações às liberdades individuais, como os direitos às participações política, sindical e às associações.

Mais recentemente, em 2017, foi sancionada a Lei de Migração brasileira (Lei nº 13.445), conquista de décadas de trabalho e forte articulação de organizações da sociedade civil, coletivos de imigrantes e refugiados, acadêmicos, parlamentares e organismos internacionais.

Com a Lei de Migração, o país estabeleceu, pela primeira vez, uma legislação migratória baseada na promoção de princípios de direitos humanos, como a não criminalização da migração; o repúdio ao racismo, xenofobia e quaisquer formas de discriminação; a igualdade de tratamento e oportunidade à pessoa migrante e a sua inclusão social, laboral e produtiva. Seu artigo 4º harmoniza a política migratória à Constituição de 1988, buscando resolver, assim, uma dívida histórica de um país construído por fluxos migratórios. Ficam expressamente reconhecidos aos migrantes todos os direitos e garantias civis, sociais, culturais e econômicas, independentemente da sua situação documental.

Ao longo de quatro anos de tramitação legislativa, a incorporação de sugestões feitas por entidades da sociedade civil demonstrou o quão valioso pode ser o resultado do diálogo aberto entre os diversos atores (governamentais e sociais) vinculados de maneira comprometida com o tema.

Com isso, é possível ver incorporados à legislação os princípios para a desburocratização dos procedimentos para a regularização migratória, a erradicação da apatridia, a garantia do direito à reunião familiar, a isenção das taxas para emissão



de documentos em casos de hipossuficiência econômica, bem como a consolidação dos vistos de acolhida humanitária, inicialmente aplicados aos nacionais do Haiti e Síria, ainda durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro, e mais recentemente aos nacionais do Afeganistão e Ucrânia, já que a lei cria a possibilidade de emissão de vistos em países em que ocorram situações graves de instabilidade, calamidade ou de grave violação de direitos humanos.

Além disso, a Lei de Migração avançou ao excluir a vedação expressa no Estatuto do Estrangeiro sobre o direito à associação e à mobilização social dos migrantes, permitindo que eles exerçam espectros mais amplos de cidadania no país.

No entanto, no momento da sanção da lei pelo ex-presidente Michel Temer (2016–2018), diversos artigos foram vetados, como, por exemplo, o que permitiria regularizar a situação migratória de indivíduos em situação documental irregular.

A irregularidade migratória implica no acesso aos direitos básicos, o que deixa os migrantes em uma condição ainda mais vulnerável, sobretudo com relação à exploração de sua força de trabalho, propiciando que diversos empregadores se aproveitem de sua condição e os sujeitem a trabalhos degradantes ou análogos à escravidão.

Nesse sentido, atualmente, há dois aspectos fundamentais. O primeiro é a dificuldade para realizar agendamentos de serviços na Polícia Federal em diversas partes do país, o que viola direitos e impossibilita a implementação de um dos princípios básicos da Lei de Migração. Já o segundo se relaciona à pandemia de covid-19 e é consequência das quase 40 Portarias Interministeriais editadas desde março de 2020 pelo governo brasileiro para estabelecer restrições à entrada no país, com a justificativa de conter a disseminação do coronavírus.

As restrições à entrada no país, no entanto, não são exclusivas do período da pandemia. É importante ressaltar que o Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei de Migração, foi construído de maneira pouco transparente e falha ao não detalhar os procedimentos que dariam efetividade à transformação profunda que representou a revogação do Estatuto do Estrangeiro, além de manter o paradigma da securitização das migrações. Essa lógica persiste, especialmente por meio de normativas desproporcionais expedidas pelo Poder Executivo.

Um exemplo foi a publicação da Portaria nº 666, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 2019, posteriormente substituída pela Portaria nº 770, que segue em vigor. Apesar do objetivo de regular aspectos importantes dos procedimentos de controle migratório, ela resgata o paradigma de securitização das migrações ao introduzir ao ordenamento jurídico brasileiro a possibilidade de “deportação sumária” a partir de critérios de interesse de segurança nacional, o que contraria, inclusive, a Convenção sobre Refugiados, de 1951, e seu Protocolo, de 1967, dos quais o Brasil é Estado Parte. Ademais, a Portaria incorpora a expressão “pessoa perigosa ou que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal”, com um rol extremamente vago de hipóteses e ampla margem para discricionariedade por parte de agentes fronteiriços.

A pandemia de covid-19, por sua vez, serviu como “cortina de fumaça” para que o governo brasileiro editasse instrumentos normativos desproporcionais e discriminatórios, reforçando não só a lógica da segurança nacional, mas também a da permissão de entrada a determinados perfis, em detrimento de outros. Um exemplo é a entrada de turistas ter sido permitida por via aérea em junho de 2020, mediante a apresentação de teste negativo para covid-19, enquanto migrantes que buscavam entrar por via terrestre ou aquaviária seguiram impedidos até o segundo semestre de 2021.

Além disso, havia a determinação, como punição, de deportação e repatriação imediatas. Outra sanção ilegal e desproporcional foi a inabilitação do pedido de refúgio, que viola o direito ao acesso imediato ao procedimento, colocando a vida e a liberdade dos solicitantes em risco. Ademais, elas estabelecem a responsabilização civil, administrativa e penal como sanção. Apesar de essas medidas não estarem sendo aplicadas na prática atualmente, elas em tese são vigentes, pois nunca foram revogadas⁷¹.

Apesar das restrições de acesso ao território, organizações de acolhida de migrantes, sobretudo em áreas de fronteiras, confirmavam a continuidade de

⁷¹ A Portaria Interministerial n. 678/2022, que determina tais sanções, nunca foi revogada, por isso as suas determinações continuam válidas. Organizações da sociedade civil têm demandado a sua revogação para evitar que essas sanções sejam recuperadas em outros contextos.



movimentos migratórios com chegadas por vias alternativas, acarretando um expressivo número de migrantes em situação bastante vulnerável em consequência da irregularidade documental, condição que os torna ainda mais suscetíveis à exploração de sua força de trabalho.

Por outro lado, a inserção no mercado é parte essencial no processo de integração de migrantes ao país, e a Lei de Migração avançou ao estabelecer como um de seus princípios a inclusão laboral e produtiva como parte da política migratória nacional (art. 3º, inciso X), além de garantir o cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e a aplicação de normas de proteção ao trabalhador, em condição de igualdade com os nacionais (art. 4º, inciso XI). No entanto, fatores como o desconhecimento da legislação brasileira e a barreira linguística, em um contexto global de informalização do trabalho e de precarização dos direitos trabalhistas, expõem os migrantes ao trabalho escravo. A necessidade de garantir a subsistência no país enquanto enviam remessas às famílias no país de origem acaba por sujeitar os migrantes a condições degradantes de trabalho e a salários excessivamente baixos, fazendo deles uma opção rentável dentro da lógica capitalista de maximização dos lucros.

Além disso, as opções de regularização vinculadas à inserção laboral são bastante limitadas e excludentes para o público mais vulnerável atendido pelas organizações sociais. Já os que têm formação em ensino superior e pós-graduação encontram dificuldades para revalidar seus títulos e diplomas no país e acabam se sujeitando a postos de trabalho alheios à sua profissão. Assim, o Brasil desperdiça um potencial de conhecimento e habilidades que poderiam ser empenhados em prol do desenvolvimento de toda a sociedade.

Há que reconhecer os avanços instituídos pela Lei de Migração. No entanto, ainda existem obstáculos às garantias dos direitos dos migrantes. Alterações serão necessárias para consolidar o paradigma de direitos humanos e a coerência entre os princípios e as práticas trazidos pelo texto, e para que o Brasil se torne um exemplo de política migratória inclusiva, permitindo, assim, que os migrantes contribuam com o país para além de sua força de trabalho, mas também pela riqueza da troca cultural promovida pela mobilidade humana internacional.

Gênero – trabalhadora migrante escravizada: sobreposição de identidades e vulnerabilidades



7 GÊNERO – TRABALHADORA MIGRANTE ESCRAVIZADA: SOBREPOSIÇÃO DE IDENTIDADES E VULNERABILIDADES

Entre 2010 e 2023, o Brasil registrou um total de 902 trabalhadores migrantes resgatados em condições análogas à escravidão. Desses, 203 eram mulheres, representando 22% desse total, enquanto os homens constituíam 78% (699 trabalhadores).

Essa proporção difere dos dados para vítimas brasileiras. Do total de 22.143 pessoas resgatadas, nesse mesmo período, 7% das vítimas brasileiras eram mulheres (1.516), em contraste com 93% de homens (20.627).

Esse dado ressalta a vulnerabilidade particular das mulheres migrantes, mas também aponta a necessidade de desagregação de dados nacionais sobre trabalho escravo para a análise adequada de demandas e contextos específicos para o aprimoramento da política pública⁷².

Os dados a respeito das trabalhadoras migrantes escravizadas revela uma correlação significativa entre o local de origem delas, os setores econômicos em que são exploradas e a distribuição geográfica dos resgates. A maior parte é boliviana (69%); as demais, peruanas (11%), venezuelanas (7%) e paraguaias (5%). Grande parte delas é explorada em oficinas de costura no município de São Paulo. Essa concentração no setor têxtil indica que as oficinas de costura em São Paulo são um ponto crítico na exploração de mulheres latino-americanas. Outros setores em que mulheres migrantes são exploradas são serviços de alimentação (2%), trabalho doméstico (1%), lavouras (1%), pecuária (1%) e outras atividades (5%).

A quantidade de trabalhadoras migrantes resgatadas em São Paulo é expressiva o suficiente para elevar a proporção das vítimas do sexo feminino em relação ao do masculino no estado e no município de São Paulo. A média nacional

⁷² Em 2020, os resultados da pesquisa *Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil?*, da Repórter Brasil, chamaram a atenção para contextos que, até então, eram invisíveis por causa da padronização de dados e da ausência de análises aprofundadas sobre as trabalhadoras escravizadas. O estudo foi pioneiro em revelar o perfil dessas vítimas e apontar a subnotificação de casos envolvendo mulheres, principalmente aquelas dedicadas ao trabalho doméstico e de cuidados. A situação das migrantes escravizadas já é indicada nesse trabalho e em outros dois artigos: Suzuki; Casteli (2022) e Suzuki (2023).



indica que, do total de resgatados, incluindo brasileiros e migrantes, 94% são homens e apenas 6% são mulheres. Essa proporção se repete em quase todos os estados, exceto quatro, sendo um deles São Paulo⁷³.

No estado paulista, a proporção é de 82% para homens e 18% para mulheres. Na capital, essa diferença é ainda mais acentuada, com 70% dos resgatados sendo homens e 30% mulheres. Além disso, São Paulo é um dos cinco principais estados de origem das trabalhadoras resgatadas, algo que não ocorre para os homens. Isso ocorre por causa das migrantes resgatadas. Até 2014, a cidade de origem atribuída a elas era, na verdade, o local de resgate. A auditoria fiscal do trabalho realizava o registro dessa forma porque não havia um campo para especificar a nacionalidade no cadastro dos trabalhadores resgatados. Nos outros estados, como Maranhão, Bahia, Pará e Minas Gerais, essa recorrência é observada para ambos os sexos⁷⁴.

As mulheres bolivianas são as mais escravizadas dentre 12 nacionalidades de trabalhadoras resgatadas.

⁷³ Os outros estados são Amapá, Espírito Santo e Rio de Janeiro. O caso do Amapá não receberá atenção, porque a quantidade de resgatados é muito baixa (seis pessoas), e a presença de apenas uma mulher dentre eles altera facilmente a proporção em questão. Já no Espírito Santo, outras investigações deverão ser feitas para explicações mais consistentes sobre os dados do estado. Por fim, no Rio de Janeiro, em que a proporção é semelhante à de São Paulo, infere-se que a presença de mulheres se deve aos resgates que acontecem no corte de cana-de-açúcar, com muitas mulheres, mas o caso requer ainda mais investigações e análises mais detidas (Repórter Brasil, 2020).

⁷⁴ Repórter Brasil. Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

7.1 Especificidades de gênero

As questões de gênero têm implicações em contextos de exploração laboral. As mulheres submetidas a trabalho escravo estão ainda mais suscetíveis a outros tipos de violação no próprio ambiente de trabalho, incluindo situações de assédio, violência doméstica e sexual. Essa condição pode ser agravada quando a trabalhadora tem de dividir o alojamento com homens ou quando o local de trabalho e de moradia é o mesmo, como costuma ocorrer no caso das oficinas de costura. Seus agressores podem ser parentes, patrões ou os próprios trabalhadores explorados.

São ainda comuns os relatos de grávidas, impedidas de sair do local de trabalho para fazer acompanhamentos médicos e exames pré-natal. Se já têm filhos, o exercício da maternidade é prejudicado pela falta tempo para o cuidado, tarefa que não é apenas das mulheres, mas que recai quase exclusivamente sobre elas. Nas oficinas de costura em São Paulo, a fiscalização já se deparou com mães que amamentavam bebês recém-nascidos enquanto costuravam (sem qualquer possibilidade de usufruir da licença maternidade), e com crianças trancadas nos cômodos para não atrapalhar a produção ou para não sofrerem acidentes⁷⁵, o que costuma ser muito frequente. As mães solo migrantes encontram maiores dificuldades de acessar o mercado de trabalho quando não têm uma rede de apoio nos países de destino.

Somam-se ainda tarefas como a limpeza das oficinas e o preparo da alimentação, que fazem parte de uma segunda jornada de trabalho das mulheres.

A dupla jornada frequentemente impacta nos salários delas, dos quais há

⁷⁵ Paixão, Mayara. Dedos amputados e atraso no aprendizado: o drama de bebês criados em oficinas de costura. Repórter Brasil, São Paulo, 27 jan. 2020. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/01/dedos-amputados-e-atraso-no-aprendizado-o-drama-de-bebes-criados-em-oficinas-de-costura/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.



descontos por não alcançarem a mesma produtividade dos homens. Há também situações em que seus maridos ou companheiros recebem a remuneração no seu lugar, o que permite que eles detenham todo o recurso financeiro e as tornem completamente dependentes.

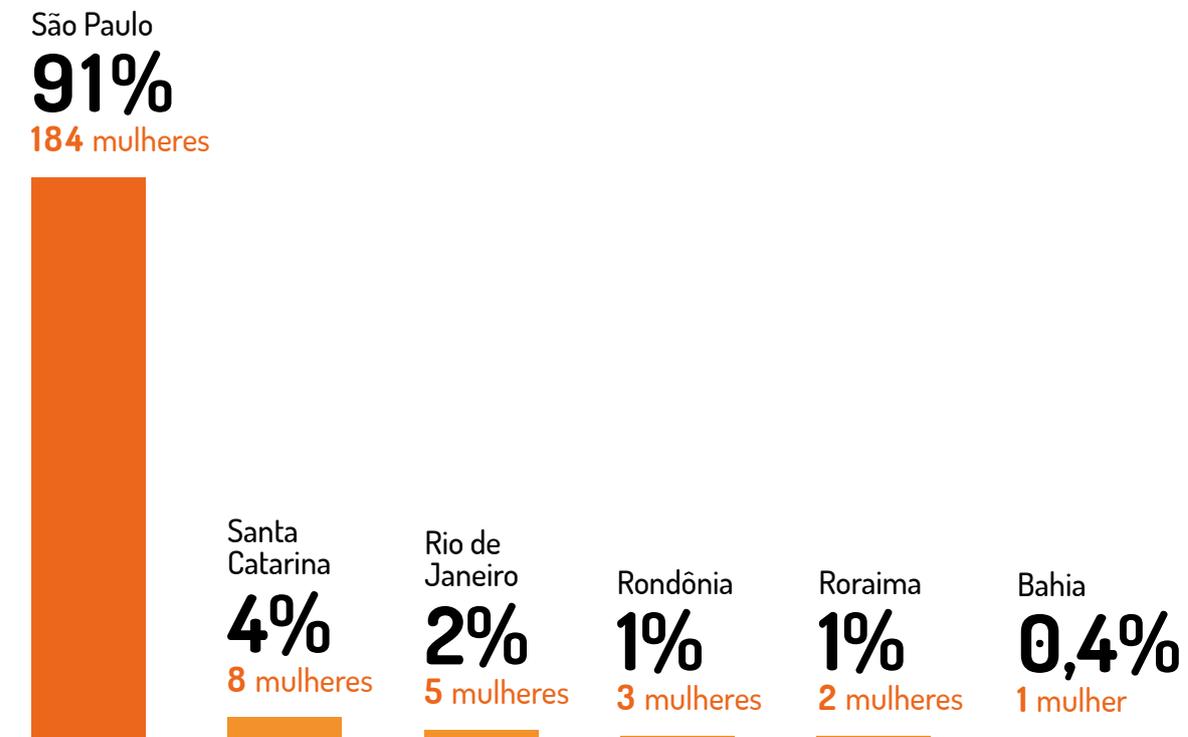
TRABALHADORES E TRABALHADORAS RESGATADOS POR GÊNERO⁷⁶ (2010-2023)

Gênero	Migrantes	%	Brasileiros	%
Feminino	203	22%	1.516	7%
Masculino	699	78%	20.627	93%
Total	902	100%	22.143	100%

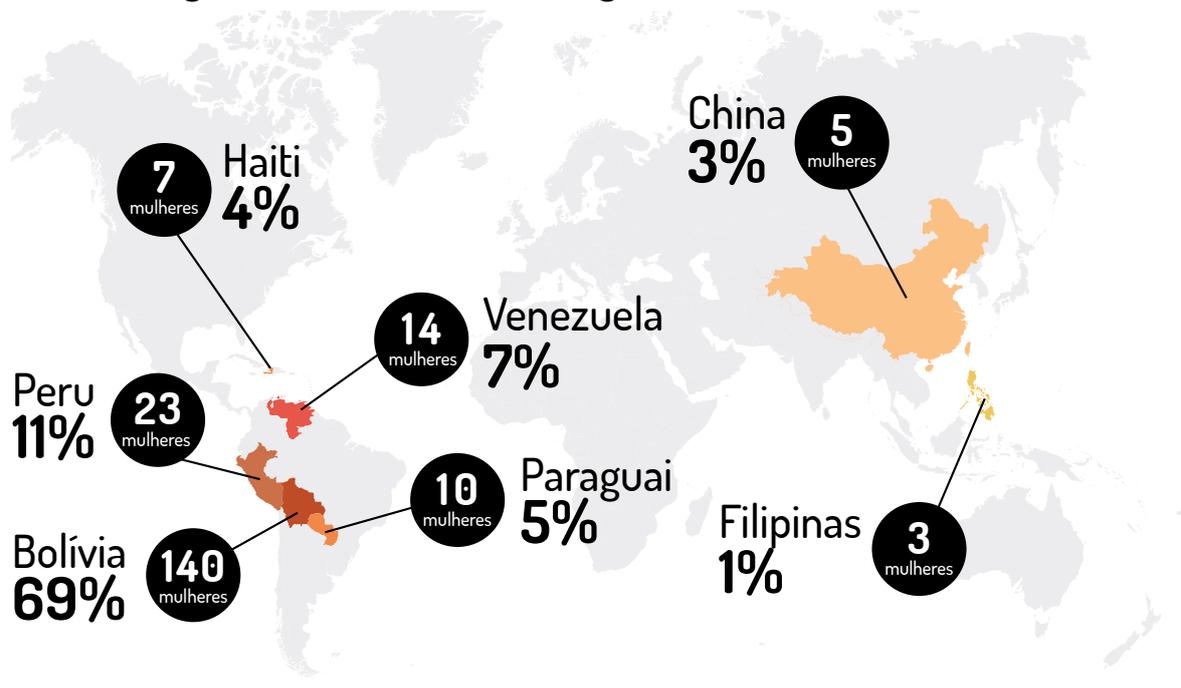
⁷⁶ As categorias de atividade econômica exercida pelo empregador utilizadas para este levantamento tiveram como base a classificação realizada pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) a partir da análise de relatórios de fiscalização da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) atribuída a cada empregador. A CPT também possui longo histórico de sistematização de dados de trabalho escravo, que são organizados em seu banco de dados *Panorama Atualizado do Trabalho Escravo*.

7 GÊNERO – TRABALHADORA MIGRANTE ESCRAVIZADA: SOBREPOSIÇÃO DE IDENTIDADES E VULNERABILIDADES | ESPECIFICIDADES DE GÊNERO

Local de resgate de trabalhadoras migrantes (2010-2023)



País de origem de trabalhadoras resgatadas (2010-2023)*



* Há uma vítima cuja nacionalidade é desconhecida.

Atividade econômica em que mulheres migrantes foram resgatadas



Confecção
89%
180 mulheres



Serviços de
alimentação
2%
5 mulheres



Trabalho
doméstico
1%
3 mulheres



Lavouras
1%
3 mulheres



Pecuária
1%
2 mulheres



Outras
5%
10 mulheres

PROPORÇÃO DE GÊNERO POR ATIVIDADE ECONÔMICA



Atividade Econômica	Masculino	%	Feminino	%
Trabalho doméstico	2	40%	3	60%
Confecção	292	62%	180	38%
Serviços de alimentação	21	81%	5	19%
Pecuária	43	96%	2	4%
Lavouras	60	95%	3	4%
Fabricação ilegal de cigarros	63	100%	0	0%
Outras	64	86%	10	14%
Construção Civil	149	100%	0	0%
Desmatamento	17	100%	0	0%
Reflorestamento	9	100%	0	0%

Fiscalização liberta jovem grávida de trabalho escravo em confecção



POR BIANCA PYL | 28/01/13

Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

A boliviana de 21 anos era proibida de sair das dependências da oficina de costura. O caso foi denunciado a partir de um relato da vítima em uma Unidade Básica de Saúde da Zona Norte de São Paulo

São Paulo (SP) – Cárcere privado e violência física e psicológica praticadas em um ambiente de trabalho sob condições degradantes [...].

Paula* trabalhava em uma oficina de costura na Zona Norte de São Paulo. Era mantida em cárcere privado pelo dono da oficina, Juan Edwin Machichado, e pelo namorado, Iván Machichado [...].

A denúncia que originou a libertação da jovem foi motivada após ela ter relatado a uma assistente social da Unidade Básica de Saúde da Vila Maria (Zona Norte) dificuldades de sair de casa para realizar o exame de pré-natal. Na ocasião, Paula contou que seu namorado era violento e que trabalhava muito e sob péssimas condições [...].

Paula tem uma filha de três anos e vive há seis meses com Iván na oficina. Trabalhava das 7h às 22h e, de agosto do ano passado até o dia da

fiscalização, havia recebido apenas R\$1 mil de salário – todo o dinheiro ficava com Iván, que controlava tudo [...].

Além da jornada exaustiva e do não pagamento de salários, a jovem vivia em um cômodo improvisado, que parecia ser parte de uma cozinha. No local não havia janelas [...].

Paula também sofria assédio moral do dono da oficina, que reclamava constantemente que ela não estava trabalhando o suficiente e que ia muito ao posto de saúde [...].

A oficina funcionava em um sobrado em péssimas condições de conservação. Havia rachaduras e infiltrações no local. Além disso, foram improvisados quartos ao lado das máquinas de costura. As instalações elétricas eram improvisadas e colocavam em risco as crianças que circulavam pelo ambiente [...].

7.2 Trabalho escravo doméstico

A questão de gênero é central na análise do trabalho escravo doméstico e, no âmbito da migração, é preciso destacar os casos com vítimas filipinas no Brasil. Embora haja poucos (4, no total), é relevante observar a trajetória migratória dessas trabalhadoras.

Um dos primeiros resgates de trabalhadoras domésticas no Brasil aconteceu em 2017, cujas vítimas eram filipinas empregadas em casas de família de alta classe social⁷⁷. O trabalho doméstico é a ocupação mais comum entre pessoas de origem filipina que migram para diferentes regiões do globo. As remessas financeiras enviadas pelas trabalhadoras têm um papel essencial na economia do seu país de origem – em 2016, o valor total enviado por migrantes representava 10% do PIB das Filipinas⁷⁸.

Há um histórico de filipinas migrarem para vários lugares do mundo para desempenhar atividades domésticas e de cuidados. Contudo, essas mulheres são suscetíveis ao tráfico de pessoas e exploração laboral, enfrentando uma rotina de abusos, endividamento, trabalho forçado e condições degradantes. Elas também são submetidas a jornadas exaustivas e ao isolamento, além de terem seus documentos retidos, o que impossibilita sua mobilidade e liberdade.

As promessas de empregos bem remunerados e melhores condições de vida são usadas como isca, mas, ao chegarem ao Brasil, elas se deparam com uma realidade de exploração severa. A situação é agravada pela falta de fiscalização e pelas barreiras linguísticas, que dificultam a denúncia e o acesso à justiça. Além disso, a vulnerabilidade dessas mulheres, combinada com a demanda por mão de obra barata no setor doméstico, perpetua um ciclo de abuso e normalização dos maus-tratos.

⁷⁷ No mesmo ano, também houve o resgate de uma mulher de 68 anos, no município de Rubim (MG). (MPT-RJ, 2017)

⁷⁸ Locatelli, Piero. Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo. Repórter Brasil, São Paulo, 31 jul. 2017. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

13 GÊNERO – TRABALHADORA MIGRANTE ESCRAVIZADA: SOBREPOSIÇÃO DE IDENTIDADES E VULNERABILIDADES | TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO

A partir desses casos, novas ocorrências foram registradas com empregadas brasileiras. Um caso de grande repercussão foi o resgate de Madalena Gordiano em 2020, no município de Patos de Minas (MG). Ela foi mantida por anos em regime análogo ao de escravidão pelos empregadores, submetida a jornadas exaustivas e restrição de locomoção, tendo seus direitos trabalhistas violados, em uma cidade distante da que viviam seus familiares⁷⁹. O caso Madalena foi um escândalo que ganhou grande repercussão midiática, provocando um aumento de denúncias e também de ações fiscais nos anos subsequentes.

RESGATES DE TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL POR ANO*

Ano	Resgatados	Migrantes Resgatados
2017	1	0
2018	3	1
2019	5	0
2020	2	1
2021	27	3
2022	29	0
2023	40	0

*As vítimas filipinas resgatadas em 2017 não receberam Seguro-Desemprego. Portanto, não constam na sistematização dos dados levantados neste dossiê.

⁷⁹ MPF-MG. Caso Madalena: MPF denuncia quatro pessoas por trabalho escravo doméstico. Minas Gerais, 12 maio 2022. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/caso-madalena-mpf-denuncia-quatro-pessoas-por-trabalho-escravo-domestico>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

7.3 Nota sobre o trabalho escravo doméstico no Brasil

Não é uma novidade a condição de mulheres que servem casas de famílias durante praticamente toda a sua vida. Muitas, ainda crianças, partem de municípios pequenos a lares de famílias de classes mais altas, em cidades maiores, para realizar trabalho doméstico com promessa de estadia, alimentação e estudo. Ao final, acabam encerradas dentro dos domicílios, totalmente à disposição das famílias que a abrigam. Acabam perdendo os laços sociais pretéritos e são impedidas de criar novas relações. São dedicadas principalmente para trabalhos domésticos e de cuidado e, não raro, ficam suscetíveis a violações de toda ordem: trabalhistas, morais, sexuais. Sem educação, recursos e amparo, acabam completamente dependentes de quem as explora.

O trabalho doméstico, mesmo aquele formalizado, é ocupado quase totalmente por mulheres, contudo essa atividade laboral nem sempre é considerada uma ocupação da qual decorrem direitos trabalhistas. Apenas em 2015, o trabalho doméstico foi regulamentado por meio de lei, que determinou que as trabalhadoras do setor teriam os mesmos direitos dos demais trabalhadores. Até então, não recebiam adicional noturno e horas extras, não tinham garantido intervalo para descanso e refeições e nem dispunham de FGTS.

Essa discriminação do setor torna as mulheres em situação de exploração invisíveis aos olhos das autoridades. Um dos fatores que contribuem para essa condição é o fato de a relação trabalhista ocorrer em ambientes privados, resguardados pela inviolabilidade do lar. Diante disso, a quantidade de mulheres categorizadas como escravizadas no Brasil é notoriamente subnotificada.

Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo



Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

POR PIERO LOCATELLI | 31/07/17

Trabalhando por meses sem descanso e sem alimentação suficiente, imigrantes vivem em situação de trabalho escravo dentro de condomínio de alta renda

Trabalhando como babá e empregada doméstica em uma casa dentro de condomínio de alta renda em São Paulo, filipina sentia fome e chegou a se alimentar da comida do cachorro, para quem ela cozinhava pedaços de carne. “Às vezes eu perguntava à minha patroa se podia pegar um ovo, e ela dizia que não”, afirma a imigrante, uma das três que estavam em situação análoga ao trabalho escravo em casas na região metropolitana de São Paulo, segundo auditores fiscais do Ministério do Trabalho. Elas chegavam a trabalhar 16 horas por dia, em jornadas que ocupavam todo o período em que estavam acordadas [...].

“Nos primeiros seis meses eu trabalhei sem nenhum dia de folga”, diz uma delas. Seu dia “normal” de trabalho começava às seis da manhã e terminava às dez da noite. “E se os patrões ti-

vessem visitas, me pediam mais uma hora”, conta a trabalhadora. Ela diz nunca ter sido paga pelas horas extras.

A situação das filipinas era mais precária do que aquela comum às trabalhadoras domésticas brasileiras. Segundo Lívia Ferreira, auditora fiscal responsável pelo caso, embora o Brasil tenha regulação “forte” sobre o trabalho doméstico, os imigrantes estão mais expostos à exploração [...] O crime foi caracterizado pela combinação de jornada exaustiva, servidão por dívida e trabalho forçado.

[...] Uma das trabalhadoras conta que a vinda ao Brasil é a oportunidade para que o filho faça uma faculdade. Outra diz que sustenta o filho e a mãe com o dinheiro recebido aqui: “eles estão famintos, e é por isso que eu estou longe deles”.

A primeira migrante internacional indígena sindicalizada no Brasil

POR DEBORAH GRAJZER⁸⁰

Diana Soliz Soria Garcia é uma ativista indígena boliviana, membro do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do município de São Paulo. Imigrante, vive no Brasil desde 1996, quando veio para a capital paulista trabalhar como babá na casa em que a irmã já trabalhava como cozinheira. “Minha filha ficou na Bolívia com meus pais e eu enviava dinheiro para ajudar. Na Bolívia, trabalhei como doméstica desde os 13 anos. Mas quando vim para o Brasil eu estava desempregada.”

A adaptação não foi fácil: a mudança de país, a alimentação diferente, a saudade da família, o idioma. “A gente chora de saudade e não pode contar para a família que os patrões estão te tratando mal, porque se eles sabem que estamos sofrendo querem mandar de volta o dinheiro que a gente envia. Mas aí teriam que tirar de onde não têm.”

Nesta entrevista, a ativista retoma algumas de suas histórias no país e aborda suas relações com o trabalho doméstico, a migração e o sindicato, além de pontuar questões de gênero envolvidas em todos esses aspectos.

⁸⁰ Deborah Grajzer foi analista de projeto do Programa Escravo, nem pensar! entre julho de 2022 e fevereiro de 2023.

ENP!: Quando chegou ao Brasil, você trabalhou em uma casa em que todos eram bolivianos. Como foi a experiência?

Diana: Nessa casa, os bolivianos escravizavam seus próprios conterrâneos. Os contratantes migraram antes, passaram pelo mesmo que nós, mas com o tempo juntaram dinheiro para montar sua própria oficina. Então trouxeram outros bolivianos para trabalhar para eles. Mas escravizaram essas pessoas. Isso continua acontecendo. Os bolivianos chegam para trabalhar nessas casas sem direitos, às vezes não podem sequer sair no final de semana. Não conhecem o Brasil, não falam português, demora muito para se misturarem com outras pessoas.

ENP!: Para chegar ao Brasil, você pegou o “trem da morte”⁸¹. Como foi

esse trajeto?

Diana: Todo o trajeto foi por minha conta. Minha irmã, que já trabalhava no Brasil, mandou o dinheiro da passagem. Mas foi o patrão dela que pagou a viagem quando ela veio pra cá. Dela, descontaram a passagem e a alimentação que eles pagaram durante a viagem. Cobraram até a hospedagem na fronteira, porque não tinha ônibus para vir para cá quando eles chegaram.

ENP!: Como foi seu processo de regularização migratória no Brasil?

Diana: Quando eu comecei a pensar na documentação eu fui na Missão Paz⁸², que tem um trabalho antigo com migrantes, mas acabei não fazendo o processo. Anos depois eu comecei a me preocupar com isso e não tinha ideia de como seria. Fui à Polícia Fe-

⁸¹ “Trem da morte” é um trem da Bolívia que percorre o trajeto entre as cidades de Puerto Suarez e Santa Cruz de la Sierra. É conhecido como “trem da morte” porque, durante a construção da ferrovia, uma epidemia de malária matou milhares de trabalhadores bolivianos.

⁸² A Missão Paz foi criada em 1939 com o estabelecimento dos Missionários de São Carlos (Scalabrinianos) na cidade de São Paulo, para apoiar a comunidade migrante de italianos. Ao longo das décadas seguintes, sua missão se expandiu para apoiar migrantes internos, além de migrantes de diferentes nacionalidades e refugiados.

deral e era um processo longo. Mas foi triste e frustrante ver como os imigrantes são tratados na Polícia Federal. Tem gente que não é preparada, a maioria não fala a língua dos imigrantes. Deveria ter um suporte de pessoas que falassem outros idiomas, porque não é só gritar, xingar e mandar embora, tem que ter ajuda, você vai e não entende a língua, você vai fazer o quê? É muita burocracia. Eu não sabia que organizações como o CDHIC (Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante) podiam ajudar. Paguei um despachante. Hoje em dia é tudo de graça, se eu tivesse esse conhecimento antes... A primeira vez que eu fiz a documentação foi em 1998, consegui residência temporária, mas o visto permanente veio só em 2015, depois que minha filha completou 14 anos e eu comecei a trabalhar de novo como doméstica.

ENP!: Quais foram as condições de trabalho que você vivenciou no Brasil?

Diana: Em 2005, eu voltei a trabalhar como babá e em 2006 eu fiz uma primeira cirurgia para colocar marca-pas-

so. Naquela época eu não sabia que tinha direitos trabalhistas enquanto doméstica. Mas a senhora pra quem eu trabalhava foi na minha casa levar o dinheiro dos dois meses que fiquei afastada. Fiquei surpresa, eu não trabalhei por dois meses, mas ela disse que eu tinha direito. Em 2008 comecei outro trabalho, onde fiquei até 2014. Lá eu também não tinha carteira de trabalho assinada e recebia R\$ 400 por mês. Em 2014, quando fiz a troca da bateria do marca-passo, fiquei de licença por dois meses e a patroa me ligava dizendo que eu precisava voltar ao trabalho, cuidar das crianças, mas o médico disse que eu não poderia trabalhar por 60 dias. Ela não tinha me dito que eu poderia ter carteira de trabalho, e não me pagava o salário mínimo, então resolvi ir atrás dos meus direitos. Fui ao Fórum Trabalhista na Barra Funda e eles me encaminharam para o sindicato. Eu não sabia o que era o sindicato das trabalhadoras domésticas. Lá me falaram que ela deveria pagar salário mínimo, horas extras, passagem de ônibus, registrar a carteira. O sindicato enviou uma carta para a minha patroa

convidando para uma conversa pra dizer como funciona o trabalho de uma trabalhadora doméstica. No dia certo eu fui no sindicato e ela não foi, aí eu fui obrigada a entrar com um processo contra ela, e acabei ganhando. Eu falei que queria tudo o que o juiz falasse que eu tinha direito. Foi assim que eu comecei no sindicato.

ENP!: Em que ano foi seu primeiro contato com o sindicato?

Diana: Em 2014, quando eu ganhei o processo. Depois comecei a participar das reuniões e assembleias. Mas, em 2017, com a Lei de Migração, os migrantes passaram a poder se sindicalizar e me convidaram para fazer parte da diretoria do sindicato como diretora migrante e eu aceitei, me senti incluída. É muito importante ter uma diretora migrante, pois isso dá confiança às pessoas que procuram o sindicato. Tem alguém que entende a língua delas, que passou pelo que elas estão passando. Muitas passam por violência física, verbal, psicológica, assédio, inclusive estupros pelos patrões. São situações muito delicadas

e difíceis. No começo, a relação com as sindicalizadas brasileiras era mais difícil, algumas diziam que o imigrante vinha pegar o emprego das outras. Com o convívio a gente vai explicando que só quer somar, que somos da mesma categoria, que não interessa se é imigrante ou brasileira, é trabalhadora doméstica. Pode ser de onde for. Eu só quero trabalhar, não quero tirar o emprego de ninguém. A gente pode aprender tantas coisas umas com as outras, né? Culinárias, costumes de outro país, idioma, aí uma ensina a outra, para poder viver em harmonia, porque se tem brasileiras e imigrantes no mesmo emprego não tem que ter rivalidade, ambas são trabalhadoras. Se uma tem direito, a outra também tem, é isso que está escrito na lei.

ENP!: Como era a rotina nessas casas onde você trabalhou como doméstica?

Diana: No primeiro emprego a mulher sempre me tratou bem. Eu comia na mesa com eles, nunca fui discriminada. No segundo emprego também não me tratavam mal, mas depois que eu reclamei pelos meus direitos, as

pessoas mudaram. Antes eu dividia os espaços da casa por partes, para limpar, e depois queriam que eu fizesse tudo em um dia só. Inclusive eu tinha que cuidar da cachorra dela, lavar todo dia a área do cachorro, que antes eu lavava só uma vez por semana. Mas isso nem era minha obrigação, eu não fui contratada para cuidar de cachorro, mas acabei fazendo para não perder o emprego. Porque você pensa: se eu sair, vou para onde? Eu vou ficar desempregada. Essa é a mentalidade do imigrante. Às vezes a gente se submete a ser humilhada porque não tem para onde ir. E hoje em dia o que eu penso eu falo, é um risco que você corre. Os migrantes têm medo de perder o emprego, e nem sempre as patroas pagam o que é devido, por maldade mesmo. Mas temos que falar, não podemos permitir isso.

ENP!: Como você vê a inclusão das mulheres migrantes no sindicato?

Diana: Ultimamente a inclusão está muito boa, tem imigrante de vários países, não só bolivianas, mas haitianas, angolanas, filipinas. No caso das

filipinas, a maioria vem para o Brasil por agência de emprego. O sindicato é contra a agência de emprego porque as filipinas, especialmente elas, vêm direto para uma casa, com um contrato desde o país delas, e quando chegam aqui é tudo diferente do combinado. Muitas filipinas fazem, inclusive, o papel de professoras de inglês dos filhos das patroas, mas esse é outro tipo de trabalho e deveria ser remunerado à parte. Só que não é assim na prática. Elas dormem no emprego, estão disponíveis a qualquer horário, mas pela lei deveriam ser oito horas de trabalho, e se dorme no emprego tem que ter adicional noturno; e se viaja com a patroa para fora da cidade também tem que ter adicional de viagem, coisas que eles não pagam nem para as brasileiras. As migrantes internas brasileiras que vêm de outra cidade também sofrem, como os migrantes que vêm de outros países.

ENP!: Na sua perspectiva, os imigrantes são mais vulneráveis e suscetíveis ao trabalho escravo contemporâneo?

Diana: Com certeza. Eles são usados

para os trabalhos mais pesados, não só no trabalho doméstico, também nas empresas e fábricas. É uma situação difícil, tem muita coisa que precisa ser feita para modificar as políticas públicas para migrantes. E lutar para que aquilo que está escrito no papel não fique só no papel, porque assim, quem sabe, as coisas mudem um pouquinho. A lei fala que temos direitos. Eu não tenho direito de receber um salário digno? Eu não tenho direito a ter moradia, acesso à saúde? Minha filha não tem direito à educação?

ENP!: Você viveu muitas situações de exclusão aqui no Brasil?

Diana: Sim. A xenofobia nas escolas, por exemplo, é muito grande, a violência. “Ah, volta para o teu país”, dizem. A minha filha sofreu muito. Batiam nela na escola porque ela não era brasileira. Isso tem que acabar e, para que acabe, especialmente nas escolas, é preciso ter profissionais preparados. Não podemos permitir que nossas crianças e adolescentes passem por essa situação. Eles já sofrem às vezes dentro de casa, passam por necessidades, e

aí vão para a escola e sofrem mais. Às vezes as professoras não entendem o aluno, e o aluno não entende a professora. Uma vez fui chamada na escola e a professora disse que eu tinha que levar minha filha na fonoaudióloga, porque ela tinha problema de fala. Eu falei pra professora que ela falava espanhol, que ela ainda tinha dificuldade para se adaptar ao português, mas ela disse que não, que ela tinha problema de fala mesmo. Então levei ela na fonoaudióloga e, na segunda consulta, ela falou: “Não vamos continuar com a consulta porque ela não tem problema nenhum”. Ela fez um documento para a professora: “Sua filha não tem problema nenhum de língua presa, é a professora que precisa se atualizar um pouco, porque sua filha fala duas línguas”. Depois que entreguei os documentos para a professora, ela nunca mais incomodou minha filha, foi o suficiente. A menina foi alfabetizada em espanhol; como ela queria que ela chegasse ao Brasil falando português fluente? Os médicos também... quantos imigrantes procuram atendimento nas UPAs (Unidades de Pronto

Atendimento), nos postos de saúde e não são bem atendidos por causa da língua? Está na hora de prepará-los, ou ao menos de ter uma pessoa que fale outros idiomas para dar suporte, assim como no sindicato, onde eu falo espanhol. Se alguém ligar falando espanhol, eu vou ajudar, eu vou traduzir. Tem que ter apoio, só assim vamos ajudar os imigrantes. A validação de diplomas também é uma questão. É muita burocracia. Algumas pessoas vêm de outros países com uma profissão. No sindicato temos enfermeiras, médicos que são médicos no seu país de origem e estudaram por muitos anos. Estão trabalhando aqui como domésticas. Médico trabalhando como cuidador de idoso. Por causa da validação de diploma. Tudo bem se tiver que se preparar, estudar, fazer prova; mas não, vão adiando, não dão oportunidade de a pessoa revalidar seu diploma aqui no Brasil. Às vezes, a política, a guerra e a fome obrigam as pessoas a saírem dos seus países. Nós temos que acolher, ajudar a ter uma vida decente aqui. A Lei de Migração fala que você tem direitos, eu acho que o migrante

deveria ter inclusive direito a votar. Essa é uma coisa que não entra na minha cabeça. Se eu tenho direitos, por que não tenho o direito de votar? Se o migrante ajuda na economia do país, por que não tenho o direito de votar? Tenho que me naturalizar? Me falaram isso no cartório, que eu tinha que me nacionalizar pra poder votar, mas não aceito. Não vou perder minha identidade boliviana. Não quero ser brasileira. Gosto do Brasil, mas isso não quer dizer que eu tenho que mudar minha nacionalidade para ser aceita em uma votação. Eu quero votar pelo menos na cidade onde moro, para prefeito, governador. Tenho certeza que muito migrante quer votar. Costumo falar que sou “bolibrasileira”, mas não gosto que falem que sou brasileira. Parecem coisas pequenas, né? Mas eu estou bem assim, do jeito que estou, não quero a naturalização.

Acolhimento de trabalhadores e trabalhadoras migrantes internacionais no Brasil





No Brasil, o atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social é realizado historicamente pela sociedade civil, a exemplo da atuação das instituições filantrópicas e religiosas dedicadas à oferta de saúde, educação e serviço social. No âmbito das migrações, esse contexto também se aplica. Em São Paulo, onde comunidades migrantes residem há décadas, há entidades que são referência histórica na oferta de serviços e luta por direitos a essa população, como o Cami (Centro de Apoio Pastoral do Migrante) e a Missão Paz.

A partir da década de 2010, com o início das operações de fiscalização que resgataram migrantes escravizados na capital paulista, essas instituições passaram a incorporar a temática do trabalho escravo na sua agenda⁸³. Assim, especializaram-se na provisão de serviços para esse tipo de violação. Foram fortalecidas ações já desenvolvidas, como regularização documental, encaminhamento para abrigamento e geração de emprego e renda. Além disso, foram instituídas iniciativas de prevenção ao trabalho escravo, como campanhas e formações sobre os riscos do aliciamento para a exploração laboral. Contudo, essas ações – ainda que sejam fundamentais – têm alcance limitado pelo fato de serem desenvolvidas por organizações locais.

Segundo a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo⁸⁴, uma parte relevante do conjunto de ações que compõem o eixo de assistência às vítimas é de responsabilidade do SUAS (Sistema Único de Assistência Social). No entanto, é recente o entendimento por parte dos profissionais da área sobre esse papel, e as iniciativas sobre o tema no setor são pontuais, por isso as organizações de sociedade civil seguem sendo fundamentais para acolher os trabalhadores após os resgates.

⁸³ Segundo análises da Repórter Brasil a respeito dos relatórios de fiscalização de trabalho escravo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Cami integrou as primeiras fiscalizações que resgataram migrantes, em 2010, com o objetivo de fornecer assistência aos resgatados após o resgate.

⁸⁴ Atualmente a política pública de erradicação do trabalho escravo é orientada pelo 2º Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, publicado em 2008.



Ainda hoje, profissionais da Assistência Social enfrentam desafios para lidar com migrantes vulneráveis ao trabalho escravo, como foi observado pelo programa Escravo, nem pensar! ao iniciar sua atuação no município de São Paulo, em 2016⁸⁵. Não era consenso entre os funcionários do setor o direito de migrantes ao acesso serviços públicos, como estabelecido na Constituição Federal⁸⁶. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da Assistência Social não possuíam insumos técnicos para identificação e encaminhamento de violações laborais, o que impactava também o atendimento a usuários brasileiros vulneráveis ao trabalho escravo. Na realidade, havia um desconhecimento a respeito da relação entre o trabalho escravo e as comunidades de migrantes em situação de vulnerabilidade que, muitas vezes, já eram usuários do SUAS.

Esses desafios no acolhimento a migrantes não se restringem à Assistência Social. Na Educação, por exemplo, houve aumento expressivo no número de matrículas de estudantes migrantes e descendentes a partir da década de 2010⁸⁷. Há casos de unidades escolares, como o Cieja Perus, em São Paulo (SP), em que a maioria dos estudantes é migrante⁸⁸. Sem preparo para lidar com o tema, eram frequentes situações de xenofobia e estigma contra os alunos não brasileiros.

⁸⁵ Desde 2016, a Repórter Brasil atua no município de São Paulo por meio da formação de funcionários públicos, principalmente das áreas da Educação e da Assistência Social, sobre os temas do trabalho escravo e da migração.

⁸⁶ A legislação brasileira prevê que cidadãos nacionais e não nacionais possuem direito ao acesso de serviços básicos como saúde, educação e assistência social. Em 2017, o Supremo Tribunal Federal julgou um caso que questionava o direito de uma migrante italiana ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), um mecanismo socioassistencial de transferência de renda para pessoas em situação de pobreza, idosos e pessoas com deficiência. A corte decidiu que os cidadãos de outros países residentes no Brasil têm direito de acesso ao benefício (Galli, 2017).

⁸⁷ Para acesso aos vídeos do projeto, verificar as referências bibliográficas. (Escravo, Nem Pensar!, 2018a, 2018b, 2018c, 2018d)

⁸⁸ SECOM. Rede Municipal de São Paulo atende mais de 7 mil estudantes migrantes. Prefeitura da Cidade de São Paulo, São Paulo, 20 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/rede-municipal-de-sao-paulo-atende-mais-de-7-mil-estudantes-migrantes>>. Acesso em: 11 jul. 2024.



Já no âmbito da Saúde, muitas unidades passaram a registrar um aumento significativo de atendimentos de nacionais de outros países, como aqueles voltados à maternidade⁸⁹. E, em grande parte dos casos, os atendimentos ainda são dificultados por barreiras linguísticas e culturais. Em 2014, em Mangaratiba (RJ), um adolescente chinês só conseguiu denunciar que estava sendo escravizado, e então, ser resgatado do trabalho escravo, porque a assistente social utilizou uma ferramenta de tradução online para atendê-lo⁹⁰.

Nos últimos anos, a Assistência Social tem se envolvido progressivamente com a política de erradicação do trabalho escravo no Brasil, diante da incontornável demanda para ampliação e capilarização do acolhimento de trabalhadores resgatados e da pressão da sociedade civil e dos órgãos estatais responsáveis pelo combate da violação. E isso inclui a atenção a trabalhadores migrantes resgatados.

Em 2020, o MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome) estabeleceu orientações para profissionais do SUAS para acolher trabalhadores vítimas de trabalho escravo e tráfico de pessoas⁹¹. No ano seguinte, foi elaborado o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo em colaboração com o órgão gestor da Assistência Social⁹². O documento orienta como entidades de sociedade civil e instituições do poder público

⁸⁹ Oliveira, Mariana. Maternidades atendem cada vez mais gestantes refugiadas e imigrantes. Brasil, São Paulo, 15 abr. 2016. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/refugiados-maternidades-gestantes#google_vignette>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁹⁰ Wroblewski, Stefano. Adolescente chinês é resgatado da escravidão com ajuda de tradutor online. Repórter Brasil, São Paulo, 23 out. 2014. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2014/10/com-ajuda-de-tradutor-online-fiscalizacao-resgata-adolescente-chines-vitima-de-trabalho-escravo-no-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁹¹ Ministério da Cidadania. O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁹² A elaboração do fluxo ocorreu no âmbito da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), que é composta por entidades da sociedade civil e órgãos do poder público ligados ao tema, incluindo a Repórter Brasil.



devem cooperar em casos de trabalho escravo a partir do momento da denúncia ao pós-resgate. Nessa última etapa, a Assistência Social tem papel fundamental.

O acompanhamento do trabalhador resgatado é uma atribuição dos profissionais do SUAS, principalmente aqueles da Proteção Social Especial, por ele ter sido vítima de uma violação e, portanto, estar vulnerável. Se não tiver respaldo social, o trabalhador poderá ser aliciado novamente. Nesse contexto, destacam-se como estratégias a inclusão do trabalhador e de sua família em serviços ofertados pela rede socioassistencial, como o PAEFI (Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos)⁹³, e a inserção no Cadastro Único para o recebimento do Bolsa Família e de outros programas sociais.

No caso de migrantes, é preciso levar em consideração as demandas desse tipo de usuário no atendimento, como encaminhamento para regularização documental. As barreiras linguísticas e culturais, além do desconhecimento das políticas públicas, podem ser um entrave para garantia de direitos dessa população, por isso é preciso se atentar para formas de acessá-las. Assim como o trabalhador brasileiro, ele precisa de apoio e orientação, sobretudo a respeito de direitos trabalhistas. É preciso ainda que sejam encaminhados para outras políticas das áreas da Saúde, Educação e Habitação. Nesse cenário, há uma demanda constante por formação dos profissionais da Assistência Social sobre esses assuntos.

A incorporação de políticas já existentes pode ajudar a aprimorar o sistema de atendimento a migrantes resgatados. No setor têxtil, por exemplo, além da exploração laboral, são frequentes situações de violência doméstica contra trabalhadoras migrantes, uma vez que frequentemente seus agressores são familiares. Em casos graves, quando é necessária a solicitação de medida protetiva, há decisões judiciais que determinam a posse da máquina de costura por parte

⁹³ O PAEFI oferece apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos que tiveram seus direitos violados, como é o caso das vítimas de trabalho escravo. Para isso, é realizado um acompanhamento contínuo do usuário por meio de atendimentos individualizados e em grupos, atividades informativas e orientações especializadas, como jurídicas e psicossociais.



da trabalhadora. A iniciativa garante o seu sustento e de seus filhos pequenos, enquanto está afastada do local de violência⁹⁴. Essa política, que faz parte do rol de medidas para vítimas de violência doméstica, poderia estar integrada com àquelas de erradicação do trabalho escravo.

Hoje, a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo precisa aprimorar os seus instrumentos para atender demandas de migrantes internacionais, que são cada vez mais complexas e variadas para evitar que as iniciativas sejam pontuais e de baixa efetividade e repercussão⁹⁵. Por esse motivo, a Assistência Social, nesse âmbito, deve corroborar o fortalecimento de instrumentos já disponíveis e integrar em suas práticas experiências bem-sucedidas para ampliar o seu atendimento em casos de trabalho escravo.

⁹⁴ O combate ao trabalho escravo sob a perspectiva de gênero demanda ainda a formação de profissionais da rede socioassistencial e de direitos humanos sobre o tema. Em 2022, o Escravo, nem pensar! desenvolveu um projeto formativo no município de São Paulo dedicado à qualificação do atendimento de unidades que atendem mulheres em situação de vulnerabilidade (Escravo, Nem Pensar!, 2020).

⁹⁵ Em São Paulo, a Secretaria Municipal de Educação publicou em 2021 o caderno de orientações pedagógicas “Currículo da Cidade: Povos Migrantes: orientações pedagógicas”. O documento traz subsídios teóricos e experiências exitosas de abordagens didáticas relacionadas ao tema da migração, visando à orientação do trabalho de educadores e gestores escolares para a integração e o acolhimento da população migrante matriculada na rede municipal de ensino da capital paulista. O material inclui boas práticas de prevenção ao trabalho escravo para migrantes de unidades que participaram do projeto Escravo, nem pensar! (Secretaria Municipal de Educação, 2021).



Programa Escravo, nem pensar!: migração como direito humano e a prevenção ao trabalho escravo

Desde 2015, o programa Escravo, nem pensar! (ENP!) implementa projetos de prevenção ao trabalho escravo voltados às redes públicas de Assistência Social e Educação no município de São Paulo, com foco especial na população migrante. Em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), o programa tem o objetivo de combater o estigma do trabalho escravo entre migrantes e seus descendentes e promover o trabalho decente, dissociando a migração do trabalho escravo e reforçando o deslocamento como um direito humano.

Por meio da iniciativa, a temática da migração internacional foi abordada pela primeira vez na rede de ensino. Um número expressivo de unidades escolares já tinham matrículas ocupadas por migrantes internacionais. Questões como *bullying* e xenofobia eram presentes nas escolas e, diante disso, os projetos incentivavam a inclusão dos alunos brasileiros e não brasileiros a partir do mote “Todos somos migrantes”. Em 2021, orientações pedagógicas para a educação de povos migrantes foram estabelecidas com o apoio do ENP!, fortalecendo o processo de institucionalização do tema da migração nas escolas.

Os projetos para a Assistência Social, realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (Smads-SP), foram direcionados à capacitação dos profissionais do SUAS para identificar casos de exploração laboral entre as comunidades migrantes. Houve um esforço significativo para reconhecer que esses trabalhadores são sujeitos de direitos, independentemente da sua situação migratória. Isso inclui a obtenção de benefícios e encaminhamentos para projetos e programas socioassistenciais.

Por fim, o ENP! desenvolveu iniciativas específicas para mulheres migrantes em situação de vulnerabilidade, com um enfoque especial em questões de gênero. Esses projetos incluíram o fortalecimento de equipamentos socioassistenciais voltados para mulheres, garantindo que as migrantes recebessem o suporte necessário.

Chinesas e chineses

A chegada dos primeiros chineses ao Brasil data do início do século 19. A entrada e permanência desse grupo no país gerou, em diferentes momentos da história brasileira, debates envolvendo questões raciais e relacionadas ao trabalho temporário. Pautado no projeto de branqueamento, o interesse do Estado não incluía a população chinesa entre os grupos de migrantes desejáveis para fazer parte da população nacional.

Entre 1890 e 1892, houve a restrição da migração de pessoas de origem asiática ao Brasil. A medida guarda semelhança com a Lei de Exclusão Chinesa (Chinese Exclusion Act), de 1892, dos Estados Unidos, que por décadas proibiu a migração de pessoas chinesas

para o território estadunidense.

O Brasil não é um destino prioritário para esses migrantes. Por aqui, houve movimentos migratórios mais expressivos entre as décadas de 1950 a 1970 e, posteriormente, a partir de 1990. Contudo, nas três últimas anistias migratórias concedidas pelo Estado brasileiro à população migrante indocumentada, em 1988, 1998 e 2009, a República Popular da China se destacou como o país que mais teve nacionais beneficiados: foram 16.659 migrantes regularizados⁹⁶. Isso indica que uma parcela da população chinesa reside no Brasil de forma não documentada.

A regularização migratória se mostra como uma das

⁹⁶ Os dados das anistias de 1988, 1998 e 2009 foram obtidos junto ao Departamento de Polícia Federal por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) - protocolo de número 08850003130201590. Não foram disponibilizados os dados da anistia de 1981, o Departamento de Polícia Federal afirmou não possuir tais dados consolidados (Waldman, 2016).

prioridades dentre as demandas dos chineses aqui. Para isso, adotam diferentes estratégias além da anistia, como o nascimento de uma criança em território brasileiro e a solicitação de refúgio.

A falta de documentos, assim como as dificuldades de comunicação e de acesso à informação sobre direitos e rede de apoio no Brasil, especialmente em razão de diferenças linguísticas e culturais, deixam parte dessa população em situação de vulnerabilidade.

As 28 pessoas de origem chinesa resgatadas no Brasil se encontravam em frentes de trabalho que costumam ser ocupadas por esse grupo nacional: 26 foram resgatados trabalhando em

restaurantes e lanchonetes e outros 2 em comércios populares, usualmente de produtos “made in China”.

Na década de 2010, houve uma sequência de resgates de trabalhadores chineses em pastelarias do Rio de Janeiro. As vítimas eram traficadas da China para trabalhar nesses estabelecimentos, onde não tinham nenhum direito trabalhista garantido, eram maltratadas e ameaçadas e tinham a sua mobilidade cerceada e vigiada. Os casos tinham em comum uma dinâmica sistemática de exploração perpetrada pelos próprios conterrâneos e expuseram as deficiências do Estado brasileiro de garantir o atendimento adequado para essas vítimas.

Raio-X

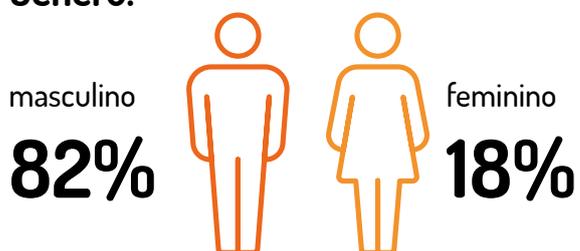
Quantidade de resgatados:



Faixa etária:

89%
tem entre 18 a 39 anos

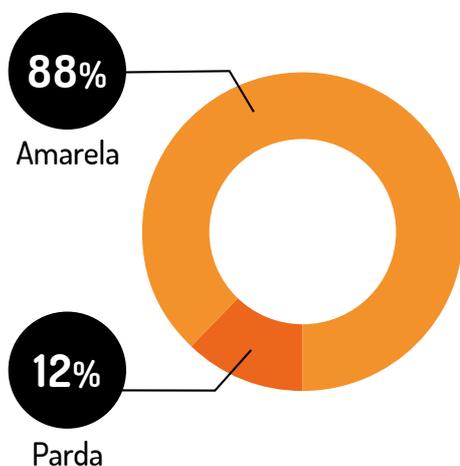
Gênero:



Escolaridade:

7%
Até o Ensino Superior

Raça:



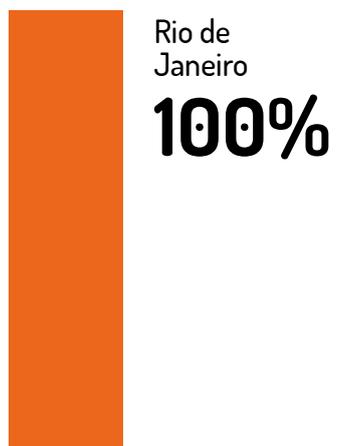
11% Até o Ensino Médio

0% Até o 9º ano

71% Até o 5º ano

11% Analfabetos

Estados de resgates:



Atividades Econômicas:



93%
Serviços de
alimentação



7%
Comércio

Adolescente chinês é resgatado da escravidão com ajuda de tradutor online



Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

POR STEFANO WROBLESKI | 23/10/14

Jovem escravizado trabalhou em pastelaria por dois anos sem receber salário ou poder sair do local. Fiscalização investiga se caso está ligado à rede internacional de tráfico de pessoas

Um adolescente chinês de 17 anos foi resgatado de trabalho em condições análogas às de escravos no município fluminense de Mangaratiba, a 100 quilômetros da capital Rio de Janeiro. Desde que chegou ao Brasil, há dois anos, ele trabalhou diariamente em uma pastelaria sem descanso ou qualquer salário [...].

A violação foi descoberta depois de a vítima fugir e ser acolhida pelo Conselho Tutelar local. A comunicação com o jovem, que por viver isolado não sabia falar português, só foi possível com ajuda de uma ferramenta de tradução de idiomas pela internet. Os agentes da fiscalização consideraram que o adolescente foi vítima também de tráfico de pessoas.

A locomoção da vítima foi restringida, segundo a fiscalização, porque seu passaporte ficou retido com os responsáveis pelo estabele-

cimento. Encerrado o expediente às 22 horas, o rapaz ia para o andar de cima, onde ficava seu alojamento e de outros três chineses adultos que também trabalhavam na pastelaria. Apertado e sem janelas, o local foi considerado em condições degradantes [...].

Com apenas R\$100 no bolso, o rapaz fugiu sozinho à noite, quando todos estavam dormindo. Sem que ninguém visse, teve de pegar as chaves do local, que ficavam guardadas no quarto da família dona da pastelaria. Sem saber para onde ir e sem falar português, a vítima começou a caminhar pela estrada em direção ao município vizinho de Itaguaí. Andou cerca de 20 quilômetros madrugada adentro, ao longo de quatro horas, até ser abordado por dois policiais civis, que o encaminharam ao Conselho Tutelar do município [...].

Reflexões sobre o pós-resgate: as experiências do Projeto Ação Integrada – Resgatando a Cidadania do Rio de Janeiro

Falar sobre resgate de trabalhadores migrantes em condições análogas à de escravo sem articular políticas de emprego e atendimento pós-resgate que assegurem proteção, acolhimento e integração é como varrer a sujeira para debaixo do tapete. As ações de repressão são fundamentais, mas insuficientes para romper o ciclo do trabalho escravo. Tanto que muitos migrantes, internos ou internacionais, retornam, no pós-resgate, à mesma situação de vulnerabilidade que fez com que deixassem seus locais de origem.

É nesse contexto que o Projeto Ação Integrada – Resgatando a Cidadania (ProjAI) se desenvolve no Rio de Janeiro desde 2013, por meio de parceria firmada entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Cáritas Arquidiocesana do estado. O ProjAI tem como objetivo romper o ciclo de pobreza de trabalhadores e trabalhadoras resgatados por meio de acompanhamento psicossocial, educação em direitos e qualificação profissional.

O projeto integra ações de prevenção, repressão e atendimento às vítimas. Afinal, para evitar que as pessoas sejam escravizadas novamente, as políticas

★ Guadalupe Louro Turos Couto é procuradora do trabalho e gerente do Projeto Ação Integrada: resgatando cidadania – RJ.

Ludmila Paiva é assessora de *advocacy* do Projeto Ação Integrada: resgatando cidadania – RJ.

públicas precisam incidir nesse ponto crítico: reduzir desigualdades e garantir acesso aos direitos fundamentais.

A prevenção se conecta à repressão quando a utilizamos para promover a reparação dos trabalhadores atingidos. Essa reparação ocorre com a destinação de recursos para reconstrução dos projetos de vida das vítimas, investimento em iniciativas de geração de renda junto a comunidades e grupos em situação de vulnerabilidade, entre outros. Esse trabalho é articulado com instituições parceiras e em cooperação com o poder público, especialmente os governos municipais e estadual. No entanto, esses entes carecem de recursos humanos e financeiros para executar a contento as políticas públicas sob sua responsabilidade.

Por isso, o papel do MPT e do ProjAI muitas vezes é o de provocar os órgãos públicos e tecer diálogos entre eles e as organizações sociais, preenchendo lacunas e dando um salto de qualidade no atendimento oferecido às vítimas de escravidão contemporânea.

Durante a pandemia de covid-19, o ProjAI foi acionado para suprir uma série de demandas típicas de assistência aos trabalhadores desalentados pela crise sanitária e econômica. Entre as tantas iniciativas, citamos o apoio à Cáritas-RJ no desenvolvimento da Plataforma de Oportunidades Trampolim, que conecta gratuitamente os trabalhadores refugiados a empresas, empregadores e instituições de aprendizagem profissional. A iniciativa foi de grande importância, pois o esfacelamento das políticas de emprego e a crise desencadeada pela pandemia impactaram fortemente migrantes e refugiados, que ficaram expostos a um maior risco de serem aliciados para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo.

No Rio de Janeiro, destino de um grande contingente de migrantes econômicos, observamos uma mudança no perfil dos casos e das vítimas após a pandemia de covid-19. Segundo o Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (MPT/OIT), entre 2003 e 2019, 655 pessoas foram resgatadas no estado. Os setores mais afetados foram o da cana-de-açúcar, com 64% dos casos, o da construção civil (11%) e o de restaurantes (8%). A diferença de gênero também foi marcante: 86% das pessoas resgatadas eram do gênero masculino e 14%, do feminino.



Já entre 2020 e 2021, 15 pessoas foram resgatadas no estado, sendo 53% do gênero masculino e 47% do gênero feminino. O trabalho doméstico concentrou 42% dos casos; e as áreas de comércio, transporte marítimo e restaurantes, 17% cada.

Nos casos envolvendo imigrantes, segundo registros dos atendimentos realizados pelo ProjAI, entre 2013 e 2019 foram atendidos quatro trabalhadores provenientes de China, Filipinas e Venezuela. Entre 2020 e 2022, foram atendidos 26 trabalhadores imigrantes, provenientes de Venezuela, China, Congo e Paraguai. É expressivo, assim, o aumento dos casos de atendimento a vítimas do gênero feminino e a migrantes internacionais.

O MPT segue na resistência e na luta pela observância das leis, dos direitos trabalhistas e de sua efetivação para todos, nacionais e imigrantes, sem discriminação em razão da nacionalidade ou da condição migratória. No entanto, apesar de ter os mesmos direitos trabalhistas que os brasileiros, a população migrante e refugiada dificilmente se integra ao mercado de trabalho em igualdade de condições, devido à xenofobia, ao racismo e ao preconceito. Mesmo trabalhadores altamente qualificados são empurrados para o mercado informal ou recebem tratamento discriminatório por serem imigrantes.

Um dos casos em que o MPT atuou foi o do trabalhador congolês Moïse Kabagambe, espancado até a morte após ter cobrado do patrão o pagamento pelos serviços prestados em um quiosque na praia. E esse não foi um caso isolado. Um dos casos mais impactantes acompanhados pelo MPT no estado do Rio de Janeiro, em 2012, envolveu a tortura de um adolescente chinês que trabalhava dia e noite em uma pastelaria e, como não conseguia obter o lucro esperado pelo empregador, sofria severas agressões. Atendemos, em 2022, um grupo de paraguaios que foram encapuzados para que seu paradeiro não fosse identificado: eles ficaram isolados de qualquer contato com familiares, trancados em uma fábrica clandestina e com celulares apreendidos. Outra vítima que acompanhamos foi submetida à exploração na mendicância: mulher, imigrante, com deficiência física e auditiva. São casos complexos, e é inegável que precisamos enfrentar a questão a partir de um olhar intersetorial, interdisciplinar e interseccional.

Em casos como esses (mas não só), a integração entre a assistência à vítima e a repressão e responsabilização dos envolvidos permite avaliar melhor os riscos, entender se a pessoa também foi vítima de tráfico de pessoas e se está em dívida ou ameaçada por criminosos. Se ela manifestar interesse em regressar ao país de origem, é necessário providenciar seu retorno seguro e os encaminhamentos devidos. Se o imigrante resgatado manifestar vontade de permanecer no Brasil, a autoridade repressora deve requerer sua regularização migratória nos moldes da Portaria MJSP nº 87/2020, que confere o direito de autorização de residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas e do trabalho análogo ao de escravo.

Uma escuta sensível e acolhedora é fundamental no momento do pós-resgate, quando frequentemente a vítima se sente culpada, tem medo dos patrões, de não conseguir outro trabalho, de não ter onde morar. O acolhimento, então, contribui para a criação de um vínculo de confiança e colabora para que o caso tenha um desfecho positivo, em que a vítima receba a reparação devida e saia fortalecida e empoderada. Outra questão importante é o medo do migrante de ser preso ou deportado, já que a irregularidade migratória é comumente utilizada como estratégia de sujeição e intimidação das vítimas.

Nos últimos anos, houve mudanças no ciclo do trabalho escravo, com ampliação de resgate de vítimas do gênero feminino e de migrantes internacionais. No entanto, mais do que constatar que os casos mudaram, é inegável que o olhar da população mudou. A escravidão doméstica sempre aconteceu, por exemplo. Mas, por algum motivo, as denúncias não chegavam. Finalmente, a sociedade passou a olhar para essa questão e a não aceitá-la como algo natural. Hoje as denúncias não param de chegar e, finalmente, levantamos o tapete da nossa história para ver o que havia debaixo dele. Quando o ProjAI foi lançado, diziam que era preciso ter muita coragem para encampar um projeto como esse. Mais do que coragem, nunca perdemos a esperança de que ele transformaria vidas (mais de 600 até hoje) e que é possível, sim, mudar a realidade.

Avanços e desafios da política pública de erradicação do trabalho escravo para migrantes internacionais



9 AVANÇOS E DESAFIOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO PARA MIGRANTES INTERNACIONAIS

Ainda que se reconheçam avanços para a garantia de direitos de trabalhadores e trabalhadoras migrantes internacionais vítimas de trabalho escravo no Brasil, incluindo o recebimento de verbas rescisórias, seguro-desemprego e a possibilidade de regularização migratória, há muito o que melhorar no campo da política pública.

A preparação do Estado brasileiro para contextos de fluxo migratório intenso é uma necessidade urgente e contínua. O acompanhamento de deslocamentos globais permite ao Estado prever esses movimentos em seu território e planejar com antecedência as medidas necessárias. Dessa forma, o diagnóstico dos contextos regional e global é importante para entender as motivações dos migrantes e os desafios que enfrentam. Conflitos armados, crises econômicas, desastres naturais, transformações políticas e mudanças climáticas são alguns dos fatores que impulsionam os movimentos migratórios. O Brasil precisa manter uma vigilância constante sobre esses fatores para adaptar suas políticas de migração e refúgio.

Já as informações sobre dados demográficos e socioeconômicos de migrantes são ferramentas essenciais para antecipar crises e formular respostas eficazes, pois ajudam na compreensão das demandas desses indivíduos e na preparação adequada das estruturas estatais.

Com uma abordagem proativa e multidisciplinar, o Brasil pode transformar os desafios migratórios em oportunidades de crescimento e desenvolvimento, fortalecendo sua posição como um país acolhedor e inclusivo. Além disso, medidas preventivas e coordenadas são fundamentais para evitar a sobrecarga dos serviços públicos e garantir uma integração harmoniosa dos migrantes na sociedade brasileira.

Os fluxos da migração haitiana e venezuelana são exemplos da necessidade de o Brasil se antecipar a dinâmicas que podem se transformar em crises humanitárias. Nos dois casos, o aumento progressivo de ingresso desses migrantes no país já era registrado anos antes de as fronteiras serem pressionadas com a sua chegada maciça, mas o Estado brasileiro implementou ações



quando as redes de saúde, educação e assistência social estavam sobrecarregadas, e os serviços públicos não conseguiam mais atender à demanda crescente.

Considerando que o trabalho é ponto fulcral dentre as estratégias de sobrevivência e integração da população migrante, é indispensável a implementação de políticas que observem a oferta de trabalho decente a esse grupo. Essas políticas devem incluir programas de empregabilidade que ofereçam formação profissional e facilitem o acesso ao mercado de trabalho formal. A prevenção à exploração deve ser uma prioridade, por meio do fornecimento de informação clara e acessível sobre os direitos e a legislação trabalhista brasileira, para que os migrantes possam se defender contra abusos e reivindicar seus direitos. Em contextos de aumento de fluxos, as instituições de fiscalização devem estar atentas às condições de trabalho ofertadas e aos setores econômicos que absorvem a mão de obra disponível.

Venezuelanas e venezuelanos

A Venezuela enfrenta, desde 2014, uma profunda crise econômica, política e de desabastecimento provocada, principalmente, pela queda do valor do petróleo, sua principal fonte de renda. Com uma das maiores reservas do mundo, o país se tornou extremamente dependente desse produto. Sem dinheiro, deixou de importar itens básicos, como os de alimentação. Hoje, tem as mais altas taxas de inflação do mundo.

De acordo com a ONU, até o final de 2022, pelo menos 7 milhões de pessoas – quase 25% da população total – haviam deixado o país em busca de segurança e estabilidade. Desde 2014, aumentou em 8 mil por cento⁹⁷ o número de ve-

nezuelanos buscando o reconhecimento da condição de refúgio no mundo, principalmente nas Américas (ACNUR, 2018). Desse total, 6 milhões vivem em 17 países da América Latina e do Caribe⁹⁸ (Nações Unidas, 2022). No Brasil, essas pessoas chegam, principalmente, pela fronteira com Roraima.

Em 2017, quando o Brasil registrou o primeiro caso de trabalho escravo de venezuelanos, milhares já tinham chegado ao território brasileiro. O fluxo aumentou nos anos seguintes, e os registros de casos de trabalho escravo também cresceram e passaram a se localizar em diferentes estados brasileiros, como São Paulo, Roraima, Bahia, Rondônia e Rio Grande do Sul.

⁹⁷ ACNUR. Venezuela. ACNUR – Agência da ONU para Refugiados. 2018. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

⁹⁸ Nações Unidas. ONU e parceiros pedem US\$ 1,72 bilhão para refugiados e migrantes da Venezuela. Escravo, Nem Pensar!, ONU News - Perspectiva Global Reportagens Humanas, 1 dez. 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806177/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Muitos trabalhadores chegam em condições precárias, sem recursos financeiros ou apoio social, o que os expõe ao recrutamento ilegal e à exploração laboral. Sem documentação adequada e desconhecendo seus direitos, esses migrantes são aliciados para trabalhos temporários e informais, pagos apenas por diárias ou, às vezes, até pelo preço de uma refeição. A falta de conhecimento sobre a legislação trabalhista brasileira e a necessidade urgente de subsistência aumentam a suscetibilidade dos venezuelanos à exploração, incluindo jornadas exaustivas, salários abaixo do mínimo legal e ambientes de trabalho inseguros.

O governo federal, em resposta humanitária à chegada expressiva de pessoas da Venezuela pela fronteira terrestre, concebeu, em 2018, a Operação Acolhida. A proposta é garantir o atendimento a essa população e possibilitar a sua realocação voluntária e gratuita (também nomeada como interiorização) a outros estados brasileiros⁹⁹. Por conta dessa política, a população migrante venezuelana teve sua mobilidade ampliada no país.

No mesmo ano, o Brasil, ao reconhecer a vulnerabilidade dos venezuelanos devido à crise humanitária em seu país¹⁰⁰, passou a autorizar migrantes de países fronteiriços, que não

⁹⁹ Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Operação Acolhida. Gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

¹⁰⁰ Por meio do Decreto n.º 9.285/2018 (cf. artigo 1º). Em 21 de junho de 2018, é promulgada a Lei n. 13.684, que dispõe sobre medidas de assistência emergencial e institui o Comitê Federal de Assistência Emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária.

estavam contemplados pelo acordo do Mercosul e que estivessem em território brasileiro, a residir no país, por meio da Portaria Interministerial n. 9/2018. Isso colaborou com a regularização migratória desse grupo¹⁰¹.

No ano seguinte, o Brasil reconheceu a situação da Venezuela como de grave e generalizada violação de direitos humanos, passando a adotar um procedimento sim-

plificado no processo de refúgio para esses migrantes¹⁰².

No Brasil, a população venezuelana busca acesso ao mercado de trabalho formal, mas não raro é obrigada a aceitar ofertas precárias que acabam submetendo os trabalhadores a situações de exploração. Em 2022, esta foi a nacionalidade mais inserida formalmente no mercado de trabalho, com 147,9 mil admissões e demissões¹⁰³.

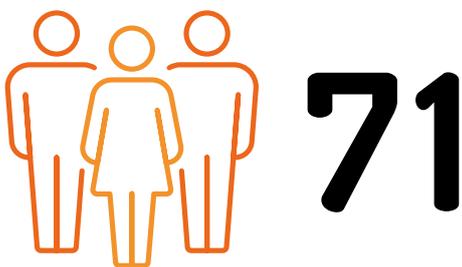
¹⁰¹ Até novembro de 2023, 429.888 conseguiram a autorização de residência no Brasil por meio desse dispositivo (ACNUR. OIM, 2018).

¹⁰² A partir dessa decisão até novembro de 2023, 103.713 pessoas de origem venezuelana foram reconhecidas como refugiadas no Brasil e 37.245 solicitaram refúgio e aguardam decisão do Estado brasileiro (ACNUR. OIM, 2018).

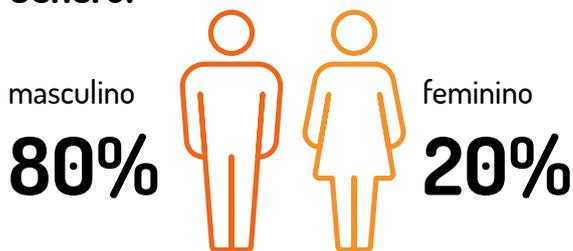
¹⁰³ OBMigra. Infográfico Relatório Anual - Consolidado 2022. OBMigra, 2023. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Dados_Consolidados/Infografico_Dados_Consolidados_2022.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Raio-X

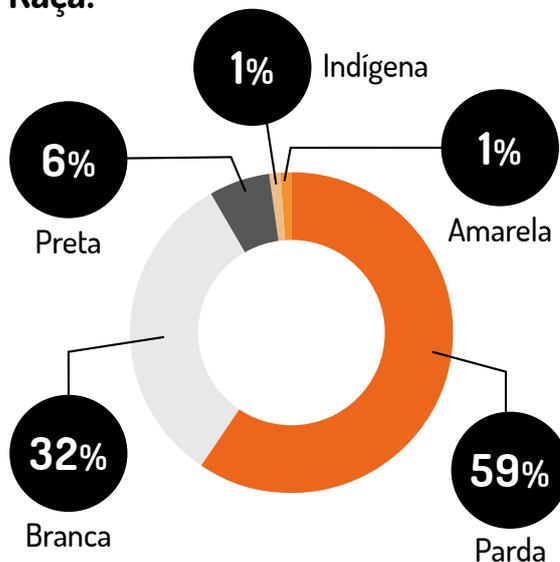
Quantidade de resgatados:



Gênero:



Raça:



Faixa etária:

50%

tem entre 18 a 39 anos

40% tem entre 40 a 49 anos

Escolaridade:

6%

Até o Ensino Superior

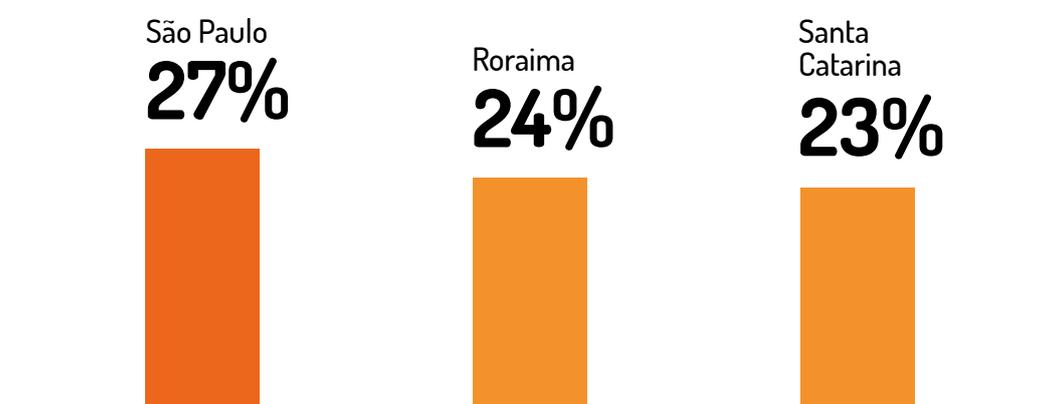
55% Até o Ensino Médio

21% Até o 9º ano

11% Até o 5º ano

7% Analfabetos

Principais estados de resgates:



Atividades Econômicas:



27%

Transporte rodoviário



20%

Lavouras



10%

Construção Civil



6%

Pecuária



1%

Trabalho doméstico



1%

Desmatamento



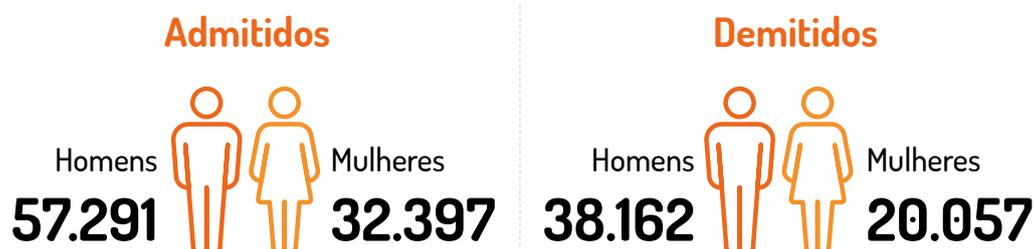
35%

Outras

VENEZUELANOS RESGATADOS DO TRABALHO ESCRAVO POR ANO

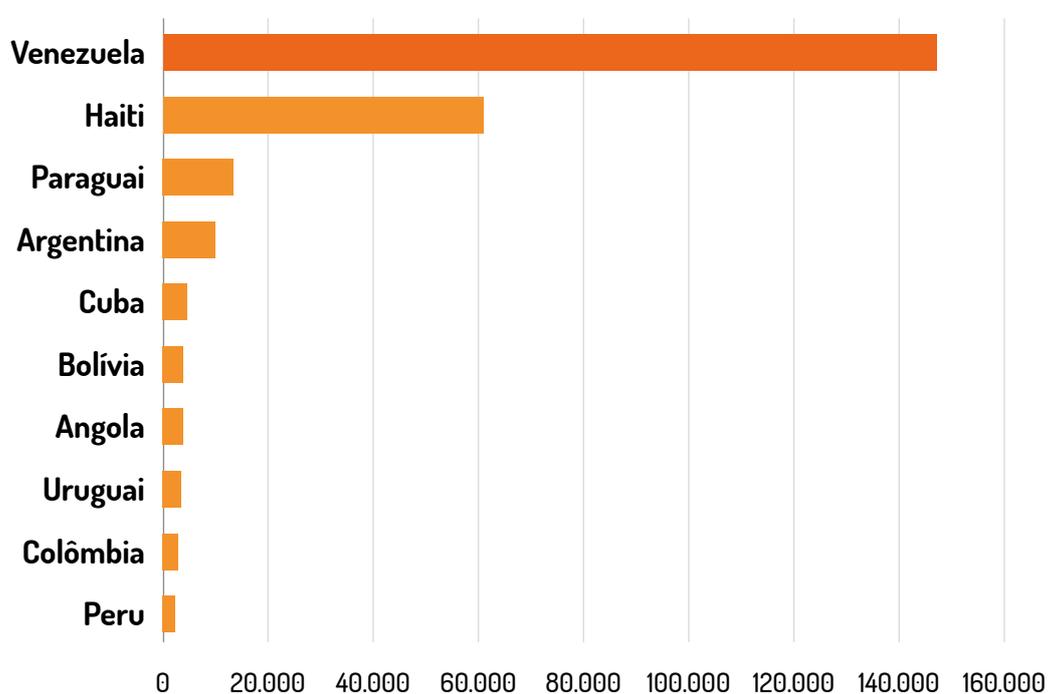
Ano	Nº de resgatados	Estados de resgate
2017	4	Roraima
2018	12	Roraima
2019	10	Roraima (1) e Bahia (9)
2020	8	Rondônia (5) e Rio Grande do Sul (3)
2021	19	São Paulo
2022	2	Rondônia (1) e Goiás (1)
2023	16	Santa Catarina
Total	71	

VENEZUELANOS NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL NO BRASIL (2022)¹⁰⁴



¹⁰⁴ Dados extraídos do Plano Tabular elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020 a 2022. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/dados-consolidados1>>. Acesso em: 18 jul. 2024.

PRINCIPAIS PAÍSES DE ORIGEM DE TRABALHADORES MIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL (2022)*



*Adaptação de tabela elaborada pelo OBMigra a partir dos dados do Banco Central do Brasil, Departamento de Estatísticas, 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMIGRA_2023/Dados_Consolidados/Infografico_Dados_Consolidados_2022.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Medo, fome, noites ao relento e trabalho escravo: a travessia dos venezuelanos na fronteira norte do Brasil



Escaneie o QR Code
acima para fazer o
download ou,
na versão digital,
clique para baixar.

ANA MAGALHÃES | 12/05/18

Na véspera do aniversário da Lei Áurea, flagrantes do Ministério do Trabalho revelam o crescimento da exploração de imigrantes em Roraima

[...] Jovem, bem-humorado e cheio de energia, Willian sabia que, com sua experiência profissional, encontraria algum trabalho. Tem experiência como pedreiro, entende de elétrica e de hidráulica, sabe plantar, cuidar de gado e criar peixes.

[...] Chegou sem um centavo no bolso à Pacaraima, na fronteira. De lá, caminhou durante seis dias até Boa Vista, dormiu na rua, tomou chuva, revirou lixo para se alimentar e dormiu por um tempo em um abrigo lotado e sem banheiro. Ao contrário do receio inicial, na rua ou no abrigo, Willian nunca foi roubado. Mas ele não poderia imaginar que, justamente ao conseguir trabalho, estaria ainda mais vulnerável a riscos que não conhecia.

Em um dos bicos, trabalhou por quinze dias e o empregador nunca lhe pagou. Depois, foi chamado para construir uma casa nos arredores de

Boa Vista. Ele e dois amigos venezuelanos, Leonel del Jesus Meneses e José Leonardo Martinez Palma, trabalhavam “até o corpo aguentar”, sem descanso semanal. Eles dormiam a poucos passos da obra, em um barraco improvisado, construído por eles próprios com seis toras de madeira, chão de terra batido e um “teto” de lona. Dormiam em redes, sem água potável e sem banheiro. Ao lado da cama, uma lata servia como fogão. Quando chovia, dormiam úmidos por conta das goteiras. Desta vez, pelo menos Willian recebia o pagamento prometido, embora apenas parcialmente. O empregador descontava o valor das ferramentas de trabalho.

A situação em que viviam e trabalhavam era tão precária que o caso foi considerado situação análoga à de escravos pelo Ministério do Trabalho [...].

Visibilidade: Novas vítimas, novos beneficiários



10 VISIBILIDADE: NOVAS VÍTIMAS, NOVOS BENEFICIÁRIOS

A atenção da sociedade frequentemente se volta para grupos migratórios em contexto de crises, em grande medida, por causa da repercussão midiática. A visibilidade das suas condições emergenciais mobiliza recursos e esforços governamentais para criar e implementar medidas que possam oferecer suporte adequado e imediato a esses grupos. Assim, para o desenvolvimento de políticas migratórias, o Estado focaliza nacionalidades que estão em evidência, como ocorreu com as populações haitiana e venezuelana.

Já a política de inspeção trabalhista tende a concentrar suas ações na atividade produtiva, independentemente da nacionalidade dos trabalhadores. Essa abordagem é orientada pela identificação de setores econômicos em que a exploração laboral é mais prevalente. Inicialmente, portanto, não focalizam nacionalidades específicas, mas muitas delas acabarão em evidência quando se constatar que existe exploração sistemática de certo grupo em determinado setor produtivo.

Nesse contexto, há populações migrantes que não se destacam seja porque não provocam um grande impacto com a sua chegada, seja porque não estão presentes nas atividades econômicas fiscalizadas. Ou seja, há grupos que não estão salientes no horizonte de atuação do Estado.

Quando os migrantes são alvo da política pública, há maior probabilidade de suas demandas serem percebidas pelo Estado e, como decorrência, há a possibilidade de elaboração de novas políticas e a melhoria daquelas já existentes. Portanto, há uma relação de retroalimentação entre visibilidade e formulação de políticas para grupos específicos.

Trabalhadores mercosulinos, haitianos e venezuelanos tiveram benefícios significativos em termos de políticas de acolhimento e fiscalização das condições de trabalho. A regularização migratória facilitou a formalização do trabalho e o acesso desses grupos a redes de apoio, compostas por organizações da sociedade civil e instituições públicas. Com essa visibilidade, esses migrantes têm mais chances de acessar informações sobre seus direitos, vocalizar demandas e denúncias e expor situações de exploração a que estão submetidos.



Não por acaso, venezuelanos e haitianos são os migrantes que mais ocupam o mercado de trabalho formal, compondo respectivamente 70% e 30% do total de 153 mil postos ocupados (ACNUR; MTE, 2023)¹⁰⁵.

Por outro lado, a invisibilidade de outros grupos reforça a vulnerabilidade e desigualdades. Por exemplo, migrantes de origem africana, como senegaleses e congolezes, cujas comunidades são expressivas no Brasil, frequentemente enfrentam desafios para regularizar sua condição migratória. A falta de documentação e reconhecimento oficial os coloca em uma situação de vulnerabilidade socioeconômica, tornando-os mais suscetíveis à exploração laboral e ao trabalho escravo. Isso levanta questões sobre o alcance das ações de fiscalização e das informações disponíveis sobre suas condições laborais. Será que tais casos não estão sendo adequadamente identificados e reportados e, portanto, existe uma subnotificação dessas situações?

A ausência de dados sobre as condições de trabalho de africanos indica pouca atenção do Estado em termos de fiscalização e de política específicas para esses grupos. Essa invisibilidade resulta em várias barreiras, como falta de políticas de acolhimento, discriminação institucional e dificuldade de acesso a redes de apoio e assistência jurídica.

Portanto, a visibilidade seletiva de certos grupos contribui para uma divisão desigual na proteção e garantia de direitos, que faz com que comunidades inteiras permaneçam à margem, invisíveis e desprotegidas, enfrentando condições de trabalho precárias e exploração sem ter meios eficazes para denunciar ou buscar suporte. Essa disparidade revela a necessidade de ampliação de políticas para grupos que não estão evidenciados na agenda do Estado.

¹⁰⁵ ACNUR; MTE. Informe sobre o mercado de trabalho formal para refugiados e migrantes venezuelanos no Brasil: Análise da RAIS e CAGED de abril 2017 até agosto de 2023. 2023. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2023/11/Informe-sobre-o-mercado-de-trabalho-formal-para-venezuelanos-refugiados-e-migrantes-no-Brasil-agosto.2023.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

A árdua tarefa de pôr o frango na caixa

ANDRÉ CAMPOS, DE SERAFINA CORREA (RS) | 07/07/16



Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

Segundo número do ‘Monitor’, boletim que divulga os estudos setoriais e de cadeia produtiva da Repórter Brasil, destrincha bilionária indústria do frango, que mói direitos de produtores rurais e trabalhadores pelo país

Todos os dias, aproximadamente 15 milhões de frangos são transportados no Brasil das fazendas para o abate em frigoríficos. O trajeto é feito por caminhões com centenas de caixas empilhadas, cada uma delas contendo algo entre sete e dez aves. Colocar os frangos nessas caixas – e, posteriormente, as caixas em cima dos caminhões – é uma tarefa árdua, realizada por equipes que percorrem rodovias e estradas de terra a bordo de pequenas vans. Num único dia de labuta, cada uma dessas equipes, compostas por cerca de dez trabalhadores cada, visita diversas propriedades e é facilmente responsável pela apanha de mais de 50 mil animais.

Ausência de carteira assinada, jornadas excessivas – inclusive às madrugadas – e condições insalubres são apenas alguns dos problemas comumente enfrentados pelos milhares de trabalhadores que se dedicam à atividade, na qual já fo-

ram inclusive flagradas situações de escravidão contemporânea [...].

A apanha do frango é geralmente realizada por uma mão de obra jovem, do sexo masculino e dona de baixa escolaridade. Parte considerável são migrantes brasileiros ou até mesmo oriundos de outros países – no sul do Brasil, principal polo produtor, é possível encontrar haitianos e senegaleses nas fileiras do setor. Os apanhadores não raro enfrentam um ambiente hostil nos municípios onde a atividade ocorre, já que são vistos por muitos como potenciais criminosos, usuários de drogas ou, ainda, trabalhadores errantes que permanecem pouco tempo na região, deixando dívidas para trás. Houve um tempo em que eu precisava mentir sobre o meu trabalho para conseguir alugar uma casa”, revela Janel Rheinheimer, apanhador de frango há 10 anos em Serafina Corrêa (RS) [...].

Caso Moïse: MPT denuncia quiosques por trabalho análogo à escravidão



Escaneie o QR Code acima para fazer o download ou, na versão digital, clique para baixar.

POR PAULINE ALMEIDA (CNN BRASIL) | 24/03/22

Procuradoria vai continuar investigando estabelecimentos nas praias e recomenda que proprietários das concessões regularizem vínculos trabalhistas

O Ministério Público do Trabalho (MPT) processou os quiosques Tropicália e Biruta, localizados na praia da Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro.

A Procuradoria aponta que os estabelecimentos submeteram o refugiado congolês Moïse Kabagambe e outros trabalhadores a condições análogas à escravidão.

Moïse foi espancado até a morte em um dos quiosques, no mês de janeiro deste ano. Três homens foram denunciados pelo homicídio do jovem de 24 anos e estão presos [...].

Após o assassinato do congolês, auditores do Trabalho identificaram pelo menos 256 trabalhadores sem registros em quiosques localizados nas praias da cidade, vários deles

imigrantes e refugiados [...].

Em relação à denúncia contra os quiosques Tropicália e Biruta, segundo o MPT, os garçons dos locais não atuam com carteira assinada e são pagos, conforme as declarações dos sócios dos quiosques, por diária, que pode chegar a R\$ 0 de acordo com o movimento do dia.

Além disso, a investigação apontou que os profissionais trabalham de 10h a 12h, sem a oferta adequada de alimentação e água, com restrições ao uso de banheiro e sem equipamentos de proteção individual, como protetor solar e boné.

Para a procuradora do Trabalho Guadalupe Turos Couto, as condições análogas à escravidão ficaram comprovadas [...].

Quando a vítima de trabalho escravo é migrante: reflexões para a implementação do direito à reparação

O isolamento imposto por barreiras culturais e linguísticas, que dificulta o acesso a redes de apoio e proteção, faz dos trabalhadores migrantes vítimas mais frequentes do trabalho escravo. Para além da prevenção, a reparação a esses trabalhadores, quando resgatados, também impõe desafios, desde a falta de protocolos de proteção até a necessidade de não criminalização da vítima e da migração. Se considerarmos a interseccionalidade com marcadores de gênero e raça, os desafios aumentam exponencialmente, já que mulheres migrantes vítimas de trabalho escravo ficam mais suscetíveis a violências e ameaças. Como, então, buscar mais efetividade na reparação?

O primeiro desafio¹⁰⁶ está na ausência de protocolos que assegurem tratamento adequado a esse grupo social específico, superando barreiras linguísticas e culturais, inclusive de ordem religiosa. A entrevista pós-resgate deve focar na compreensão mútua: não apenas por parte do entrevistador, mas também por

★ Fabiana Galera Severo é defensora pública federal, mestra e doutoranda em direitos humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

¹⁰⁶ Os pontos levantados foram sistematizados a partir da atuação da Defensoria Pública da União em São Paulo em casos concretos envolvendo vítimas de trabalho escravo que ostentavam a condição de trabalhadores migrantes internacionais.



parte do migrante, que deve entender o papel de cada uma das autoridades e integrantes da sociedade civil que acompanham a ação. Formatos tradicionais de entrevistas, de contornos mais autoritários, impedem a confiança necessária para que o trabalhador exponha o contexto de violação de direitos a que foi submetido. Além disso, é preciso ter o cuidado de checar eventuais ligações de intérpretes com as redes de recrutamento fraudulento das vítimas.

A mesma atenção deve ser adotada em depoimentos prestados em processos judiciais, seja na esfera trabalhista, seja na criminal. Nesses casos, as instituições do sistema de justiça e o juiz que preside o ato devem zelar pelo sigilo de informações sensíveis das vítimas, como endereço ou dados de familiares (já que, via de regra, os processos judiciais são públicos); além de zelar pela tradução adequada e confiável e pela não submissão das vítimas a depoimentos exaustivos e repetitivos acerca dos fatos, para não revitimizá-las. Formatos inadequados de colheita de depoimentos já colocaram em risco vítimas e seus familiares, cujas ameaças decorreram da publicização de informações pessoais.

Outro desafio é assegurar a celeridade dos processos, diminuindo o tempo de exposição e a revitimização, e contribuindo para maior eficácia das medidas de reparação. No processo criminal, a prioridade de tramitação costuma envolver casos em que há réus presos e interesses de pessoas idosas ou menores de idade, mas não vítimas de trabalho escravo. E, no processo trabalhista, embora alguns tribunais tenham editado portarias prevendo a tramitação prioritária desses casos, na prática, eles são os que mais demoram. Em um dos casos de trabalho escravo envolvendo uma trabalhadora boliviana, por exemplo, a reclamação trabalhista, ajuizada em 2010, contou com trânsito em julgado apenas em 2017, quando não foi mais possível localizar os reclamados para o cumprimento da sentença. Medidas cautelares – como bloqueio de bens e produção antecipada de provas – podem garantir a efetividade da decisão nesse tipo de demanda, razão pela qual merecem ser buscadas e concedidas. No processo penal, ainda, a participação da vítima como assistente de acusação, desde a fase de investigação,

devidamente assistida por defesa técnica, também amplia seu acesso à justiça, com maior chance de efetividade do processo.

Com relação ao tratamento adequado às vítimas, é importante ressaltar a necessidade de garantir a regularização migratória independentemente da colaboração na investigação criminal. Essa é uma questão que, entre avanços e retrocessos na política migratória brasileira, sempre acaba ressuscitada. Na edição da Portaria 87/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a autorização de residência a vítimas de trabalho escravo voltou a ser condicionada à efetiva colaboração do imigrante com as autoridades durante a investigação criminal. Essa prática, superada pela normativa anterior (Portaria 347/2017, do Ministério da Justiça), contraria a lógica da proteção em primeiro plano, por expor a vítima a ameaças de organizações criminosas, além de submetê-la a reviver sua trajetória de violações num ambiente, em geral, hostil ou, no mínimo, tenso.

Outro ponto fundamental para que a reparação seja efetiva é o abrigo das vítimas migrantes, garantindo um período de reflexão, já que assegura que o trabalhador tenha tempo para pensar sobre o que pretende fazer de sua vida, pois uma determinada trajetória foi interrompida. O abrigo, uma obrigação do Estado, costuma ser abusivamente relegado à sociedade civil, que nem sempre tem condições materiais para arcar com esse ônus, ao menos a longo prazo. Infelizmente, as autoridades frequentemente buscam atalhos para solucionar o problema, promovendo o retorno imediato do migrante ao seu país de origem, ou seja, livrando-se da vítima ao invés de protegê-la. Essas deportações sumárias podem levar à revitimização, e dificultam, ou impossibilitam, a efetiva reparação.

Em um caso, ocorrido em São Paulo em 2014, em que dois trabalhadores bolivianos foram vendidos por R\$ 1 mil no centro da cidade de São Paulo, apesar de ter sido formalizado um termo de ajustamento de conduta em poucos dias para garantir a reparação aos trabalhadores, eles não foram localizados porque autoridades haviam providenciado o retorno deles ao país de origem no dia seguinte ao resgate, comprometendo o direito à reparação. Em 2017, após um resgate



conduzido pela Polícia Civil, trabalhadores peruanos de uma oficina de costura em São Paulo também foram sumariamente devolvidos ao seu país de origem sem terem a chance de buscar reparação. Em outro caso, uma trabalhadora resgatada de condições de trabalho escravo em 2009, também em São Paulo, retornou ao seu país de origem sem o necessário período de reflexão, e poucas semanas depois já havia retornado ao Brasil, exatamente pelas mesmas redes de tráfico de pessoas, para ser novamente explorada em condições de trabalho escravo, em outro município. É preciso ter em mente que, se uma pessoa decidiu deixar seu país de origem em razão da vulnerabilidade social, para escapar da miséria ou de algum contexto de violência, é possível que ela não queira mais retornar a esse país. Afinal, as pessoas têm o direito de migrar em busca de melhores oportunidades na vida e, ainda que eventualmente se tornem vítimas de tráfico de pessoas para exploração de trabalho escravo, podem legitimamente querer seguir com seus planos de migração, e não necessariamente voltar. Então, sem um período de reflexão sobre que caminho seguir, não se quebra o ciclo da exploração.

Por fim, outro desafio que representa verdadeira quebra de paradigma é o dever de não criminalização da migração e da vítima. Em uma reunião prévia a uma operação de fiscalização de trabalho escravo conduzida pelo então Ministério do Trabalho e Emprego em uma operação interinstitucional de fiscalização de trabalho escravo¹⁰⁷, uma autoridade pública entendeu que, se encontrasse trabalhadores migrantes indocumentados no local, por dever de ofício, teria de proceder à sua prisão em flagrante. Felizmente, essa autoridade não participou da operação no dia seguinte, e os trabalhadores migrantes vítimas de trabalho escravo e de tráfico de pessoas foram devidamente resgatados e documentados, ao invés de serem criminalizados. Esse é um caso típico de criminalização da

¹⁰⁷ Já sob a égide do Acordo sobre Residência do Mercosul (Decreto nº 6.975/2009) e da primeira normativa do Conselho Nacional de Imigração (Cnig), que garantia direito de permanência de vítimas de tráfico de pessoas (Resolução 94/2010).

migração, vedado hoje pela Lei de Migração (Lei 13.445/2017), mas que constantemente precisa ser lembrado.

Outra situação típica de criminalização da vítima é a prisão de mulas de tráfico internacional de drogas que tenham sido vítimas de tráfico de pessoas. Devido à política de guerra às drogas, a discussão aprofundada desses casos no sistema de justiça criminal brasileiro ainda é tabu, e dificilmente as investigações avançam a ponto de produzir provas relacionadas ao contexto de tráfico de pessoas relatado pelas vítimas – tratadas nesses processos como perpetradoras do crime de tráfico de drogas, desconsiderando-se a ausência de dolo ou até mesmo a coação a que foram submetidas, situações que excluiriam a tipicidade ou a ilicitude da conduta. Além disso, a Recomendação 203 que acompanha o Protocolo à Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) prevê a não imposição de penas às vítimas de trabalho forçado por seu envolvimento em atividades ilegais que tenham sido compelidas a realizar como consequência direta de estarem sujeitas ao trabalho forçado. Com isso, pessoas forçadas a traficar drogas, engolindo cápsulas de cocaína e arriscando suas próprias vidas, quando são presas em flagrante, acabam sendo condenadas, sem que a investigação criminal alcance a organização criminosa responsável por seu recrutamento, o que também é uma forma de criminalização da vítima.

Embora não haja distinção, no plano normativo, entre vítimas de trabalho escravo em razão da condição migratória, já que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, equipara direitos fundamentais de nacionais e não nacionais, o acesso de vítimas de trabalho escravo à justiça ainda encontra obstáculos quando ostentam a condição de trabalhadores migrantes, comprometendo o direito à efetiva reparação junto a trabalhadores desse grupo social específico. Com os pontos de reflexão apresentados, pretendemos contribuir para o avanço do debate junto aos diversos atores do sistema de justiça e da sociedade civil que atuam na defesa de vítimas de trabalho escravo, implementando um olhar mais sensível e, por conseguinte, aumentando a efetividade do direito de reparação para as vítimas desse tipo de violação de direitos humanos.

Considerações finais



11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde 1995 até hoje, resgatamos mais de 63 mil trabalhadores da situação de trabalho escravo, dentre os quais estão os migrantes internacionais abordados neste dossiê. Esse número é crescente a cada ano, o que significa que continuamente novas pessoas são escravizadas ou revitimizadas em ciclos consecutivos de exploração. Nesse período, nenhum setor produtivo flagrado com uso de mão de obra escrava foi capaz de limpar a sua cadeia produtiva dessa violação de direitos humanos. Assim, a lógica e os mecanismos que perpetuam o trabalho escravo no Brasil não são desfeitos, mas sim inovados e renovados.

Diante disso, já é hora de compreender que o aumento da quantidade de trabalhadores resgatados progressivamente não é mais motivo de orgulho. Ao contrário, a cada trabalhador resgatado deveríamos nos envergonhar, porque ele é a personificação de que estamos falhando na missão de erradicar o trabalho escravo, estipulada desde o lançamento do primeiro Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo em 2003.

Em anos anteriores, o Brasil foi internacionalmente reconhecido pelas iniciativas institucionalizadas com sucesso pelo Estado para reprimir o problema. O *modus operandi* das inspeções e as possibilidades de responsabilização nas esferas trabalhista, criminal e administrativa continuam sendo inovadores se comparados com os instrumentos de outros países. Por outro lado, ações voltadas a prevenção e assistência a vítimas ainda são executadas em sua maioria por organizações da sociedade civil, enquanto o poder público as desenvolve residualmente. Assim, esses dois tipos de ações, previstos no II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, deveriam ser coordenados com as medidas repressivas, mas sobretudo ainda carecem de ser planejados e implementados por agentes do Estado em nível nacional. Por exemplo, a Assistência Social, área responsável pelo atendimento de populações socioeconomicamente vulneráveis e hipossuficientes, passou a participar ativamente dos fóruns de decisão, como a Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), a partir de 2019.

Assim, o formato da política pública atual já não é mais suficiente para cumprir o propósito de erradicar o trabalho escravo num contexto que não é mais o



da década de 1990. Ao mesmo tempo em que chegamos a uma maturidade da política pública, também alcançamos um teto de possibilidades de lograr novos resultados. Por isso, já é hora de os atores do Estado e da sociedade civil revisarem criticamente as suas ações para que a política seja aprimorada e incrementada com novas metas e ações que contemplem os desafios atuais. Caso contrário, correremos o risco de converter a eficiência em obsolescência.

Para isso, é imprescindível dedicar atenção a problemas anteriormente ignorados ou pouco perceptíveis, como a própria questão migratória. Outros elementos – como raça, gênero e faixa etária – também devem ser considerados na formulação e na implementação das políticas públicas a partir de uma abordagem transversal. Como decorrência previsível, novas formas de exploração serão evidenciadas, como ocorre atualmente com o aumento de casos de trabalho escravo doméstico, cujas vítimas são quase todas mulheres negras.

Essa compreensão mais granulada e complexa a respeito da realidade do trabalho escravo no Brasil não apenas deve ter efeito num atendimento melhor às vítimas, cujos perfis – como vimos – são diversos, mas também alarga a possibilidade de atuação e de resultados mais eficazes por parte dos órgãos do Estado e das entidades da sociedade civil.

Certamente há muito trabalho a ser feito e, diante disso, não é mais possível ignorar as lacunas e deficiências que há décadas permanecem como obstáculos renitentes à erradicação do trabalho escravo no Brasil.

NATÁLIA SUZUKI

Gerente de Educação e Políticas Públicas
Repórter Brasil

Referências bibliográficas



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Venezuela. ACNUR – Agência da ONU para Refugiados. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/venezuela/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

ACNUR; MTE. Informe sobre o mercado de trabalho formal para refugiados e migrantes venezuelanos no Brasil: Análise da RAIS e CAGED de abril 2017 até agosto de 2023. 2023. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2023/11/Informe-sobre-o-mercado-de-trabalho-formal-para-venezuelanos-refugiados-e-migrantes-no-Brasil-agosto.2023.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2024.

ACNUR; OIM. Plataforma Regional de Coordenação Interagências para Refugiados, Refugiadas e Migrantes da Venezuela – R4V. 2018. Disponível em: <<https://www.r4v.info/pt/brazil>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Brasil. Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 out. 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Brasil. Decreto, nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007. Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jan. 2007. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6025-22-janeiro-2007-549809-publicacaooriginal-65331-pe.html>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Brasil. Instrução Normativa, nº 91, de 5 de outubro de 2011. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 out. 2011. Disponível em: <https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/ORGaos/MTE/In_Norm/IN_91_11.html>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Brasil. Lei, nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Brasil. Portaria Interministerial MJSP/MRE, nº 37, de 30 de março de 2023. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 mar. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/4eu1T2m>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Brasil. Portaria Interministerial, nº 9, de 14 de março de 2018. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 mar. 2008. Disponível em: <<https://bit.ly/45HYXeK>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Silva, S. L. Relatório Anual OBMigra 2023 - OBMigra 10 anos: Pesquisa, Dados e Contribuições para Políticas. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2023, p. 28. Disponível em: <<https://bit.ly/3VUFl3v>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

DPU. Painel de Atendimento da Missão Pacaraima. Microsoft Power BI, 2018. Dataset. Disponível em: <<https://bit.ly/3XDofbD>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Escravo, Nem Pensar!. Haitianos: acesso a direitos em São Paulo (SP). YouTube, 27 fev. 2018a. 3min51s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=roNoKZW26Uk&t=1s>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Escravo, Nem Pensar!. Haitianos: migração e educação em São Paulo (SP). YouTube, 20 abr. 2018b. 4min53s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TN3QszObLs>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Escravo, Nem Pensar!. Migração como direito humano: rompendo o vínculo com o trabalho escravo. YouTube, 25 maio 2018c. 9min26s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=26Wdm3XzCg>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Escravo, Nem Pensar!. Quem não é migrante? – Migração e educação em São Paulo. YouTube, 20 abr. 2018d. 4min08s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=TgfO11dpwo0>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Escravo, Nem Pensar!. Trabalho escravo e gênero: ENP! qualifica atendimento a unidades para mulheres em SP. Escravo, Nem Pensar!, Repórter Brasil, São Paulo, 4 nov. 2022. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/trabalho-escravo-e-genero-enp-qualifica-atendimento-a-unidades-que-atendem-mulheres-em-sao-paulo-sp/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Fagundes, M. K.; Castro, R. L. Trabalho escravo infantil: invisibilidade e a realidade brasileira. Revista Laborare, ano V, n. 9, p. 210-229, jul./dez. 2022. Disponível em: <<https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/140/156>>. Acesso em: 27 fev. 2023

Galli, Marcelo. Estrangeiro idoso e pobre tem direito a benefício do INSS, decide Supremo. Consultor Jurídico, 20 abr. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-20/estrangeiro-idoso-pobre-direito-beneficio-inss-stf/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Justiça do Trabalho. Loja de roupas é condenada a pagar multa milionária por trabalho escravo. São Paulo, 2 abr. 2018. Disponível em: <<https://www.csjt.jus.br/web/csjt/-/loja-de-roupas-e-condenada-a-pagar-multa-milionaria-por-trabalho-escravo>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Locatelli, Piero. Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo. Repórter Brasil, São Paulo, 31 jul. 2017. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Mantovani, Flávia. Após 1 ano, interiorização de venezuelanos alivia Roraima, mas falha na integração local. Folha de S. Paulo, São Paulo, 3 abr. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2019/04/interiorizacao-de-venezuelanos-alivia-roraima-mas-falha-na-integracao-local.shtm>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Ministério da Cidadania. O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo

e ao tráfico de pessoas. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Operação Acolhida. Gov.br. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/operacao-acolhida>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

MPF-MG. Caso Madalena: MPF denuncia quatro pessoas por trabalho escravo doméstico. Minas Gerais, 12 maio 2022. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/caso-madalena-mpf-denuncia-quatro-pessoas-por-trabalho-escravo-domestico>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

MPT-RJ. Doméstica é resgata em situação de trabalho escravo. Rio de Janeiro, 12 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.prt1.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-rj/669-mpt-rj-domestica-e-resgata-em-situacao-de-trabalho-escravo>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Nações Unidas. ONU e parceiros pedem US\$ 1,72 bilhão para refugiados e migrantes da Venezuela. Escravo, Nem Pensar!, ONU News - Perspectiva Global Reportagens Humanas, 1 dez. 2022. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/12/1806177/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

O Globo. Paralisia política agrava crise humanitária no Haiti. Rio de Janeiro, 5 ago. 2011. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/paralisia-politica-agrava-crise-humanitaria-no-haiti-2706245>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

O Joio e o Trigo. Em Santa Catarina, um terço dos casos de discriminação no trabalho são contra haitianos e africanos. Carta Capital, São Paulo, 05 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/em-santa-catarina-um-terco-dos-casos-de-discriminacao-no-trabalho-sao-contrahaitianos-e-africanos/>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Observatório das Migrações em São Paulo. Banco Interativo – Números da imigração internacional para o Brasil. Campinas, SP: Observatório das Migrações em São Paulo – NEPO/UNICAMP, 2000-2024. Disponível em: <<https://www.nepo.unicamp.br/observatorio/bancointerativo/numeros-imigracao-internacional/sincre-sismigra/>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Oliveira, Mariana. Maternidades atendem cada vez mais gestantes refugiadas e imigrantes. Brasil, São Paulo, 15 abr. 2016. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/refugiados-maternidades-gestantes#google_vignette>. Acesso em: 11 jul. 2024.

ONU Migrações - OIM. Tendencias Migratorias En América Del Sur. Informe Migratorio Sudamericano, n. 3, mar. 2020. Disponível em: <https://robuenosaires.iom.int/sites/g/files/tmzbd626/files/documents/Tendencias_Migratorias_en_America_del_Sur_Marzo_Final.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Paixão, Mayara. Dedos amputados e atraso no aprendizado: o drama de bebês criados em oficinas de costura. Repórter Brasil, São Paulo, 27 jan. 2020. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2020/01/dedos-amputados-e-atraso-no-aprendizado-o-drama-de-bebes-criados-em-oficinas-de-costura/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

PNUD. The Human Development Report 2021/2022. Nova Iorque: PNUD, 2022. Disponível em: <https://hdr.undp.org/system/files/documents/global-report-document/hdr2021-22reportenglish_0.pdf>. Acesso em: 24 jun 2024.

Pyl, B.; Hashizume, M. Costureiras são resgatadas de escravidão em ação inédita. Repórter Brasil, São Paulo, 17 nov. 2010. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2010/11/costureiras-sao-resgatadas-de-escravidao-em-acao-inedita/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Repórter Brasil. As marcas da moda flagradas com trabalho escravo. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2012/07/>

[especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/](https://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/)>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Repórter Brasil. Migração – O Brasil em movimento. São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/migracao-o-brasil-em-movimento-2a-edicao/>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Repórter Brasil. Trabalho escravo e gênero: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Repórter Brasil. Trabalho escravo nas oficinas de costura. São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-nas-oficinas-de-costura-2/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Repórter Brasil. Trabalho Escravo Urbano. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-urbano/>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SECOM. Rede Municipal de São Paulo atende mais de 7 mil estudantes migrantes. Prefeitura da Cidade de São Paulo, São Paulo, 20 jun. 2021. Disponível em: <<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/rede-municipal-de-sao-paulo-atende-mais-de-7-mil-estudantes-migrantes>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Secretaria Municipal de Educação. Currículo da Cidade: Povos Migrantes: orientações pedagógicas. 2 ed. São Paulo: SME/COPEd, 2023. Disponível em: <<https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/acervo/curriculo-da-cidade-povos-migrantes-orientacoes-pedagogicas/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

SILVA, Sidney Antonio. Costurando sonhos: trajetória de um grupo de imigrantes bolivianos em São Paulo. São Paulo: Paulinas, 1997. p. 91.

Stochero, Tahiane. Entrada diária de haitianos triplica e quadro preocupa, diz governo do Acre. G1, São Paulo, 15 jan. 2014. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/01/em-7-dias-entrada-de-haitianos-triplica-e-acre-te-me-tragedia.html>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

Suzuki, N. S.; Teruel, R. S.; Fagundes, M. K. Trabalho escravo e imigração: quem é o trabalhador imigrante escravizado? In: Figueira, R. R.; Ávlia, F.; Carvalho, J. L. S.; Andrade, S. S.; Sudano, S (org.). Trabalho escravo contemporâneo: fenômeno global, perspectivas acadêmicas. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2023. cap 18, p. 1 – 16. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/15368/>>. Acesso em: 24 jun 2024.

Suzuki, N.; Casteli, T. Questão de gênero e trabalho escravo: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? In: Figueira, R. R.; Prado, A. A.; Mota, M. P. (org.). Escravidão ilegal: migração, gênero e novas tecnologias em debate. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2022. Cap. 1, p. 39 – 58. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/questao-de-genero-e-trabalho-escravo-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Suzuki, Natalia Sayuri. Bolivianos em cortiços? Onde e como vivem os imigrantes submetidos ao trabalho escravo na cidade de São Paulo. In: Figueira, R. R.; Prado, A. A.; Galvão, E. M. (org.). Discussões Contemporâneas sobre Trabalho Escravo: Teoria e Pesquisa. Rio de Janeiro: Editora Mauad X, 2016. cap 7, p. 147 – 163. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/bolivianos-em-corticis-onde-e-como-vivem-os-imigrantes-submetidos-ao-trabalho-escravo-na-cidade-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 24 jun 2024.

Suzuki, Natália Sayuri. Reflexões analíticas acerca dos dados de trabalho escravo e gênero. In: Cardoso, L. S.; Anabuki, L. N. C. (org.). Escravidão na interseccionalidade de gênero e raça: um enfrentamento necessário. Brasília: Ministério

Público do Trabalho, 2023, p. 55 – 71. Disponível em: <<https://escravonempensar.org.br/biblioteca/reflexoes-analiticas-acerca-dos-dados-de-trabalho-escravo-e-genero/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Suzuki, Natalia Sayuri. Trabalho escravo contemporâneo: institucionalizações e representações no desenvolvimento da política pública de erradicação. 2023. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22082023-173707/publico/2023_NataliaSayuriSuzuki_VCorr.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Tayah, Marie-José. Decent Work for Migrant Domestic Workers: Moving the agenda forward. Geneva: Organização Internacional do Trabalho (OIT), 2016. Disponível em: <<https://www.ilo.org/publications/decent-work-migrant-domestic-workers-moving-agenda-forward>>. Acesso em: 12 jul. 2024.

Waldman, Tatiana Chang. Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil. 2016. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

Wroblewski, Stefano. Adolescente chinês é resgatado da escravidão com ajuda de tradutor online. Repórter Brasil, São Paulo, 23 out. 2014. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2014/10/com-ajuda-de-tradutor-online-fiscalizacao-resgata-adolescente-chines-vitima-de-trabalho-escravo-no-rio-de-janeiro/>>. Acesso em: 11 jul. 2024.

Wroblewski, Stefano. Imigrantes haitianos são escravizados no Brasil. Repórter Brasil, São Paulo, 23 jan. 2014. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2014/01/imigrantes-haitianos-sao-escravizados-no-brasil/>>. Acesso em: 24 jun. 2024.

SOBRE O ENP!

Coordenado pela ONG Repórter Brasil, o programa Escravo, nem pensar! (ENP!) é o primeiro programa educacional de combate ao trabalho escravo a atuar em âmbito nacional. Desde 2004, previne comunidades socioeconomicamente vulneráveis de violações de direitos humanos, como o trabalho escravo e o tráfico de pessoas. Seus projetos já alcançaram 777 municípios em 14 estados brasileiros e beneficiaram mais de 1,6 milhão de pessoas. O programa foi incluído nominalmente na segunda edição do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e contempla metas ou ações de prevenção ao trabalho escravo dos planos estaduais da Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Rio de Janeiro e Tocantins.

SOBRE A REPÓRTER BRASIL

A Repórter Brasil, fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores, é reconhecida como uma das principais fontes de informação sobre trabalho escravo no país. O seu objetivo é estimular a reflexão e a ação sobre as violações aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores do campo no Brasil. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias têm sido usadas como instrumentos por lideranças do poder público, da sociedade civil e do setor empresarial em iniciativas de combate ao trabalho escravo contemporâneo, que afeta milhares de brasileiros.

O *Dossiê ENP! #1: Trabalho escravo e migração internacional* apresenta dados inéditos a respeito dos múltiplos perfis de trabalhadores resgatados não-brasileiros entre os anos de 2010 e 2023. A publicação traz os principais países de origem dessas pessoas, o seu gênero, a faixa etária e a escolaridade. Também identifica os setores produtivos que se beneficiam do uso de mão de obra escravizada e os locais do país em que isso é mais frequente.

O levantamento realizado pelo programa *Escravo, nem pensar!*, da ONG Repórter Brasil, em parceria com a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e com o apoio do Ministério Público do Trabalho, supera a inexistência de informação disponível ao público sobre os migrantes internacionais resgatados no Brasil.

Além dos resultados quantitativos da pesquisa, a publicação traz análises de representantes de instituições do Estado e da sociedade civil sobre os temas do trabalho escravo e tráfico de pessoas.

REALIZAÇÃO



PARCERIA



APOIO

